

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM
DIREITO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO**

**OS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 97 QUANTO À
FRAGMENTAÇÃO E À REPRESENTATIVIDADE PARTIDÁRIA:**

Uma análise da Região Metropolitana de Campinas/SP

Guilherme Hansen Cirilo

Orientador: Prof. Dr. Felix Garcia Lopez

São Paulo

2021

Guilherme Hansen Cirilo

**OS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 97 QUANTO À
FRAGMENTAÇÃO E À REPRESENTATIVIDADE PARTIDÁRIA:**
Uma análise da Região Metropolitana de Campinas/SP

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Direito, Justiça e Desenvolvimento, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Constituição, Sociedade e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Felix Garcia Lopez

São Paulo
2021

C578i Cirilo, Guilherme Hansen

Os impactos da Emenda Constitucional n.º 97 quanto à fragmentação e à representatividade partidária: uma análise da Região Metropolitana de Campinas/SP / Guilherme Hansen Cirilo; orientador Felix Garcia Lopez. – São Paulo: IDP, 2021.

97 f. : il.

Inclui referências bibliográficas.

ISBN:

1. Direito eleitoral. 2. Sistema partidário. 3. Emenda Constitucional 97/2017.
1. Título.

CDD: 342
CDU: 342.35

Guilherme Hansen Cirilo

**Os impactos da Emenda Constitucional n.º 97 quanto à
Fragmentação e à Representatividade Partidária:
Uma análise da Região Metropolitana de Campinas/SP**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Direito, Justiça e Desenvolvimento, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Constituição, Sociedade e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Felix Garcia Lopez

Aprovada em: 30 de junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Felix Garcia Lopez
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Prof. Dr. Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

AGRADECIMENTOS

Os meses que se passaram não foram nada fáceis para a grande maioria da população de todo o mundo. Muitas pessoas perderam familiares e amigos. Também fui acometido pela covid-19, mas recuperei-me. Fui acometido por um câncer durante o ano de 2020, porém também me recuperei. Especialmente por esses motivos, não posso deixar de agradecer, primeiramente, a Deus, por me permitir concluir esta pesquisa.

Essa tarefa não seria possível sem o apoio incondicional dos meus pais, Lúcia e Luiz Henrique, que garantiram, em várias oportunidades, que eu me ausentasse das importantes atividades de nosso escritório para me dedicar ao desenvolvimento deste importante projeto pessoal.

Sou muito grato à minha namorada, Flávia, pela compreensão de minha ausência durante o período de todo o curso e, especialmente, durante o período de isolamento para conclusão dos trabalhos.

Agradeço aos meus avôs, Venerando e Ary, que não estão fisicamente conosco, e à Carmela e ao Adelino, que sempre estiveram ao meu lado durante toda a minha vida, sempre acreditando em mim, mais do que eu mesmo acreditava.

Por fim, agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Felix Garcia Lopez, por toda a paciência em me auxiliar, pelo incentivo e pelo direcionamento durante todo o desenvolvimento deste estudo. Também deixo um agradecimento especial aos professores Dr. Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis e Dr. Rafael Silveira e Silva, os quais participaram da minha banca de qualificação e ofertaram-me valorosas sugestões, as quais agregaram muitos conhecimentos a este trabalho.

RESUMO

Esta dissertação discorre sobre as características do Estado Democrático de Direito e a complexa dinâmica entre o voto e a sensação de representatividade. Explica sobre as peculiaridades do sistema eleitoral brasileiro majoritário e o sistema proporcional, principalmente o de lista aberta, utilizado no Brasil. Analisa o desempenho dos partidos políticos a nível nacional sob a perspectiva das ideologias partidárias para verificar a necessidade da existência de tamanha quantidade de partidos. Apresenta comparação entre os estatutos de formação de cada um dos partidos políticos. Analisa o desempenho e resultados dos partidos políticos nas eleições de 2018 para verificar o tamanho da representatividade que possuem no congresso nacional. Analisa a quantidade de filiados que cada partido possui para verificar o tamanho da representação popular que possuem. Aborda a dinâmica do sistema partidário e analisa os motivos para atingirmos um ecossistema político com tamanha quantidade de agremiações partidárias. Discorre sobre as influências do sistema eleitoral proporcional para contribuir para o pluripartidarismo. Discorre sobre os incentivos legais que facilitam a manutenção dos partidos políticos, como o fundo eleitoral e o fundo partidário. Apresenta as características de cada um dos fundos, principalmente quanto a periodicidade e regras de distribuição. Discorre sobre as disposições de mótivos que motivaram a elaboração e aprovação da Emenda Constitucional 97. Discorre sobre as alterações trazidas com a Emenda Constitucional n.º 97, como a proibição das coligações no sistema proporcional a partir das eleições municipais de 2020 e cláusulas de desempenho para a distribuição do fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos/fundo partidário. Desenvolve análise para comparar as eleições municipais de 2016 e 2020 na Região Metropolitana de Campinas/SP. Apresenta conclusões para demonstrar se os efeitos esperados com as alterações foram alcançados, analisando as cidades apontadas.

Palavras-chave: Direito eleitoral. Sistema eleitoral. Coligações. Emenda Constitucional 97/2017. Fundo eleitoral. Fundo partidário.

ABSTRACT

This work discusses about the characteristics of the Democratic Rule of Law and the complex dynamics between voting and the sense of representativeness. It explains about the peculiarities of the majority Brazilian electoral system and the proportional system, especially the open list system, used in Brazil. Also, this work analyzes the performance of political parties at the national level from the perspective of party ideologies, election performance and the number of affiliates. Addresses the dynamics of the party system and analyzes the reasons for achieving a political ecosystem with such a number of party associations as well. Analyzes the circumstantial influences generated by the political system itself as well as legal incentives. Finally, discusses the changes brought with Constitutional Amendment 97, comparing real situations that occurred in the 2016 and 2020 elections.

Key words: Electoral Law. Electoral System. Coalitions. Constitutional Amendment 97. Electoral Fund.

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federativa
DC – Democracia Cristã
DEM – Partido Democratas
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
NOVO – Partido Novo
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PCO – Partido da Causa Operária
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PFL – Partido da Frente Liberal
PL – Partido Liberal
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMB – Partido da Mulher Brasileira
PMN – Partido Mobilização Nacional
PODE – Podemos
PP – Partido Progressista
PPB - Partido Progressista Brasileiro
PPS – Partido Popular Socialista
PROS – Partido Republicado da Ordem Social
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão
PSD – Partido Social Democrático
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PSL – Partido Social Liberal
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTB – Partido Trabalhista Cristão
PV – Partido Verde

REDE – Rede

UP – União Popular

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO E A TENTATIVA DE EVITAR A DISTORÇÃO DA VONTADE DO ELEITOR: UM DOS ANSEIOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 97	15
2.1 O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO.....	20
2.2 SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO.....	21
2.3 SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE LISTA ABERTA	24
3 ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM NÍVEL NACIONAL E OS INCENTIVOS CIRCUNSTANCIAIS PARA O PLURIPARTIDARISMO	30
3.1 ANÁLISE GERAL DO DESEMPENHO DOS PARTIDOS EM NÍVEL NACIONAL POR NÚMERO DE FILIADOS E NÚMERO DE REPRESENTANTES ELEITOS NO CONGRESSO NACIONAL.....	30
3.2 ANÁLISE DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM NÍVEL NACIONAL POR IDEOLOGIA PARTIDÁRIA.....	33
3.2.1 Partidos de extrema-esquerda	34
3.2.2 Partidos de esquerda	35
3.2.3 Partidos de centro-esquerda	36
3.2.4 Partidos de centro	36
3.2.5 Partidos de centro-direita	37
3.2.6 Partidos de direita	38
3.2.7 Partidos de extrema-direita	41
3.2.8 A ausência de critérios ideológicos para as coligações partidárias na eleição da Câmara dos Deputados de 2018.....	41
3.3 A LIBERDADE JURÍDICA PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS PARTIDOS POLÍTICOS E A PULVERIZAÇÃO PARTIDÁRIA	43
3.4 A INFLUÊNCIA DO SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE LISTA ABERTA NO SISTEMA PARTIDÁRIO	47

4 OS INCENTIVOS LEGAIS E ESTRATÉGICOS QUE JUSTIFICAVAM A CRIAÇÃO DE TANTOS PARTIDOS POLÍTICOS.....	54
4.1 O FINANCIAMENTO PÚBLICO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E AS CAMPANHAS ELEITORAIS	55
4.1.1 Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário	56
4.1.2 Fundo especial de financiamento de campanha: o fundo eleitoral	58
5 CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 97 NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP	69
5.1 ANÁLISE DE CIDADES COM MENOS DE 40 MIL ELEITORES	74
5.2 ANÁLISE DE CIDADES DE 40 MIL ELEITORES ATÉ 100 MIL ELEITORES.....	76
5.3 ANÁLISE DE CIDADES COM MAIS DE 100 MIL ELEITORES E MENOS DE 200 MIL ELEITORES	78
5.4 ANÁLISE DE CIDADES COM MAIS DE 200 MIL ELEITORES	81
5.5 IMPRESSÕES FINAIS SOBRE O RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 2020	82
6 CONCLUSÃO	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	90
ANEXO I – REPRESENTATIVIDADE PARLAMENTAR DOS PARTIDOS POLÍTICOS E NÚMEROS DE FILIADOS.....	92
ANEXO II – VOTOS POR PARTIDO: DEP. FEDERAL 2018.....	94
ANEXO III – VARIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS RMC: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016/2018	96
ANEXO IV – ANÁLISE DAS ELEIÇÕES 2016 E 2018 NAS CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP	97
ANEXO V – COLIGAÇÕES RMC/SP, ELEIÇÕES 2016 E 2020.....	98

1 INTRODUÇÃO

Em 2017, foi aprovada a Emenda Constitucional n.º 97. Entre seus objetivos, a intenção explícita do texto era colaborar para mitigar o cenário de extrema fragmentação partidária no sistema político brasileiro. O objetivo deste estudo é analisar as alterações legislativas propostas na EC 97/2017 e sua influência sobre as características e os resultados das eleições municipais de 2020. Para tanto, analisaremos e compararemos os resultados eleitorais de 2016 e 2020, a partir da análise da Região Metropolitana de Campinas/SP.

O referido recorte regional deve-se à minha familiaridade com a dinâmica e trajetória política na região. Considerando que a política subnacional tem um marcado caráter localista, essa familiaridade possibilita uma interpretação mais detida dos resultados empíricos alcançados.

É possível afirmar que a alteração legislativa trazida com a Emenda Constitucional n.º 97 alterou a dinâmica das estratégias eleitorais dos agentes políticos? A alteração ocorreu no sentido esperado pela Emenda? O trabalho busca respostas para tais indagações.

Essa reflexão é importante, uma vez que a história política recente mostra a relevância e a necessidade do debate sobre o sistema político brasileiro. Afinal, é por meio dele que é possível garantir a representação dos grupos de interesses e, conseqüentemente, o próprio Estado Democrático de Direito, fundamento da República Federativa do Brasil.

Tamanhas inquietação e instabilidade no sistema político possuem clara conexão com o sentimento de revolta de parte dos eleitores, como se não estivessem sendo representados por aqueles que foram eleitos para essa função. Logo, a menção de representação, neste estudo, faz referência ao eleitor sentir que os seus interesses e as suas demandas encontram eco nas instituições políticas. Difere, nesse sentido, da noção de representatividade, que é aqui utilizada para descrever o espaço legislativo de cada partido no interior do Executivo e do Legislativo.

Diante dessa relevância, o objetivo desta pesquisa será alcançado ao utilizarmos, para tanto, a vertente jurídico-social, a fim de aplicar a pesquisa empírica com as fontes quantitativas e qualitativas dos dados obtidos por meio dos resultados

das últimas eleições. Além disso, será apresentada uma pesquisa teórica acerca dos elementos técnicos analisados (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020).

A hipótese a ser enfrentada está no fato de que as regras formais estabelecidas definem as estratégias dos agentes políticos. Com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 97, espera-se que ocorram alterações nas estratégias eleitorais.

Serão abordados os elementos de construção do Estado Democrático de Direito, com o objetivo de demonstrar a importância do voto e, conseqüentemente, dos eleitores como sujeitos responsáveis pela garantia da representatividade de forma legítima.

A maioria dos cidadãos defende o Estado Democrático de Direito, mas sem conseguir compreender, de fato, a importante relação que esse possui com o sistema eleitoral. Portanto, o início deste estudo presta-se a demonstrar a intimidade entre tais assuntos, a fim de que não restem dúvidas de que o sistema eleitoral é o meio e o Estado Democrático de Direito é o fim.

Todos esses elementos levam-nos a refletir sobre a real representatividade do político eleito perante o cidadão que o elegeu e, por isso, torna-se relevante a compreensão dos sistemas eleitorais utilizados no Brasil. Esse ecossistema tem seus pilares no sistema eleitoral majoritário e no sistema eleitoral proporcional de lista aberta, os quais carregam características estratégicas e cálculos aritméticos próprios que merecem especial atenção.

O sistema eleitoral brasileiro trata-se de uma complexa equação matemática, dificultando que o eleitor compreenda, na prática, o trajeto que o voto percorre entre o momento que é inserido na urna eletrônica até chegar ao seu destino.

A referida análise acaba tangenciando, por diversas oportunidades, o sistema partidário brasileiro, uma vez que o sistema eleitoral brasileiro atribui central importância aos partidos políticos. Assim, é fundamental compreender a importância dessa instituição dentro do ecossistema eleitoral, apresentando números relevantes para contribuir com a reflexão final do presente estudo.

O pluripartidarismo é uma garantia constitucional, tendo sido criado com o intuito de fortalecer a democracia. Atualmente, existem 33 partidos políticos registrados no TSE e mais de 70 partidos tentando atingir os requisitos para obter o mesmo registro.

Desse modo, será analisada a relevância do sistema partidário no ecossistema político brasileiro, comparando o desempenho da representatividade dos partidos políticos. Para que isso ocorra, discorreremos acerca das perspectivas de quantidade de votos, quantidade de filiados, além de aspectos ideológicos. Com isso, será possível perceber a real relevância de cada uma das agremiações partidárias sobre as perspectivas indicadas, sendo possível refletir sobre a necessidade da existência de tantas siglas partidárias.

Inevitavelmente, para compreender os fatores que atingiram o auge do pluripartidarismo, nada melhor do que reviver o passado. Para isso, buscaremos identificar os motivos que geraram tantos incentivos legais para chegarmos ao momento atual de nossa política. Podemos adiantar que os incentivos mais relevantes são: o fundo partidário, o fundo eleitoral e a possibilidade das coligações partidárias. Tais assuntos serão desenvolvidos oportunamente nesta pesquisa.

É importante perceber que todos esses elementos agregam para dificultar a compressão do trajeto do voto. Isso gera o sentimento de falta de representatividade prática dos políticos eleitos e possui íntima relação com as insatisfações políticas por parte da população.

No ano de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 97, a qual tratou de modificar, de forma contundente, as regras para a distribuição do fundo partidário, além de proibir coligações no sistema proporcional. Tais assuntos merecem destaque neste estudo. Embora a referida Emenda tenha sido promulgada em 2017, ela se encontrava com a sua eficácia suspensa no que se refere à proibição das coligações proporcionais durante as eleições de 2018. Com isso, só foi aplicada, pela primeira vez, no pleito de 2020.

Dessa sorte, serão identificados os efeitos práticos da Emenda Constitucional n.º 97 com relação à formação das Câmaras Municipais nas eleições de 2020 em comparação com o ano de 2016, refletindo sobre as consequências que os efeitos apresentados podem gerar nas eleições de 2022.

2 A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO E A TENTATIVA DE EVITAR A DISTORÇÃO DA VONTADE DO ELEITOR: UM DOS ANSEIOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 97

Tentar garantir a efetividade do Estado Democrático de Direito, conforme colocado no primeiro artigo da Constituição federal do Brasil, não é tarefa fácil. O objetivo de estabelecê-lo está expresso no artigo 3º da Constituição Federativa, em um rol, segundo o professor Alexandre de Moraes (2021), meramente exemplificativo. Deve-se compreender que o Estado, apresentado pela Constituição Federativa do Brasil, é um local comum retórico, sendo que a sua existência decorre basicamente da convicção de sua existência, algo *a priori*, imaterial, que pode ser percebido e sentido em decorrência dos atos praticados em seu nome (GAMBA, 2019).

São muitos os doutrinadores que buscam apontar os elementos constitutivos do Estado, tais como o Povo, o Território, o Governo e a Ordem Jurídica. O professor José Afonso da Silva (2013) ensina que a Constituição estabelece a formação de um Estado de Direito, presumindo-se na sujeição do Estado ao império da Lei, garantindo, em uma análise mais abrangente, a aplicação do Princípio da Legalidade.

No Estado de Direito, todos estão submetidos à lei, incluindo os representantes eleitos pelo povo, de tal modo que eventual inobservância da responsabilidade jurídica dos representantes eleitos é suficiente para descaracterizar um Regime Democrático, conforme assevera Gamba (2019). Outra característica marcante de um Estado de Direito é a separação dos poderes. Tal regra foi instituída com a finalidade de garantir atuação independente e harmônica dos poderes da República, cada qual com atribuições próprias, tendo sempre em vista uma visão colaborativa entre eles. O objetivo, como pode ser visto, é encontrar uma forma de limitação de poder pelos próprios poderes constituídos. Para tanto, a Constituição federal estabelece a separação deles e, ao mesmo tempo, determina uma atuação harmônica com o objetivo central de garantir mais benefícios sociais.

Para o desenvolvimento do presente estudo, é importante notar que o Estado e o cidadão estão sujeitos ao império da Lei, criada pelo poder legislativo, que é constituído por meio do voto popular. A forma e o método de converter votos em representantes eleitos depende do sistema eleitoral utilizado. Logo, ao menos em teoria, é possível concluir que as regras do jogo estão nas mãos do povo.

Além disso, é imprescindível que o sistema partidário seja adequado a garantir que o voto depositado na urna seja direcionado para o destino almejado pelo eleitor, com a menor distorção possível. Isso deve ser feito porque quanto menor a distorção, mais bem será representada a vontade do eleitor. Desse modo, verifica-se a importância da Emenda Constitucional n.º 97, por causa da sua íntima relação com as regras que estabeleciam e foram modificadas, com a legislação que estabelece a trajetória do voto, desde quando é depositado na urna até o momento em que chega a algum partido político e contribui para eleger algum candidato.

À luz do art. 2º da CF, os poderes da União, responsáveis por garantir o Estado Democrático de Direito, são o Judiciário, o Executivo e o Legislativo; recaindo sobre este último o principal enfoque desta pesquisa. Diante do exposto, é importante ressaltar que, antes de ser um Estado de Direito, a República Federativa do Brasil é um Estado democrático e, como tal, funda-se no princípio da soberania popular. Ocorre que o Estado de Direito, por si só, não é necessariamente democrático, como já pôde ser observado, no passado, tanto na Alemanha nazista quanto na Itália fascista.

O fato de existir algum tipo de organização de sistemas eleitorais, com regras instituídas para definir as vias de acesso ao poder, ou mesmo garantindo a alternância dele, não é o suficiente para caracterizar uma democracia. Quando há um governo eleito sem expressiva participação popular, um governo instituído por poucos, tem-se, como característica, a aristocracia, enquanto a democracia caracteriza-se por ser um governo instituído por ampla parcela da população.

O professor José Afonso da Silva traz à tona o seguinte conceito em relação ao tema:

A configuração do Estado democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leve em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supere na medida que impor um componente revolucionários de transformação do status quo (2013, p. 92).

Como se colhe, para caracterizar e compreender o Estado Democrático de Direito, não basta elencar suas características e simplesmente somá-las umas às outras, pois devem surgir divergências fundamentais entre elas. Para simbolizá-lo, é necessário compreender a essência de cada um dos elementos do Estado

Democrático, observando que o poder emana do povo. Ao mesmo tempo, por se tratar de Estado de Direito, no qual se opera o império da Lei, deve-se compreender e concluir, em uma análise absolutamente singela (visto que não é esse o objeto deste estudo), que a lei deve ser criada observando critérios redigidos por aqueles democraticamente escolhidos para desempenhar essa função.

Sob essa perspectiva, as definições nucleares e inicialmente antagônicas de um Estado de Direito, caracterizado pela rigidez, abrem espaço para características do Estado Democrático, o qual garante a possibilidade da alternância de poderes com a devida observância das regras apresentadas. Isso garante a coabitação dos dois conceitos de forma harmônica e com a participação popular.

Levando-se em consideração que o parágrafo único do art. 1º da CF determina que todo o poder emana do povo, em um primeiro momento, garantir o sufrágio universal é, conseqüentemente, garantir a todos os cidadãos os seus direitos políticos, assegurando, assim, o direito a votar e a ser votado. É notório que o sufrágio universal comporta exceções previstas em lei, que, segundo o doutrinador João Roberto Gamba (2019), não desconstruem a referida garantia de participação política universal.

Note-se, portanto, que algumas restrições sempre permanecerão; entretanto, trata-se de apontar o sufrágio como universal no caso de não se tratar de restrições infundadas ou discriminatórias, embora sempre haja espaço para discussão acerca de quão justificáveis são algumas restrições.

Essa garantia advém da Constituição federal, especificamente em seu artigo 14, dispondo expressamente que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo e iniciativa popular”.

O doutrinador Alexandre de Moraes (2020) caracteriza o Estado Democrático de Direito como a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e às garantias fundamentais.

É certo que todo cidadão detém o *sufrágio*, que deve ser compreendido como “o direito de escolha conferido a alguém que preencha os requisitos legais para tanto” (FILOMENO, 2019, p. 132).

Logo, para garantir as atividades e a manutenção do Estado Democrático de Direito, é indispensável a existência de autoridades constituídas por meio do voto

(instrumento pelo qual é exercido o sufrágio). Essas devem seguir como vetores de representação a fim de alcançar os objetivos estabelecidos no rol exemplificativo do art. 3º da Constituição.

Ao contrário do que muitos imaginam, o voto direto não se trata da entrega do voto pelo eleitor diretamente para o seu candidato, pois, devido ao sistema eleitoral proporcional ser de lista aberta, além da grande quantidade de partidos políticos, em muitos casos, vemos a distorção da entrega dos votos. Quanto ao tema, o professor Alexandre de Moraes (2020) ensina que o significado de o voto ser direto refere-se ao fato de que o ato de votar é realizado sem nenhum intermediário e, por isso, pode-se dizer que ocorre de *forma direta*. Sob essa perspectiva, não vemos muita margem para o debate e, desse modo, compartilhamos do mesmo entendimento.

Se a base da estrutura de um Estado Democrático de Direito determina que o poder deve emanar do povo por meio do voto, a capacidade eleitoral ativa deve ser estudada e analisada com maior atenção e rigor, pois, do contrário, podemos correr o risco de desprestigiar a essência da democracia. O direito/dever de todo o cidadão, que consiste em votar, ser votado e participar de processos políticos ativa ou passivamente da gestão da coisa pública, é conhecido como sufrágio universal. Conforme Gamba (2019), . Para que não restem dúvidas, muito embora a denominação sufrágio universal acabe por sugerir certa generalidade, no caso brasileiro, estão autorizados a participar de forma ativa nos pleitos eleitorais o cidadão a partir dos 16 anos e aqueles que não carreguem nenhum impeditivo de ordem judicial (suspensão dos direitos políticos).

De acordo com o art. 14 da Constituição federal, a soberania popular, característica do Estado Democrático de Direito, será exercida por meio do voto direto e secreto, com valor igual para todos. Para exercer a capacidade ativa dos direitos políticos — votar — é necessário o alistamento na Justiça Eleitoral, ficando excluídos apenas os estrangeiros (ou os não estrangeiros, durante o período do serviço militar obrigatório). Como apresenta João Gamba, exercer o direito político ativo é mais do que um direito ou um dever, sendo uma função pública de todo o cidadão.

Trata-se, portanto, de um direito político fundamental para a caracterização de qualquer regime democrático e, na medida em que é imprescindível ao povo exercer este direito para o preenchimento dos quadros necessários, entende-se que ele ultrapassa a característica de mero direito e pode ser apontado como uma função pública da qual o povo não pode abrir mão (GAMBA, 2019).

Por conseguinte, para exercer a capacidade passiva — ser votado —, existe um rol taxativo de critérios quanto à possibilidade de elegibilidade que devem ser respeitados, nos termos do § 3º do artigo 14 da Constituição de 1988. A lei estabelece que apenas o nacional (a nacionalidade não precisa ser originária) e o português equiparado devem estar em pleno exercício dos direitos políticos (incisos I e II do § 3º do art. 14 da Constituição). Além disso, o pretense candidato deve estar devidamente alistado no juízo eleitoral, atentando-se que o seu domicílio deve ser o mesmo que aquele onde pretende se candidatar, sempre respeitando a idade mínima (incisos III e IV e VI do § 3º do art. 14 da Constituição de 1988)

Por fim, deve-se respeitar a exigência prévia de filiação partidária de seis meses antes da eleição (Lei n.º 13.488/2017), para que se possa participar passivamente de um processo eleitoral, característica que exalta a relevância do partido político, sem o qual é impossível ser candidato. Isso se deve ao fato de o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição federal atribuir aos partidos políticos enorme relevância dentro da organização do sistema eleitoral brasileiro.

Traduzir a teoria do Estado Democrático de Direito para a prática é bastante complexo, haja vista que todos os pontos passam pelo debate do sistema eleitoral e do sistema partidário, que também possuem inúmeras peculiaridades e entraves a serem desenvolvidos.

Na época da apresentação da justificção da Emenda Constitucional n.º 97, o então deputado federal Duarte Nogueira ressaltou que “os eleitores brasileiros exercem o seu direito de sufrágio acreditando estar votando em determinado programa político que, na prática, não se materializa”. O deputado deixou clara sua percepção sobre a distorção do voto.

Nessa mesma linha, ensina o professor José Antônio Giusti Tavares (1998, p. 164-167):

Alianças eleitorais interpartidárias em eleições legislativas proporcionais obscurecem, e no limite, fazem desaparecer a identidade e o alinhamento dos partidos políticos no parlamento. Portanto, inconsistente com a lógica da representação proporcional, as coligações intrapartidárias eleitorais devem ser proibidas pela legislação em regimes proporcionais.

O frequente debate e a alteração de regras eleitorais ocorrem com o objetivo de garantir a maior fidelidade à vontade popular. A Emenda Constitucional n.º 97 surge

exatamente com esse intuito, modificando regras para diminuir a distorção da vontade popular ao depositar o voto na urna e para barrar abuso do pluripartidarismo injustificado, como será demonstrado.

2.1 O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

A busca por garantir os mandamentos da Constituição federal e construir o Estado Democrático de Direito, como visto, passa necessariamente pelo sistema eleitoral adotado e, posteriormente, pelo sistema partidário. Isso ocorre porque é por meio de cálculos aritméticos específicos de cada um dos sistemas que a vontade popular será convertida em voto, direcionada a um partido político e, posteriormente, elegerá um dos candidatos. Quanto mais precisa for a conversão voto-mandato, melhor será expressa a vontade popular e, conseqüentemente, cada vez mais ela estará alinhada com a essência trazida pela Constituição federal.

A busca pelo significado da palavra “sistema” leva-nos à conclusão de que se trata de um conjunto de elementos, concretos e abstratos, intelectualmente organizados, formando algo maior. Dentro do tema abordado no presente estudo, a democracia é o resultado a ser alcançado, pois, segundo Raquel Cavalcanti Ramos (2018), “as partes são os votos, a manifestação representativa de vontade dos eleitores”. Além de tais características, o Ministro Luiz Roberto Barroso, ao exarar seu voto no julgamento da ADI 5081, inclui como características do sistema eleitoral a divisão geográfica do cômputo dos votos e a determinação dos candidatos eleitos.

José Jairo Gomes (2020) pontua que os sistemas eleitorais são uma “estrutura complexa, racional e dinamicamente ordenada”. São esses vários procedimentos, o quais são absolutamente complexos, que são capazes de transformar o voto em mandatos de candidatos eleitos, gerando, desse modo, uma representação legítima.

É importante assinalar que independentemente do sistema eleitoral a ser observado em nosso país (majoritários ou proporcional), para a apuração dos candidatos eleitos, são computados apenas os votos válidos, excluindo-se de qualquer cálculo os votos brancos e nulos, em decorrência dos termos do art. 77, § 2º da Constituição federal, do art. 2º da Lei n.º 9.504/1997 e o art. 5º da Lei n.º 9.504/1997.

Com o advento do art. 5º da Lei n.º 9.504/1997, o qual estabelece que “nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias”, fica revogado tacitamente o art. 106 do Código Eleitoral, o qual reconhecia apenas o voto em branco para os cálculos do coeficiente eleitoral. Por esse motivo, não existe mais diferença entre o voto branco ou nulo, sendo que ambos são desconsiderados na apuração das eleições.

A doutrina é pacífica ao reconhecer a existência de três sistemas eleitorais: o majoritário, o proporcional e o distrital, sendo que o primeiro e o segundo são adotados atualmente no Brasil e serão objeto deste estudo nos itens seguintes. Em ambos os casos, é indispensável a filiação a algum partido político, fazendo-se necessária a compreensão das regras do sistema partidário, tema que está intimamente ligado a todo o sistema eleitoral e aos resultados dos processos eleitorais, o que será estudado no Capítulo 3.

2.2 SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO

O sistema eleitoral majoritário — que pode ser simples ou absoluto — garante a representação da maioria dos eleitores. O candidato com o maior número de votos válidos é o vencedor do processo eleitoral. O sistema majoritário simples é aplicado em eleições municipais, em cidades e municípios com até 200 mil eleitores, para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito (art. 83 do Código Eleitoral e art. 29, II, da CF/1988). Ele é também utilizado em nível nacional para o cargo de Senador (art. 83 do Código Eleitoral e 46 da CF/1988).

Tal sistema é mais célere do que o sistema absoluto, haja vista que as eleições ocorrem em apenas um turno, quando utilizado o sistema eleitoral majoritário simples. Justamente por esse mesmo motivo, também é um sistema mais barato. O eleito é o candidato que obtiver mais votos, dentre todos os que participaram do processo eleitoral, inexistindo qualquer percentual mínimo para garantir a vitória no certame (GAMBA, 2019), podendo o candidato ser eleito com menos da metade dos votos válidos daquela cidade (GOMES, 2020).

A desvantagem desse modelo está no fato de ser desconsiderado o alto índice de rejeição, que pode ser superior ao percentual de votos que obteve para se eleger. Tal fato desconstrói a expectativa de tentar expressar a vontade da maioria da

população por meio do voto. Assim, nas eleições para prefeito e vice-prefeito, em um município com 100 mil eleitores, seria aplicado o sistema majoritário simples, ou seja, a eleição seria decidida em um único turno.

O referido sistema pode apresentar certas falhas de representação da vontade popular quando mais de dois candidatos estão na disputa eleitoral. Para esse exemplo, imagine uma disputa com quatro candidatos, “A”, “B”, “C” e “D”. Nesse cenário, o candidato “A” poderia ser eleito com 25,1% dos votos, no caso hipotético de os candidatos “B” e “C” obterem no máximo 25% dos votos e o candidato “D” obter 24,9%, por exemplo. Assim, é fácil perceber que a soma dos votos contrários ao candidato “A” atinge o total de 74,9%, mas, mesmo assim, ele será eleito.

Devido à inexistência de um segundo turno no sistema eleitoral majoritário simples, no exemplo hipotético o candidato “A” seria eleito, mesmo não sendo a vontade da maioria dos eleitores do município. Segundo Raquel Ramos Machado, tamanho prejuízo é tolerado para garantir eleições mais céleres e menos custosas. Esse problema não existiria se tivéssemos uma eleição apenas com dois candidatos, uma vez que a maioria simples, naturalmente, representaria a vontade de maior parte da população.

O chamado sistema eleitoral majoritário absoluto é mais elaborado e adotado para eleições do Presidente e Vice-Presidente da República (art. 77 da CF/1988 e da Lei n.º 9.504/1997), Governador e Vice-Governador (art. 28 da CF e da Lei n.º 9.504/1997) e para Prefeito e Vice-Prefeito em municípios com mais de 200 mil eleitores (arts. 29, II, da CF/1988 e 3º, § 2º, da Lei n.º 504/1997) (MACHADO, 2018, p. 193).

Nesse sistema, havendo mais de dois candidatos, e se nenhum deles alcançar mais de 50% dos votos válidos, haverá necessidade de um segundo turno nas eleições. Dessa forma, é possível garantir maior representação popular do candidato eleito, pois, em tese, ele será eleito pela maioria dos eleitores que se dispuseram a participar daquela eleição. No entanto, não existe garantia de que o candidato será eleito pela maioria dos votos de todos os cidadãos. Isso se deve à possibilidade do voto branco e do nulo, além do fato de que há cidadãos que se absterem de votar.

A título de exemplo, por meio de números apresentados pelo TSE, no segundo turno das eleições para Presidente da República, em 2018, o candidato Jair Bolsonaro obteve 55% dos votos válidos, e o candidato Fernando Haddad obteve 44,87% dos votos válidos. Houve 9,57% de votos brancos e nulos e 21,30% de abstenções.

No segundo turno das eleições de 2014, segundo o TSE, Dilma Rousseff obteve 51,64% dos votos válidos contra o candidato Aécio Neves, que obteve 48,36% dos votos válidos. Nesse certame, houve 6,34% votos bancos ou nulos e 21,10% de abstenções.

Tendo esses exemplos em vista, não é possível afirmar que os candidatos foram eleitos pela maioria dos eleitores, pois se somarmos aos votos do segundo colocado tanto as abstenções quanto os votos nulos e brancos, ele sairia vitorioso. Contudo, podemos afirmar que, em cada uma das eleições, foi eleito o candidato escolhido pela maior parte dos eleitores que quiseram participar do certame de forma válida.

O mesmo não ocorreria se as eleições fossem disputadas pelo sistema majoritário simples, pois, nesse caso, não haveria segundo turno. Com isso, nas eleições de 2018, o candidato Jair Bolsonaro seria eleito com 46,03% dos votos, contra 29,28% de Fernando Haddad e 12,47% de Ciro Gomes. Já no certame que ocorreu em 2014, a candidata Dilma Rousseff seria reeleita com 41,59% dos votos válidos, contra 33,55% de Aécio Neves e 21,32% de Marina Silva, dentre outros com votação pouco expressivas, ou seja, menos de 50% dos votos válidos.

Esses números demonstram que o sistema majoritário absoluto é mais bem estruturado para traduzir, de forma mais adequada, a vontade dos cidadãos por meio do voto, instituindo ao certamente a figura do segundo turno. Embora esse sistema garanta que o candidato seja eleito pela maioria dos votos válidos, ainda não é o suficiente para garantir a pacificação social, principalmente em sociedades caracterizadas pela crescente polarização política e o abuso do pluripartidarismo.

De toda sorte, a tentativa de respeitar o mandamento da constituição, garantindo a maior fidelidade à participação da população, é indiscutivelmente efetiva no sistema eleitoral majoritário. Os problemas relacionados à insatisfação popular, após o pleito eleitoral, são um resultado ainda bastante difícil de ser evitado, pois as promessas de campanhas não vinculam as condutas dos candidatos eleitos.

Nesse modelo, devido à legítima característica personalíssima do candidato, não existirá nenhum desvio do destino do voto, como pode ocorrer no sistema proporcional.

2.3 SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE LISTA ABERTA

O sistema eleitoral proporcional de lista aberta é mais complexo, sendo adotado para as eleições dos deputados federais (art. 45 da CF/1988 e 84 do CE), deputados estaduais (art. 27, § 1º da CF/1988 e art. 84 do CE) e vereadores (art. 84 do CE). Chama-se proporcional por estabelecer uma equação em que a representação da vontade dos eleitores tem a mesma proporção com as vagas a serem ocupadas por cada partido (RAMOS, 2018, p. 43).

Como pontua Nicolau (2007), “o sistema em vigor no Brasil oferece duas opções aos eleitores: Votar em um nome ou em um partido. As cadeiras obtidas pelos partidos são ocupadas pelos candidatos mais votados de cada lista”. Nesse sistema, são realizados ao menos três cálculos distintos para que seja apresentado o nome do candidato eleito.

Identifica-se, inicialmente, o quociente eleitoral; em seguida, o quociente partidário; para, então, aquilatar quantos candidatos dentro de cada partido serão eleitos. A partir daí, identifica-se qual deles obteve maior quantidade de votos e será eleito. Se houver “sobra de votos”, eles devem ser redistribuídos, o que envolverá ainda mais um cálculo, o qual será exibido mais adiante, no decorrer desta dissertação.

A população, em sua maioria, não possui conhecimento do processo eleitoral no que tange à conversão dos votos em cadeiras legislativas, sendo incapaz de conseguir compreender o caminho do voto inserido na urna. Embora seja considerado complexo, sua dinâmica foi simplificada. Nas eleições de 1932, a cédula continha o nome de todos os candidatos; e cada eleitor poderia escolher diferentes candidatos. A metodologia foi afastada logo após 1934, passando para o sistema atualmente adotado.

Como em qualquer sistema eleitoral, tudo se inicia com o depósito do voto do eleitor na urna, e, a partir de então, surge a primeira grande peculiaridade do sistema proporcional: a possibilidade de o cidadão votar especificamente em um candidato ou, então, em sua agremiação partidária, o que é chamado de voto de legenda, como esclarecem as alíneas do art. 146 do Código Eleitoral.

Finalizadas as eleições, a primeira ação é identificar o quociente eleitoral. Como explica José Jairo Gomes: “para que um candidato seja eleito, é preciso que o seu partido seja contemplado com um número mínimo de votos. Esse número mínimo

é chamado de quociente eleitoral”. O art. 106 do Código Eleitoral é claro ao definir que o quociente eleitoral é determinado pela divisão dos votos válidos (excluindo os votos brancos, nulos ou errados) divididos pela quantidade de vagas a serem preenchidas, sendo desprezadas as frações iguais ou inferior a meio; no entanto, se forem superiores, equivalerão a um.

No município de Campinas/SP, no ano de 2016, foram computados 521.930¹ votos válidos para os candidatos a vereador que concorriam para uma das 33 cadeiras da Câmara Municipal da Cidade. O quociente eleitoral é a quantidade de votos que cada partido deve arrecadar para obter direito a uma das 33 cadeiras. Cada vez que o partido atinge o número indicado pelo quociente eleitoral, elege um dos candidatos de sua lista. Ao realizar o cálculo do exemplo exposto, constata-se que o quociente das eleições de 2016 na cidade de Campinas foi de 15.817 votos.

Assim, nessa primeira fase (na qual são afastadas as frações dos cálculos), cada partido político conquistará uma cadeira a cada 15.817 votos alcançados. Aqueles partidos que não alcançarem o quociente eleitoral (e conseqüentemente não obtiveram uma cadeira) poderão concorrer na distribuição das sobras que eventualmente possam ocorrer (GOMES, 2020, p. 184).

O próximo passo é identificar o quociente partidário, para definir a quantas cadeiras legislativas cada partido terá direito. Como estabelece o artigo 107 do Código Eleitoral, o resultado é fruto da divisão do número de votos válidos que o partido recebeu pela quantidade de vagas a serem preenchidas. Deve-se somar os votos de legenda e os votos que cada candidato do partido recebeu. Na realidade, os candidatos de partidos distintos não estão concorrendo entre si. A disputa ocorre de fato entre as agremiações partidárias para obter o maior número de votos.

Após obter a quantidade total de votos, verifica-se quantas vezes esse número atingiu o quociente eleitoral e, conseqüentemente, quantas cadeiras foram alcançadas por cada partido. Em um segundo momento, ocorre uma disputa intrapartidária, na qual os candidatos mais votados vão para o topo da lista, sendo eleitos dependendo dos números de cadeiras que o partido alcançou.

¹ UOL Eleições 2016. Dados do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://placar.eleicoes.uol.com.br/2016/1turno/sp/campinas>. Acesso em: 23 maio 2021.

Voltando ao exemplo real apresentado, seguindo o raciocínio do cálculo apresentado pelos artigos 106 e 107 do Código Eleitoral e utilizando como exemplo os três partidos que arrecadaram a maior quantidade de votos, temos:

Quadro 1 – Eleições municipais em Campinas (2016)

Partido analisado	Quantidade de votos	Quociente partidário real	Quociente partidário ajustado	“Sobra” de quociente	Quociente partidário final
PSB	75.730	4,78	4	0,78	5
PSDB	52.788	3,33	3	0,33	4
PSD	39.469	2,49	2	0,49	3

Fonte: TSE. Elaborado pelo autor.

Para facilitar a compreensão, no Quadro 1, foram identificados os três partidos com maior quantidade de votos (que, por coincidência, não haviam se coligado com nenhum outro), e dividido pela quantidade de votos dos partidos pelo quociente eleitoral (15.817) para obter o quociente partidário (quantidade de vagas alcançadas por cada partido). O quociente partidário foi dividido em quatro grupos, para tornar mais claro o cálculo: “quociente partidário real”, “quociente partidário ajustado”, “sobra de quociente” e “quociente partidário final.”

O apelidado “quociente partidário real” refere-se ao resultado exato alcançado por meio da divisão do número de votos obtidos pelo partido pelo quociente eleitoral. Como era de se esperar, em todos os exemplos (reais), foram encontrados números fracionados. É impossível dividir uma vaga e tampouco seria possível fracionar um candidato. Por esse motivo, o art. 107 do Código Eleitoral determina que, em um primeiro momento, seja desprezada a fração. Surge, com isso, o “quociente partidário ajustado” e a “sobra do quociente”, sendo esse último utilizado posteriormente quando realizada a redistribuição.

O “quociente partidário final” representa a quantidade final de cadeiras que cada partido obteve para distribuir entre os candidatos de suas respectivas agremiações partidárias.

Levando-se em consideração que as frações apresentadas como “Sobra de quociente” representam votos válidos, deve ser dada a correta destinação a elas. A regra, para tanto, está nos incisos I a III do art. 109 do Código Eleitoral. Nesse momento, o objetivo é dividir a “quantidade de votos” pelo “quociente eleitoral

ajustado” a fim de obter a “média partidária”. O inciso I do art. 109 estabelece que a distribuição das cadeiras, a partir do momento em que os partidos não atingiram quociente eleitoral, passa a adotar o critério das médias partidárias.

Para apresentar o resultado correto, seria necessário realizar o cálculo com todos os partidos e coligações que participaram do processo eleitoral. Contudo, como o objetivo é apenas evidenciar o destino do voto, utilizo os mesmos três partidos e os mesmos valores do início desta explicação, deixando claro tratar-se de exemplo ilustrativo.

Quadro 2 – Cálculo da média do partido (2016)

Partido analisado	Quantidade de votos	Quociente partidário real	Quociente partidário ajustado	MÉDIA DO PARTIDO
PSB	75.730	4,78	4	18.93
PSDB	52.788	3,33	3	17.59
PSD	39.469	2,49	2	19.73

Fonte: TSE. Elaborado pelo autor.

Conforme o Quadro 2, o PSD obteve a maior média entre os partidos analisados, seguido pelo PSB e, então, pelo PSDB. Admitindo que restasse apenas uma cadeira para ser preenchida, seria o PSD o partido beneficiado, pois possui a maior média. O inciso II do art. 109 determina que o raciocínio aqui apresentado aconteceria sucessivamente, respeitando a ordem da média por partido, até que não restem mais vagas a serem preenchidas.

O cálculo aritmético apresenta certas peculiaridades que devem ser observadas em caso de empate, como, por exemplo, a Resolução do TSE n.º 16.844/90, fruto de uma consulta da Coordenação Geral de Informática do TSE, na qual resta consignado que as médias partidárias devem ser realizadas levando-se em conta a fração até a 14ª casa decimal. Contudo, se, mesmo assim, ainda ocorrer empate entre as médias dos partidos, o segundo critério de desempate será a quantidade geral de votos obtida por cada partido.

Outro critério indispensável que deve ser somado à Resolução do TSE n.º 16.844/90, refere-se ao art.108 do Código Eleitoral, com redação dada pela Lei n.º

13.165/2015, na qual o partido e o candidato poderão ser eleitos com as “sobras”, se obtiverem 10% do quociente eleitoral.

A alteração legislativa é importante para garantir que candidatos sem uma representação minimamente expressiva (10% do quociente eleitoral) assumissem assentos em casas legislativas.

O objetivo dessa alteração legislativa foi evitar o “efeito tiririca” que ocorreu nas eleições de 2014, quando um candidato com expressiva votação garantia diversas cadeiras ao partido político, elegendo candidatos com votações insignificantes, enquanto outros candidatos, com maior representação popular, não eram eleitos. Essa é uma medida fundamental, principalmente com a evolução tecnológica e cada vez maior participação de pessoas “famosas”, as quais passam a participar das disputas eleitorais justamente com a estratégia de “puxar voto para a agremiação partidária”

E, por fim, deve-se somar aos dois critérios já descritos a alteração trazida pela Lei n.º 13.488 de 2017. Antes da destacada alteração, o § 2º do art. 109 do Código Eleitoral determinava que apenas os partidos que obtivessem o quociente eleitoral poderiam concorrer à distribuição das cadeiras geradas pelas sobras dos quocientes partidários.

Com a nova redação, todos os partidos que participaram do pleito passam a concorrer por essa distribuição. A alteração é pertinente, partindo-se da premissa de que todos os partidos políticos recebem alguma quantidade de votos e não devem ser excluídos simplesmente por serem minorias.

É por esse motivo que, ao analisar Quadro 1, pode-se observar que, inicialmente, os partidos haviam obtido um determinado número de cadeiras (vide “quociente eleitoral ajustado”), mas, após a soma e distribuição das sobras (vide “sobra de quociente”), obtiveram um número maior de cadeiras na Câmara Municipal de Campinas (vide “quociente partidário final”)

O sistema eleitoral proporcional brasileiro é de lista aberta, ou seja, “o eleitor escolhe um candidato da lista apresentada pelo partido (não é possível candidatura sem filiação a um partido), não havendo ordem predeterminada dos que serão eleitos,” como explica o Ministro Luís Roberto Barroso ao votar a ADI 5.081. Ou seja, é a quantidade de votos destinados a cada candidato que define a ordem da lista.

Em sistemas de lista fechada, cada agremiação partidária estabeleceria previamente a ordem dos candidatos que teriam direito a cada uma das cadeiras

obtidas. Logo, se uma agremiação partidária tivesse direito a três cadeiras, apenas os três primeiros candidatos previamente relacionados na lista fechada estariam eleitos. Com isso, seria indiferente votar no candidato “X” ou “Y”, pois cada agremiação conseguiria definir e privilegiar um candidato em detrimento de outro.

No sistema eleitoral proporcional de lista aberta, a partir do momento em que é definida a quantidade de vagas por partido, inicia-se uma disputa intrapartidária. Os candidatos com a maior quantidade de votos dentro de cada partido se posicionam em melhores posições e passam a ter direito de assumir a vaga obtida.

Além dos candidatos eleitos, o artigo 112 do Código Eleitoral apresenta a figura do suplente, que são os candidatos mais votados de cada uma das legendas, mas que não foram eleitos. A título de exemplo, pode-se identificar, como suplente, a partir do quinto candidato mais votado de uma agremiação partidária (e seguintes), quando o partido ao qual é filiado obteve apenas quatro cadeiras.

Os suplentes de cada partido têm “a função de assumir o mandato do titular em caso de vacância do cargo ou de impedimento temporário” (GOMES, 2020, p. 192). Nesses casos, segundo o parágrafo único do artigo 112 do Código Eleitoral, não será exigido que o suplente tenha atingido o quociente eleitoral mínimo de 10% para poder tomar posse de uma das cadeiras do parlamento.

Nicolau (2007) pontua que o fato de as eleições que utilizam o sistema proporcional de lista aberta ocorrerem na mesma ocasião das eleições majoritárias “contribui para reforçar nos eleitores a falsa impressão de que as eleições que ocorrem para a câmara federal são feitas segundo uma regra majoritária, na qual todos os candidatos concorrem entre si”.

3 ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM NÍVEL NACIONAL E OS INCENTIVOS CIRCUNSTANCIAS PARA O PLURIPARTIDARISMO

Para fundamentar as ponderações que serão lançadas e fornecer evidências empíricas convincentes, é necessário apresentar uma análise imparcial de alguns dados das agremiações partidárias que se encontram registradas no TSE. Para tanto, será analisado o desempenho dos partidos políticos em nível nacional. Analisar-se-á, também, a quantidade de filiados em cada um dos partidos, a fim de ser verificado se possuem apoiadores que defendem o seu projeto político, bem como se existe alguma associação com a representatividade dos partidos no Congresso Nacional. Em seguida, os partidos políticos serão analisados conforme suas ideologias programáticas, dividindo-os em grupos, segundo a pesquisa do grupo “observatório das eleições” e, em seguida, por meio da análise de seus estatutos, conforme os itens a seguir.

Esta análise possui íntima relação com a Emenda Constitucional 97, tendo em vista que ela foi criada para conter a fragmentação partidária. As seções a seguir prestam-se justamente para analisar, de forma direta, o desempenho dos partidos e colocar em evidência a necessidade ou não de suas existências. Desse modo, poderemos nos posicionar favoráveis ou contrários a um dos motivos da Emenda Constitucional 97, que defende que, atualmente, o Brasil possui um número exagerado de partidos políticos.

3.1 ANÁLISE GERAL DO DESEMPENHO DOS PARTIDOS EM NÍVEL NACIONAL POR NÚMERO DE FILIADOS E NÚMERO DE REPRESENTANTES ELEITOS NO CONGRESSO NACIONAL

Segundo Rachel Meneguello (1998, p. 27). existem três principais funções essenciais para os partidos políticos: a) detêm funções representativas e de articulações políticas; b) têm funções governamentais, pois os dirigentes de partidos integram o governo e ajudam a conduzir as políticas públicas; c) possuem funções interativas, pois institucionalizam o contato do candidato com a base do eleitorado e,

principalmente, com seus filiados. Partindo da premissa básica de que todos os partidos políticos apresentam seus candidatos em uma eleição para que sejam eleitos e possam se fazer presentes no cumprimento de todas as funções inerentes ao cargo, representando aqueles que os elegeram, o primeiro critério a ser analisado está relacionado à quantidade de representantes eleitos. A análise em nível nacional dos partidos mostra que entre os trinta e três partidos registrados juntos ao TSE, nove (27%) não possuem nenhum representante eleito no Congresso Nacional, na legislatura 2018-2022, conforme o Quadro 3.

Quadro 3 – Partidos sem representação parlamentar no Congresso Nacional – eleição de 2018

Partido Político	N.º de filiados	Partido Político	N.º de filiados
PMN	212.180	PSTU	15.733
PTC	191.163	PCB	12.707
DC	177.639	PCO	4.220
PRTB	148.856	UP	2.545
PMB	48.141		

Fonte: TSE. Elaborado pelo autor.

A análise desses dados sugere que o baixo número de filiados se reflete diretamente no sucesso das eleições. O número de filiados é significativamente inferior ao apoio mínimo estabelecido pelo TSE para o registro do partido político.

De acordo com a legislação, um dos documentos exigidos para obter o registro do partido político no TSE trata-se da lista de apoio referente a 0,5% dos votos válidos na última eleição geral para a câmara dos deputados. Seria razoável presumir que a grande maioria dos 0,5% dos eleitores que apoiaram a criação de um novo partido se identifique ideologicamente com ele e, eventualmente, apoie suas atividades após o registro. No entanto, em muitos casos, como demonstrado no Quadro 3, o número de filiados é significativamente inferior ao número de apoio mínimo.

Assim, estabelecendo como regra o percentual de 0,5% acima indicado e utilizando o raciocínio apresentado, pode-se esperar que cada um dos partidos que conseguiram o registro no TSE, após 2018, obtivessem o número de 491.992 filiados na agremiação partidária, tendo em vista que o eleitor apoiou a criação deles.

Entretanto, apenas nove dos 33 partidos políticos possuem número de filiados igual ou superior ao número de apoio popular mínimo exigido pela Lei para o registro no TSE. Esse resultado mostra que apenas 30% dos partidos políticos possuem efetiva representatividade (assentos) no Congresso Nacional e efetivo apoio popular, sob a perspectiva de número de filiados, conforme o Quadro 4.

Quadro 4 – Partidos políticos que possuem número de filiados superior a 0,5% dos votos válidos na eleição de 2021

Partido político	N.º de filiados	Partido político	N.º de filiados
MDB	2.138.377	PTB	1.085.386
PT	1.572.800	DEM	1.015.446
PSDB	1.363.177	PL	765.142
PP	1.328.246	PSDB	638.947
PDT	1.160.054	REPUBLICANO	500.096

Fonte: TSE. Elaborado pelo autor.

Se existisse determinação legal para que os partidos políticos passassem por uma reavaliação no número de apoiadores no ano de 2021, utilizando a mesma regra do registro no TSE, apenas os nove partidos indicados acima seguiriam existindo. Ainda que fosse utilizado, por analogia, a cláusula de desempenho de candidato, a qual foi instituída pelo art. 108 da Lei n.º 13.165/2015, e reduzisse a necessidade de filiados para apenas 10% do número de apoio mínimo, ou seja, atualmente 49.196 filiados, ainda assim sete agremiações não atingiriam a meta hipotética de cláusula de desempenho, sendo elas PMB (48.141 filiados), NOVO (39.204 filiados), REDE (34.603 filiados), PSTU (15.733 filiados), PCB (12.707 filiados), PCO (4.220 filiados) e UP (2.545 filiados).

Cabe lembrar que alguns partidos, embora possuam um número inexpressivo de filiados, conseguiram garantir alguma representatividade parlamentar nas eleições que ocorreram em 2018, como é o caso do Partido Novo, que, atualmente, possui oito cadeiras na Câmara dos Deputados (obteve 2.748.079 votos) e o Partido REDE, que possui uma cadeira na Câmara dos Deputados (obteve 816.784 votos) e dois assentos no Senado, como pode ser observado no Quadro 5. A análise da quantidade de votos mostra que ambos os partidos não possuem números expressivos de filiados, porém possuem representatividade no Congresso Nacional, o que os coloca em

condição diferente dos partidos que não alcançam nenhum dos critérios apresentados.

Quadro 5 – Partidos políticos que possuem número de filiados inferior ao 0,5% dos votos válidos da eleição 2018, mas que possuem candidato eleitos

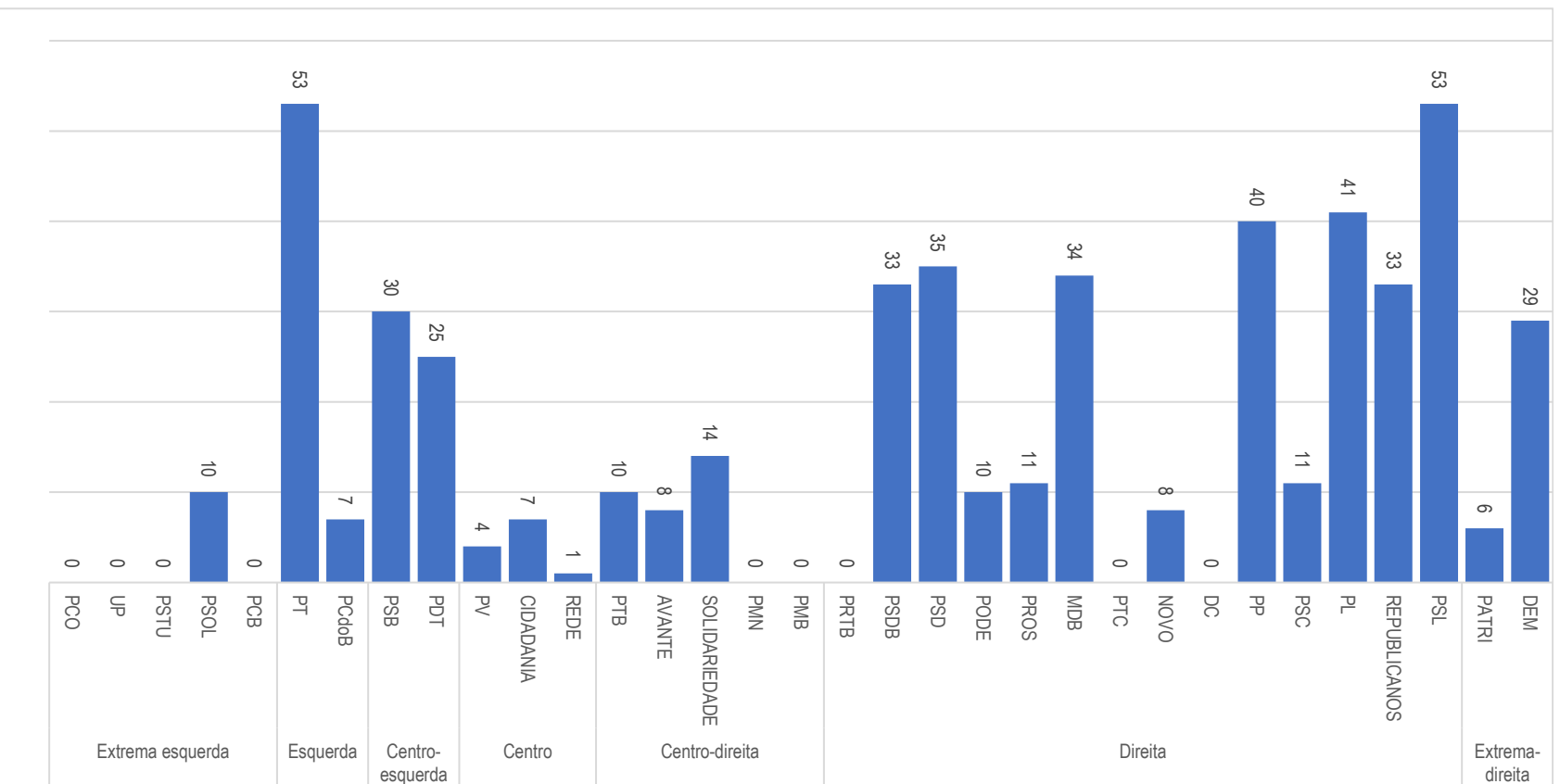
Partido Político	N.º de filiados	Partido Político	N.º de filiados
CIDADANIA	456.923	SOLIDARIEDADE	260.845
PODEMOS	412.983	PSOL	260.361
PSC	416.779	AVANTE	217.024
PCdoB	411.417	PROS	123.671
PSD	411.050	PSL	76.776
PV	363.507	REDE	34.603
PATRIOTA	334.570		

Fonte: TSE. Elaborado pelo autor.

O Quadro 5 demonstra que 13 partidos políticos não possuem o número de apoio formal (número de filiados) igual ou superior aos 0,5% dos votos válidos da última eleição. Ainda assim, possuem candidatos eleitos.

Se observarmos atentamente a legislação eleitoral, é possível identificar que, enquanto alguns partidos políticos não conseguem registro no TSE por falta do número de apoiadores, vários outros partidos possuem o registro sem que exista necessariamente apoio social formal (número de filiados) para tanto. Essa inexistência de critérios legais para a manutenção dos partidos políticos trata-se de um elemento circunstancial responsável pela “pulverização partidária”, característica do sistema partidário criticado na justificção de motivos do Projeto que culminou na Emenda Constitucional 97.

Gráfico 1 – Partidos e sua representatividade no Congresso Nacional



Fonte: Elaborado pelo autor.

A análise do Gráfico 1 é de fácil compreensão e demonstra que muitos partidos políticos não possuem nenhum tipo de representatividade no Congresso Nacional, ou mesmo que as suas representatividades são praticamente nulas. Logo, parece-nos razoável o argumento trazido na exposição de motivos sobre a necessidade de reduzir a fragmentação partidária no sistema político brasileiro e, em especial, nos legislativos.

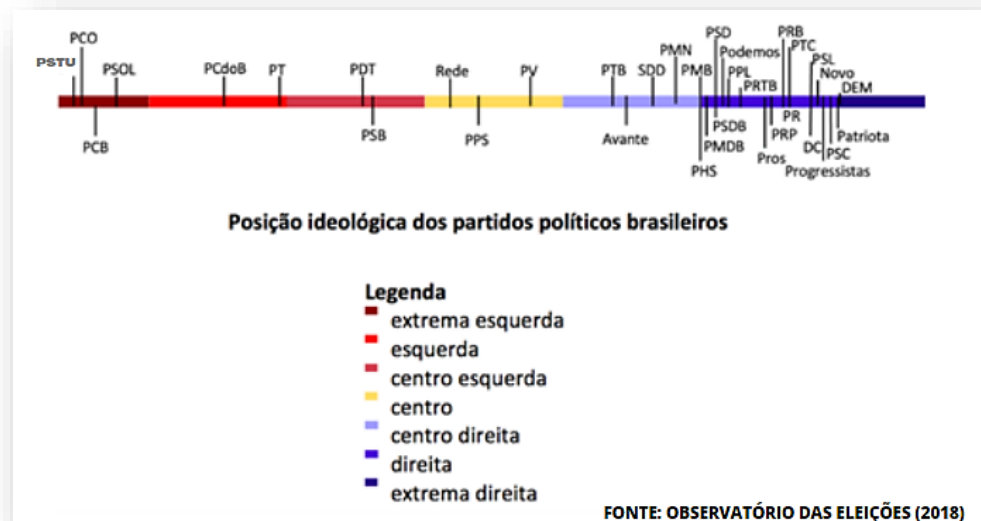
3.2 ANÁLISE DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM NÍVEL NACIONAL POR IDEOLOGIA PARTIDÁRIA

A análise de quantidade de votos, quantidade de eleitores e quantidade de parlamentares eleitos em nível nacional é útil para compreendermos se os partidos atualmente registrados no TSE realmente possuem representatividade.

Como demonstrado, alguns partidos não atingem requisitos mínimos em nenhum dos critérios estabelecidos. Eles não possuem número razoável de filiados que possa garantir representação na sociedade, ou, então, não foram capazes de obter votação para eleger sequer um parlamentar, mesmo fazendo uso das coligações partidárias. Nesse momento, os partidos políticos não serão analisados sob a perspectiva de critérios numéricos, mas sim sob critérios subjetivos que justificam — ao menos teoricamente — a necessidade de existirem no cenário político nacional sob a perspectiva de suas ideologias partidárias.

A fim de situar os partidos no espectro ideológico, utiliza-se a classificação proposta, em 2019, pelo Observatório das Eleições. A classificação deriva de um *expert survey* aplicado, em 2018, a 519 cientistas políticos. A metodologia da pesquisa consistiu em obter dos respondentes uma nota de zero a 10, em que zero representava uma posição mais à esquerda e 10, uma posição mais à direita. A análise dividiu os partidos políticos em sete diferentes grupos, sendo eles: extrema-esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema-direita, conforme imagem abaixo, extraída da pesquisa comentada.

Figura 1 – Posição ideológica dos partidos políticos brasileiros



Fonte: Observatório das eleições (2018).

A referida divisão de ideologias partidárias analisa os objetivos e as premissas de cada um dos 33 partidos políticos para entender se realmente possuem características peculiares que justifiquem a existência de todos eles. Se, em nosso país, existissem apenas sete partidos políticos, um em cada espectro ideológico, certamente o pluripartidarismo político seria prestigiado. Contudo, apenas sete partidos políticos seriam o suficiente? Ou a quantidade de 33 partidos seria realmente adequado? Será que existem tantas variações ideológicas?

A busca para essas respostas leva-nos a analisar cada um dos partidos, comparando os estatutos de cada um que se encontram dentro do mesmo espectro ideológico, refletindo sobre a real necessidade de uns e outros diante do que se propõem como causa e objetivo, sem afastar as questões relacionadas à representatividade dos partidos nos parlamentos, relacionadas no item anterior e no Anexo I.

3.2.1 Partidos de extrema-esquerda

Nesse grupo, incluem-se os partidos: PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), PCB (Partido Comunista Brasileiro), PSTU (Partido Socialista dos Trabalhadores

Unificados), PCO (Partido da Causa Operária) e UP (Unidade Popular), os quais foram citados em ordem decrescente em relação à quantidade de votos.

É fácil perceber que os partidos PCB, PSTU e UP possuem estatutos bastante parecidos, ressaltando, com frequência, o interesse em construir uma sociedade socialista. Destaca-se que não possuem nenhum representante no Congresso Nacional, recebendo 61.343 votos e 41.304 votos respectivamente nas eleições de 2018, ressaltando que o partido UP ainda não tinha o registro deferido.

Por outro lado, o PSOL possui um estatuto com ideias de construção de uma sociedade mais justa, solidarizando-se com a luta dos trabalhadores, contudo sem deixar consignado, expressamente, que busca implementar o socialismo ao estabelecer os objetivos nos art. 4º a 6º. O PSOL possui muitos filiados se for comparado aos demais partidos deste grupo, totalizando 260.361 e obtendo 2.783.934 votos para a Câmara dos Deputados, elegendo uma bancada com 10 parlamentares. Ele é o único partido com representantes eleitos deste grupo.

Já o PCO, possui um estatuto caracterizado pela simplicidade, sendo que sequer os objetivos do partido estão ali estabelecidos.

O próximo gráfico a ser apresentado demonstrará que o único partido deste espectro ideológico que possui representatividade (candidatos eleitos) no Congresso Nacional é o PSOL.

3.2.2 Partidos de esquerda

Neste segundo grupo, integram apenas dois partidos: o PT (Partido dos Trabalhadores) e o PCdoB (Partido Comunista do Brasil).

O PT possui um estatuto genérico. Sua trajetória demonstra que sempre se posicionou como partido de esquerda, como um grande promotor da mudança na vida dos trabalhadores, defendendo o socialismo democrático. Ademais, pode ser classificado como um dos maiores partidos políticos do nosso país, pela perspectiva da quantidade de votos que recebeu nas eleições (10.126.611 votos em 2018), pela sua grande bancada de 53 deputados, ou então pelo número de filiados (1,572 milhão).

Com números menos expressivos, mas com sua relevância histórica, o PCdoB apresenta, no artigo primeiro do seu estatuto, um forte apelo revolucionário, visando

conquistar o poder político pelo proletariado, como o PT, contudo, se distancia deste quando apresenta, como objetivo final, atingir o comunismo.

Analisando e comparando os estatutos dos partidos desse espectro, o PCdoB possui características mais extremas do que o PT e com menor apoio popular. O partido possui 411.417 filiados e alcançou sete cadeiras na câmara dos deputados ao conquistar 1.329.575 votos.

3.2.3 Partidos de centro-esquerda

Este grupo é prestigiado com dois relevantes partidos políticos: PDT (Partido Democrático Trabalhista) e PSB (Partido Socialista Brasileiro).

O PDT possui 1.160.054 filiados, enquanto o PSB possui 638.947 filiados, os tamanhos das legendas foram refletidos na expressiva votação, obtendo 5.421.988 e 4.554.837 votos, respectivamente, para a Câmara dos Deputados. A votação dos partidos rendeu 30 cadeiras na Câmara dos Deputados para o PSB e 25 cadeiras na mesma casa legislativa para o PDT.

Em seus estatutos, ambos os partidos defendem categoricamente a democracia com mais contundência que os demais partidos. Ademais, em ambos os estatutos, identifica-se forte vertente para a proteção do trabalhador. Além disso, ambos se posicionam categoricamente contra privatizações de setores estratégicos.

3.2.4 Partidos de centro

O centro do espectro ideológico é formado pelos seguintes partidos: Cidadania (antigo PPS — Partido Popular Socialista), PV (Partido Verde) e Rede.

O estatuto do Cidadania apresenta o partido com características realmente democráticas e bastante neutro, garantindo um estado democrático, participativo e representativo. Além disso, destaca a defesa de um Estado laico e compromissado com todos os seguimentos da sociedade. O Cidadania conta com 456.923 filiados, que garantiram 1.487.099 votos nas eleições de 2018, obtendo sete cadeiras na Câmara dos Deputados, podendo ser considerado o maior partido deste grupo.

Em segundo lugar, está o PV, que possui 3.63.507 filiados e obteve 816.784 mil votos, fazendo jus a quatro cadeiras na Câmara dos Deputados. Também é fiel aos preceitos democráticos, trazendo peculiarmente a bandeira do ecodesenvolvimento e defesa contra as ameaças ambientais, como o efeito estufa,

deterioração da camada de ozônio, além de outras bandeiras comuns, como as diretrizes democráticas e sociais.

O partido Rede ocupa a terceira posição, com números pouco expressivos, tendo apenas 34.603 filiados, obteve 816.784 votos, garantindo apenas um assento na Câmara dos Deputados. O Estatuto do Partido Rede traz todas as características oriundas e basilares da Constituição federal, com notória generalidade.

3.2.5 Partidos de centro-direita

O grupo ideológico dos partidos de centro-direita compõe-se de seis agremiações e, entre elas, duas não possuem representatividade no Congresso Nacional. Fazem parte deste grupo: PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), Avante, Solidariedade, PMN (Partido da Mobilização Nacional), PHS (Partido Humanista da Solidariedade) e PMB (Partido da Mulher Brasileiro).

A maior agremiação, em número de filiados, é o PTB, contando com 1.085.386 filiados, que garantiram 2.022.719 votos nas eleições de 2018, fazendo-o conquistar 10 cadeiras na Câmara dos Deputados. Em seu estatuto, é notório o viés liberal, pautado no desenvolvimento do trabalho para alcançar o estado mínimo, que se faz necessário apenas nos serviços essenciais para a população. Outra bandeira apontada no estatuto é que os serviços públicos existam apenas em casos específicos e sejam preenchidos por meio de concursos.

Em seguida, cita-se a existência do partido Solidariedade, que embora tenha um número de apenas 260.845 filiados e 1.953.070 votos, números inferiores ao PTB, em decorrência das coligações partidárias, garantiu 14 assentos na Câmara dos Deputados, representatividade superior ao que obteve maior votação. O estatuto do partido Solidariedade é extremamente breve e generalista ao estabelecer os seus objetivos e as suas diretrizes, deixando claro apenas que pauta pelo desenvolvimento das atividades parlamentares garantindo a soberania nacional e os direitos fundamentais definidos na Constituição federal.

Além dos partidos relacionados, o grupo ideológico ainda conta com o partido Avante, que se apresenta com 2017.024 filiados. Formado por dissidentes do PTB; atualmente, possui oito assentos na Câmara dos Deputados por obter 1.854.015 votos. Esse partido apresenta um estatuto genérico, que contempla todos os

princípios constitucionais, sem apresentar nenhum contraponto específico que justifique — ideologicamente — a sua dissidência do PTB.

Por derradeiro, esse grupo ainda contém outros dois partidos sem nenhum tipo de representatividade na Câmara dos Deputados, sendo eles o PMN e o PMB. O primeiro conta com 212.180 filiados, um número razoável se comparado com os partidos Solidariedade e Avante; contudo, como exposto, sem nenhum tipo de representação parlamentar, recebendo 634.455 votos. O PMB, além de não possuir nenhum tipo de representação popular na Câmara dos Deputados, também não possui número significativo de filiados, contando apenas com 48.141 em todo território nacional.

3.2.6 Partidos de direita

Este grupo possui a maior quantidade de partidos, sendo que, em sua maioria, possuem relevante representatividade na Câmara dos Deputados, são eles: PSL (Partido Social Liberal), PP (Partido Progressista), PSD (Partido Social Democrático), MDB (Movimento Democrático Brasileiro), PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), PSC (Partido Social Cristão), PROS (Partido Republicano da Ordem Social), PODEMOS, PARTIDO NOVO, PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro), PTC (Partido Trabalhista Cristão), DC (Democracia Cristã).

Absolutamente influenciado pela eleição presidencial, atualmente, o PSL possui 53 assentos na Câmara dos Deputados, obtendo 11.457.879 votos. Com apenas 76.776 filiados; contudo, é o segundo partido que mais recebeu em legenda. Apesar da expressiva votação que vem rendendo importantes vantagens estratégicas ao partido, o seu estatuto não apresenta nenhum protagonismo, tratando, com pouco desenvolvimento textual, apenas sobre os princípios básicos, que se resumem em reproduzir as diretrizes e princípios básicos constitucionais.

Em segunda posição, levando-se em conta a representatividade, o PL, ao atingir 5.841.650 votos, conta com 41 cadeiras na Câmara dos Deputados. A agremiação possui 765.142 filiados. Colhe-se do estatuto, de forma genérica e simplória, que o partido resguarda a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, princípios idênticos ao do PSL.

Com um número significativamente maior de filiados (1.328.246), o PP atingiu 5.481.650 votos, fazendo jus a 40 cadeiras na Câmara dos Deputados. A partir da análise das premissas trazidas pelo PP, observa-se que existem pontos específicos que o diferencia dos partidos deste grupo ideológico, pois eles deixam evidenciado o interesse em privatizações de empresas públicas e pontuam o combate sistemático à corrupção. Outra premissa interessante consiste na descentralização das decisões, dos recursos, das funções e dos encargos da União. A importância política deste partido durante os anos de 2021 e 2022 é inquestionável, tendo em vista que o atual presidente da Câmara Federal é filiado ao PP.

Em seguida, vem o PSD, o qual alcançou 35 cadeiras ao colher 5.749.010 votos, com apenas 411.050 filiados. Fundado em 2011, possui, inclusive, o nome extremamente semelhante ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Além da semelhança no nome, ambos os estatutos não possuem nenhuma peculiaridade que cause destaque. Em verdade, se inverter a ordem dos objetivos constantes no estatuto de ambos os partidos, não haveria diferenças entre eles.

O partido MDB, o maior partido brasileiro, levando-se em consideração o número de 2.138.377 filiados, obteve 5.439.904 votos, obtendo 34 cadeiras na Câmara dos Deputados. Aqui, mais uma vez, não se observa nenhum tipo de característica própria, pois apresenta um estatuto generalista que respeita os princípios constitucionais básicos.

Os partidos PSDB e o Republicanos, apesar do fato de terem idades e tamanhos significativamente diferentes, alcançaram 33 cadeiras na Câmara dos Deputados. Aquele possui 1.363.177 pessoas filiadas que conquistaram 5.891.806 votos, enquanto este possui apenas 500.096 filiados, obtendo 4.984.528 votos. Ao contrário do mencionado estatuto genérico do PSDB, o manifesto de criação do partido Republicano apresenta uma defesa contundente à livre iniciativa e à liberdade econômica, preservando a soberania nacional. Ressalta-se que ambos são favoráveis a uma revisão da Constituição federal, defendendo governos limitados e eleitos democraticamente.

Os demais partidos possuem significativa diminuição de representatividade na Câmara Federal.

O PSC e o PROS obtiveram, cada um, 11 cadeiras na Câmara dos Deputados, com 1.765.226 votos e 2.044.705 votos, respectivamente. Apesar do fato de as

votações terem sido minimamente semelhantes, o PSC possui 416.779 filiados, enquanto o PROS possui 123.671 filiados.

A análise do estatuto do PSC, como o próprio nome sugere, possui uma defesa criteriosa de questões relacionadas à doutrina cristã em detrimento de outras religiões. Além do forte apelo cristão, defende os valores da família e da vida desde a concepção. Essas são diretrizes que tornam essa agremiação bastante singular se comparada com as demais.

O estatuto do PROS estabelece diretrizes extremamente genéricas, assim como tantos outros partidos que já foram apresentados, inclusive dentro deste mesmo espectro ideológico.

O PODEMOS também faz parte deste grupo ideológico e obteve 10 cadeiras na Câmara dos Deputados, ao conquistar 2.243.320 votos. O partido conta com 412.983 filiados. Seu estatuto também não entusiasma e o coloca exatamente na mesma posição de tantos outros partidos deste grupo. De toda sorte, mesmo diante da falta de peculiaridade de seu estatuto e um número relativamente baixo de cadeiras na Câmara Federal, o partido se mostra muito forte ao analisar a quantidade de representantes no Senado. Somando nove cadeiras, é considerada a terceira maior bancada deste grupo.

O partido Novo também se encontra dentro deste grupo ideológico e pode ser considerado um partido nanico se observarmos que possui apenas 39.204 filiados em nível nacional. O partido Novo obteve 2.748.079 votos e, com isso, conquistou oito cadeiras na Câmara Federal. O estatuto do partido Novo também não é algo que cause entusiasmo quando se refere aos objetivos; contudo, sabemos que essa agremiação surge com uma nova filosofia com relação aos seus candidatos, sendo contrária aos “políticos de profissão”. Mesmo com o número de filiados bastante reduzido, é possível notar que obtiveram apoio significativo nas eleições de 2018.

Por fim, o PRTB, o PTC e o DC não possuem representatividade no Congresso Nacional. Eles possuem, respectivamente, 148.856 filiados, 191.163 filiados e 177.639 filiados. Nas eleições de 2018, obtiveram o total de 684.976 votos, 601.814 votos e 381.734 votos. O estatuto desses partidos também se apresenta de forma genérica, limitando-se às diretrizes constitucionais. Os votos das três agremiações partidárias atingem o total de 1.668.524 votos; um grupo que passaria a se tornar

minimamente competitivo, obtendo mais votos que 14 agremiações partidárias nas eleições de 2018. Com esse resultado, o grupo passaria a ter representantes eleitos.

3.2.7 Partidos de extrema-direita

Este último grupo ideológico é formado por dois partidos políticos: DEM (Democratas) e PATRIOTA.

O maior partido deste grupo é o DEMOCRATAS, com 1.015.446 filiados, tendo alcançado 29 cadeiras na Câmara dos Deputados ao atingir 4.581.164 votos. O partido esteve na presidência da Câmara por duas vezes nas últimas três legislaturas, e assumiu, portanto, inegável relevância nas articulações políticas nacionais. Em seu estatuto, trata, de maneira superficial, os objetivos, deixando claro que as atividades seguirão os ditames da Constituição federal. Além disso, estabelece ser norteado por princípios democráticos e da livre iniciativa.

Significativamente menor, o partido PATRIOTA conta com 334.570 filiados e, ao atingir 1.375.724 votos, garantiu seis cadeiras na Câmara dos Deputados. O estatuto do PATRIOTA também carrega as diretrizes de respeito à constituição e de um estado democrático; contudo, traz, consigo, alguns pontos de destaque que não são observados no estatuto do DEM. As suas principais características consistem em gerar e fortalecer uma economia livre, valorização da família tradicional, combate à legalização do aborto, combate à legalização das drogas. Tais ideais não são identificados expressamente no estatuto do DEM.

3.2.8 A ausência de critérios ideológicos para as coligações partidárias na eleição da Câmara dos Deputados de 2018

Nas eleições de 2018, ainda era autorizada a realização de coligações partidárias nas eleições proporcionais. As coligações que se formavam para a eleição dos deputados federais organizavam-se em nível estadual. Ou seja, cada partido político traçava a sua estratégia a nível estadual e se filiava a tantos quantos partidos políticos entendesse pertinente, independentemente de qualquer regra legal.

Durante todo o item 2.2, ocupamo-nos em demonstrar que cada partido se preocupou em estabelecer um estatuto, com diretrizes e principais vertentes. Em muitos casos, essas premissas são absolutamente distintas. Contudo, o Quadro 6 se presta a demonstrar que, embora cada partido político tenha seu próprio estatuto, no

qual restam consignados seus principais objetivos e suas diretrizes sociais, na prática, tais diretrizes são frequentemente ignoradas.

Cada um dos pontos amarelos em destaque representam o espectro ideológico no qual o partido está inserido, segundo a pesquisa apresentada em item anterior, sendo “EE”, extrema-esquerda; “E”, esquerda; “CE”, centro-esquerda; “C”, centro; “CD”, centro-direita; “D”, direita; “ED” extrema-direita. Para a construção do Quadro 6, foi realizada a análise de cada uma das coligações partidárias de cada um dos partidos políticos em cada um dos estados brasileiros.

Por exemplo, o PSOL se coligou em 25 oportunidades, quais sejam: sete vezes no Acre, uma vez em Alagoas, no Distrito Federal, no Espírito Santo, no Maranhão, em Minas Gerais, em Pernambuco, no Piauí, no Paraná, no Rio de Janeiro, em Rondônia, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e em São Paulo. Além disso, coligou duas vezes no Amapá, no Pará e em Roraima.

Após catalogar cada uma das coligações realizadas em cada um dos estados, identificamos que o PSOL realizou 26 coligações e, dentre essas coligações, 15 ocorreram com partidos da extrema-esquerda, uma com partidos da esquerda, duas com partidos de centro, duas com partidos de centro-direita e seis com partidos de direita. Essa mesma metodologia foi utilizada com cada um dos partidos, para que fosse possível obter o mapa das coligações, o qual é apresentado no Quadro 6.

Quadro 6 – Como se filiaram os partidos políticos nas eleições para a Câmara dos Deputados em 2018

PARTIDO	EE	E	CE	C	CD	D	ED	N. COL	N. PART	TOTAL
PSOL	15	1	0	2	2	6	0	10	0	26
PSTU	2	0	0	0	0	0	0	16	10	2
PCB	15	0	0	0	1	0	0	2	11	16
PCO	0	0	0	0	0	0	0	5	22	0
PT	1	14	6	5	11	30	1	8	0	68
PCdoB	0	12	14	10	10	27	2	1	0	75
PSB	0	13	7	9	27	56	9	0	0	121
PDT	0	8	8	6	21	49	8	3	0	100
REDE	0	4	0	8	9	19	3	8	0	43
CIDADANIA	0	3	9	4	37	66	7	0	0	126
PV	2	9	6	8	14	37	3	2	0	79
PTB	0	8	18	13	25	81	7	0	0	152
PMN	1	5	6	9	24	49	6	1	1	100
AVANTE	0	2	7	11	20	52	7	2	2	99
PMB	1	0	4	5	13	41	6	3	8	70
SOLIDAR.	0	3	14	13	21	54	8	1	0	113
PSDB	0	0	6	15	20	51	17	2	0	109
PODEMOS	1	6	6	7	26	58	6	1	0	110
MDB	0	7	7	6	20	55	5	2	0	100
PTC	0	1	4	5	30	56	7	2	1	103
PSC	0	2	6	9	21	68	5	1	0	111

PARTIDO	EE	E	CE	C	CD	D	ED	N. COL	N. PART	TOTAL
NOVO	0	0	0	0	0	0	0	20	7	0
PP	0	11	9	7	22	60	10	0	1	119
PRTB	0	1	2	9	9	29	2	7	3	52
DC	0	6	4	5	12	30	1	6	1	58
PSL	0	0	2	6	15	32	5	0	6	60
PRB	1	5	9	9	28	75	11	2	0	138
PROS	1	5	11	6	32	40	8	4	1	103
PSD	0	10	8	11	28	71	12	0	0	140
PL	0	8	10	8	25	64	5	1	0	120
DEM	0	4	14	8	25	66	4	0	0	121
PATRIOTA	0	0	2	5	13	36	3	4	1	59

Fonte: TSE. Elaborado pelo autor.

O Quadro 6 revela que os partidos não costumam circunscrever suas coligações com partidos cuja ideologia partidária é próxima. A título de exemplo, o PT, situado à esquerda do espectro ideológico, nas eleições para a Câmara dos Deputados, coligou-se, em 30 oportunidades, com partidos de direita. O fenômeno das coligações se repetiu na maioria dos partidos.

As coligações partidárias feitas de forma exclusivamente estratégica — deixando de lado suas ideologias — para conseguir eleger os seus candidatos era a responsável pela distorção do voto. A distorção ocorria na medida em que o eleitor, ao votar em um candidato do PT, com vertentes mais ligadas à classe trabalhadora, poderia estar elegendo um candidato de algum partido de direita, com vertentes muito menos protecionistas ao trabalhador.

Essa distorção, evidenciada pelo Quadro 6, não ocorria apenas para a eleição da Câmara dos Deputados, mas também para as Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, sendo um dos pontos centrais que fundaram o debate para que as coligações partidárias fossem proibidas a partir das eleições municipais de 2020.

3.3 A LIBERDADE JURÍDICA PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS PARTIDOS POLÍTICOS E A PULVERIZAÇÃO PARTIDÁRIA

Conforme narra Rogério Schmitt (2005), “o regime democrático contemporâneo tem como um de seus principais requisitos a liberdade de organização partidária” Somando essa indiscutível característica com as informações trazidas nos itens anteriores, resta incontestável a importância do partido político para que sejam realizados os cálculos aritméticos a fim de definir o quociente partidário, as médias

para calcular a destinação das “sobras de quociente” e, em um terceiro momento, a disputa intrapartidária para definição do candidato eleito. Logo, é imprescindível analisar o sistema partidário utilizado em nosso país e sua notória interferência nos funcionamentos do sistema eleitoral brasileiro.

José Filomeno Brito (2019, p. 121) define partidos políticos como “agregações dotadas de personalidade jurídica pública”, que nascem com duas finalidades: chegar ao poder e, posteriormente, colocar em prática o seu plano de governo.

Por outro lado, João Roberto Gorini Gamba (2019, p. 249) defende que o partido detém personalidade jurídica privada. Isso ocorre porque o artigo 17 da Constituição federal estabelece, em seu parágrafo 2º, a necessidade de aquisição de personalidade jurídica na forma da lei civil. Posteriormente a isso, deverá ocorrer o registro no Tribunal Superior Eleitoral. Somando-se a isso, o artigo 1º da Lei n.º 9.096/95 estabelece que os partidos políticos cuidam de pessoas jurídicas de direito privado, não se equiparando às entidades estatais.

Além de Gamba, cita-se Raquel Ramos e José Jairo Gomes, que também defendem ser privada a natureza jurídica de um partido político. Contudo, Gomes (2020, p. 131) vai além e reconhece não se tratar de um ente privado comum.

[...] o partido não é ente privado comum ou convencional, mas especial e diferenciado devido às relevantes funções que lhe foram conferidas pela Constituição federal com vistas ao adequado funcionamento do sistema político e do regime democrático-representativo. Situando-se entre a sociedade e o Estado, é submetido a regime legal próprio, do qual resultam diversos deveres e obrigações, inclusive a de prestar contas de todos os valores arrecadados e gastos com suas atividades.

A principal distinção entre os sistemas partidários é a liberdade de criação de novas agregações. Daí surgem os sistemas partidários denominados: unipartidário, bipartidário e pluripartidário. Este último sistema é o utilizado em nosso país.

Tal liberdade de criação das agregações, ocorreu de forma duradoura e ininterrupta com a promulgação da Constituição de 1988, visto que, durante a Quarta República (1946 a 1967), os partidos eram pessoas jurídicas de direito público interno, sendo, portanto, sujeitos à regulação por Lei Federal (SCHIMITT, 2005).

Assim também caracterizou Karolina Mattos Roeder e Sérgio Braga (ROEDER; BRAGA, 2017, p. 215):

A Constituição federal de 1988 foi bastante liberal em relação à formação de partidos, pois previu a livre criação, fusão e incorporação e extinção de partidos, resguardados o regime democrático.

Nota-se que é de suma importância garantir a liberdade de criação e registro, no Tribunal Superior Eleitoral, de agremiações partidárias de forma ampla e livre. Dessa forma, serão representadas as mais diversas ideologias e projetos para o país, especialmente pelas rupturas democráticas que a história nos apresenta.

Os critérios para o registro de uma nova agremiação partidária estão estabelecidos pela Lei n.º 9.096/1995 e pela Resolução do TSE nº 23.571 e passam por algumas etapas. Inicialmente, deve ser realizada a elaboração do estatuto do novo partido político, no qual estarão descritos a ideologia e os objetivos políticos que nortearão a atuação do partido político, além de estabelecer as regras internas para funcionamento e a administração dele. Para esse momento inicial, o art. 8º da Lei n.º 9.096/1995 estabelece que o requerimento do registro de partido político, no competente cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deve ser subscrito por no mínimo 101 (cento e um) eleitores em plena capacidade eleitoral — os fundadores do novo Partido Político — sendo obrigatório a capilaridade, no mínimo, em 1/3 (um terço) dos Estados, bem como os documentos constantes nos incisos do referido artigo.

A partir da obtenção do Registro Civil, o partido político em formação tem o prazo de 100 (cem) dias para apresentar ao Tribunal Superior Eleitoral os documentos constantes no § 3º do art. 10 da Resolução do TSE n.º 23.571, para, então, passar para a fase de comprovação de apoio mínimo, critério objetivo estabelecido.

O registro do partido político em formação está condicionado à comprovação, no prazo de dois anos, do:

[...] apoio de eleitores não filiados à partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em brancos ou nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles [...]

Isso está estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei dos Partidos Políticos² Levando-se em consideração a regra posta, atualmente — durante a legislatura de 2018 a 2022 — para requerer o registro de um novo partido político no TSE, é necessário coletar um total de 491.992 (quatrocentos e noventa e um mil e novecentas e noventa e duas) assinaturas, em nove estados diferentes. Essa ideia de criar a exigência de representação e capilaridade nacional para a criação dos partidos políticos foi estabelecida pelo Decreto Lei n.º 7.586/45, o Código Eleitoral daquele período, elaborado pelo então Ministro da Justiça Agamenon Magalhães (SCHIMITT, 2005).

Durante a vigência do Decreto Lei n.º 7.586/45, os critérios eram diferentes, sendo necessário o apoio de pelo menos 10 mil eleitores, distribuídos em, no mínimo, cinco estados da federação, com pelo menos 500 eleitores em cada um deles. Com o novo Código Eleitoral (Lei 1.164/50), a regra mudou para o número mínimo de 50 mil apoiadores, distribuídos em pelo menos cinco estados, com no mínimo um mil eleitores em cada.

Atualmente, na vigência da Lei n.º 9.096/95, após obter as assinaturas necessárias de apoio, é preciso realizar a inscrição dos órgãos partidários estaduais nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais. Isso pode ser realizado pelo presidente nacional do partido em formação ou pelo presidente estadual, se houver, conforme art. 26 da Resolução do TSE n.º 23.571.

O ato do registro pode ser objeto de impugnação por qualquer interessado. No entanto, para que isso ocorra, há um prazo de cinco dias, garantindo o contraditório, nos termos dos artigos 28 e seguintes da referida resolução.

Realizada a inscrição em ao menos nove Tribunais Regionais Eleitorais, o presidente do partido em formação deve requerer o registro do estatuto e do órgão de direção nacional ao TSE. Isso deve ser feito por meio de processo judicial eletrônico, quando começam a correr prazos legais para a análise e a impugnação dos documentos apresentados, bem como os necessários esclarecimentos ou

² Em decorrência do entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão de julgamento realizado em 03/12/2019, em decorrência do voto de divergência do Ministro Luís Felipe Salomão, a colheita de assinatura pode ocorrer inclusive de maneira digital. A justificativa do voto de divergência que foi acompanhado pela maioria do plenário caminha no sentido de reconhecer que a Lei dos Partidos políticos não proíbe a coleta de assinaturas de forma virtual, e, ademais, destacou que “sempre que o TSE esteve na encruzilhada, optou pelo caminho da tecnologia”. Acompanharam a divergência inaugurada pelo ministro Luís Felipe Salomão os ministros Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Sergio Banhos e Luís Roberto Barroso. Foram vencidos os votos do relator, Og Fernandes, Ministra Rosa Weber e o ministro Edson Fachin. Julgamento da CTA 0601966-13.

retificações, conforme art. 43 e seguintes da Resolução do TSE n.º 23.571. Conforme se extrai da legislação vigente, além das regras que estabelecem a necessidade de demonstrar o apoio mínimo e capilarização, não existe nenhuma regra que limite o número de partidos políticos em nosso país.

A tarefa de reunir apoiadores parece fácil, mas, na prática, apresenta-se como importante barreira. Atualmente, há 79 partidos em formação, segundo os dados fornecidos pelo TSE.³

A necessidade de apresentar apoiadores para conseguir o registro do partido político está ligada à questão de representatividade, que pode ser observada sob dois diferentes prismas. Um deles se trata da capacidade de eleger seus candidatos; e o outro, de serem capazes de gerar mobilização social efetiva, o que poderia ser demonstrada por meio do número significativo de filiados.

Além dos critérios legais para a criação dos partidos políticos, seria positivo que a lei estabelecesse critérios para a manutenção deles. Afinal, em vários casos, as agremiações partidárias fazem uso de dinheiro público sem nenhum resultado de representação ou representatividade efetiva. Não é sem razão que tenham recebido a alcunha de “legendas de aluguel”. Com a alteração ora sugerida, haveria um importante obstáculo para afastar partidos políticos sem representatividade e, ao mesmo tempo, seria garantida a manutenção do pluripartidarismo partidário.

3.4 A INFLUÊNCIA DO SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL DE LISTA ABERTA NO SISTEMA PARTIDÁRIO

Não seria possível trazer elementos que evidenciem, de alguma forma, os supostos incentivos legais e circunstanciais que geraram certo abuso do pluripartidarismo sem trazer as lições de Maurice Duverger. Esse teórico, no ano de 1951, elaborou um estudo sobre a influência do sistema eleitoral na organização partidária de um país.

Bruno Rangel da Silva (2016) pontua que “as Leis de Duverger” buscam demonstrar que a escolha do sistema eleitoral gera uma influência indireta e circunstancial na questão da organização do sistema partidário.

³ Tribunal Superior Eleitoral. Seção de Gerenciamento de dados partidários. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/criacao-de-partido/partidos-em-formacao>. Acesso em: 23 maio 2021.

O estudo do cientista apresenta os seguintes resultados:

- i) Sistema Eleitoral com fórmula de representação proporcional conduz a um sistema pluripartidarista com partidos rígidos, estáveis e independentes (exceto no caso de movimentos repentinos).
- ii) Sistema eleitoral com fórmula de representação majoritária absoluta, com segundo turno, tende a um pluralismo com eleições flexíveis, dependentes e relativamente estáveis.
- iii) Sistema eleitoral com fórmula de representação majoritária relativa conduz a um bipartidarismo, com partidos grandes e independentes que se alteram.

É importante e interessante notar que os estudos realizados em 1951, por Maurice Duverger, possuem semelhanças no atual cenário partidário brasileiro. Conforme exposto nos itens anteriores, o nosso sistema eleitoral é majoritário absoluto nos casos de eleição para o chefe do poder executivo em nível nacional e estadual, oscilando entre o sistema eleitoral de representação majoritária relativa, conforme já mencionado, e proporcional para as eleições dos representantes das casas legislativas.

É certo que existem diversas variáveis que incidem sobre a quantidade de partidos políticos em uma democracia, estando ligadas à ordem socioeconômica, à ideológica ou à técnica. Para Duverger, os fatores mais importantes estão ligados às ordens técnicas (ROEDER; BRAGA, 2017).

A reflexão dos ensinamentos de Duverger, em conjunto com as informações levantadas quanto à análise dos partidos políticos em nível nacional divididos por ideologia, deixa patente que caso o critério mais importante para a criação de partidos políticos fosse o tema ligado às questões socioeconômicas ou ideológicas, certamente não seria necessário, ou então, sequer faria sentido a existência de tantos partidos políticos. Em vez disso, bastaria um partido de cada espectro ideológico e socioeconômico para todos se sentirem representados.

Conforme já exposto, o ordenamento jurídico brasileiro é caracterizado por garantir grande liberdade para a criação e consequente regularização de um partido político. Contudo, mesmo se assim não fosse, segundo as “Leis de Duverger”, o próprio ecossistema partidário brasileiro — em sua maioria majoritário relativo e

proporcional —, por si só, já seria o suficiente para incentivar indiretamente o pluripartidarismo.

Sobre essa perspectiva, Karolina Mattos Roeder e Sérgio Braga (2017) apresentam um exemplo lúdico extremamente certo que explica o fenômeno extremamente comum em nosso país, o qual Duverger chama de “Sinistrismo”.

Imaginemos que um partido de cento assume o governo e perde uma facção que estava mais à esquerda, contrariada com a moderação adotada pelo partido. Então esse grupo mais à esquerda forma um novo partido e, sendo bem-sucedido nas eleições, toma medidas moderadas, perdendo também uma fração do partido mais à esquerda, e assim por diante, criando com isso, uma infinidade de partidos.

Além do fenômeno natural acima apresentado, pode-se citar a sobreposição de dualismos, que “[...] ocorre quando as lutas políticas se desdobram em várias dimensões” e, conseqüentemente, a pluralidade de possibilidades de defesa sobre o mesmo tema gera, naturalmente, o surgimento de grupos políticos diversificados, culminando no pluripartidarismo.

Ambos os efeitos naturais gerados pelo sistema político acabam por refletir, de forma natural, em um sistema partidário plural. Para a teoria apresentada por Duverger, o resultado do processo eleitoral gera naturalmente dois efeitos, que são conhecidos como efeito mecânico e efeito psicológico.⁴ O efeito mecânico, conforme Blais e Carly, “[...] é a tendência que todos os sistemas eleitorais em prática nas democracias têm de sub-representar os menores partidos e sobre-representar os maiores”. Esse efeito é constatado após ser apresentado o resultado da eleição. A consequência do efeito mecânico apresentado produz o efeito psicológico. O resultado deste segundo efeito gera a falta de estímulo dos eleitores para deixar de votar em um partido sub-representado em eleição anterior a fim de não desperdiçar seu voto. Esse efeito causa consequências práticas para as eleições seguintes ao acontecimento do efeito mecânico.

⁴ Este artigo é uma versão revista e atualizada do Capítulo 3 de *O sistema partidário brasileiro (1985-94): um estudo sobre as razões da fragmentação*, Tese de doutorado de Jairo Marconi Nicolau, IUPERJ, 1995). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/BjSPmwMm6zVht63jbNtCrnR/?lang=pt>.

Conforme conclui André Blais e R. K. Carty, ambos os efeitos acontecem em momento absolutamente diferentes: o psicológico afeta o voto; o mecânico afeta as cadeiras (ROEDER; BRAGA, 2017).

A presente análise demonstra que existem dois grandes aspectos que podem influenciar a criação de partidos políticos: um deles é uma espécie de “mão invisível”, que são os incentivos circunstanciais do pluripartidarismo e ocorre em consequência do sistema proporcional e do sistema majoritário quando utilizado em dois turnos, conforme a teoria de Duverger. O outro aspecto influenciador são as vantagens legais trazidas pelo próprio ordenamento jurídico.

Por se tratar de uma teoria, é certo que existem tantas outras que questionam a sua aplicabilidade, sendo necessário expressar fragmento da conclusão de Nicolau e Schimitt (2007) sobre a Lei de Duverger: “[...] podemos concluir, então, que o sistema eleitoral brasileiro não favorece os menores partidos, o que teria que ocorrer para ele ser produtor de fragmentação partidária”.

No ano de 2006, Jairo Nicolau escreveu a resenha “O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil” (NICOLAU, 2007) e aprofundou o estudo sobre os efeitos do sistema eleitoral adotado por um país sobre o sistema partidário. Nela, o autor aponta que, no sistema eleitoral proporcional de lista aberta, existem disputas intrapartidárias, pois, quanto melhor a posição dentro do partido político, maiores são as chances de o candidato receber a vaga obtida pelo partido.

Desse modo, para se eleger, cada candidato tem que dar maior importância ao voto personalizado em vez do voto partidário. A definição de voto personalizado é apresentada por Nicolau na descrição da definição de Cain, Farejohn e Fiorina (1987):

O voto personalizado refere-se à porção do apoio eleitoral de um candidato que se origina em suas qualidades pessoais, qualificações, atividades e desempenho. A parte do voto que não é personalizada inclui apoio a um candidato baseado na sua filiação partidária, determinadas características do eleitor, como classe, religião e etnia, reações às condições nacionais, tais como o estado da economia, e avaliação centrada no desempenho do partido que está no governo.

Consequentemente, cada um dos candidatos acaba por reforçar seus atributos pessoais, buscando a maior visibilidade e notoriedade por meio de propagandas individuais, muitas vezes financiadas com os recursos obtidos pelo partido político. Com isso, a figura do político se torna mais importante do que a figura do próprio partido (apesar do fato de o partido ter-lhe dado a legenda para disputar a eleição e

provavelmente tenha ajudado a financiá-la), característica que viabiliza ruptura do suposto líder político com determinado partido.

No sistema eleitoral em análise, o eleitor deve escolher entre votar no partido (voto na legenda) ou no candidato. Como poderá ser observado no Anexo II, em comparação com Quadro 7, apresentado por Nicolau (2007), a cada eleição, ocorre redução dos votos direcionados para a agremiação partidária e o aumento dos votos direcionados especificamente para algum candidato. Nesse quadro, o autor demonstra o percentual dos votos direcionados às legendas partidárias entre os anos de 1986 e 2002, comprovando sua redução. Também adicionamos os mesmos dados da eleição que ocorreu em 2018, a fim de realizar uma análise mais atual sobre o tema.

Quadro 7 – Percentual de votos obtidos pelos principais partidos políticos
Eleições para a Câmara dos Deputados, 1986-2002 e 2018

	1990	1994	1998	2002	2018
PT	43%	33%	26%	15%	13,35%
PSDB	10%	11%	20%	9%	8,19%
PMDB	16%	4%	9%	6%	2,2%
PFL	7%	2%	6%	6%	-
PDT	24%	5%	18%	18%	13,25%
PPB	28%	2%	9%	8%	-
PTB	11%	2%	9%	7%	6,49%
PSB	9%	2%	8%	9%	3,48%
PPS	23%	3%	28%	11%	6,49%
PCdoB	18%	2%	8%	4%	6,75%
PL	10%	2%	10%	6%	-
BRASIL	18%	6%	14%	10%	7,52%

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral. Quadro elaborado por Nicolau. A atualização de 2018 elaborada pelo autor.

Os dados agregados por Nicolau nas eleições de 1986-2002, ao serem somados aos percentuais ora apresentados da eleição que ocorreu em 2018, demonstram que a identidade do eleitor com os partidos políticos continua diminuindo. Além das características das regras eleitorais acabarem por gerar tamanha notoriedade para o político, existem alguns incentivos financeiros que sempre garantiram a existência de partidos políticos nanicos que somam facilidades para o abuso do pluripartidarismo.

Outro motivo determinante para os eleitores votarem cada vez menos em partidos políticos, mas cada vez mais no candidato, pode se justificar diante da percepção dos resultados extraídos do quadro da página 42 (Quadro 6). Nele, é demonstrada a falta de compromisso dos partidos políticos com a ideologia partidária que pregam em seus estatutos.

O Quadro 8 apresenta a quantidade numérica e em percentual dos votos nominais (que foram destinados diretamente para algum dos candidatos) e demonstra as mesmas métricas para os votos em legenda (votos que são destinado ao partido). Em média, 90,86% dos votos são direcionados aos candidatos de cada partido e apenas 9,03% são direcionados aos votos de legenda.

Quadro 8 – Quantidade de votos nominais e votos em legenda por partido nas eleições para a Câmara dos Deputados de 2018

Partido	Votos nominais	% Votos nominais	Votos legenda	% Votos legenda	Total de Votos válidos
AVANTE	1.814.533	97,88	39.482	2,20	1.854.015
DC	357.101	93,55	24.633	6,45	381.734
DEM	4.388.517	95,80	192.647	4,20	4.581.164
MDB	5.118.044	97,88	321.860	2,12	5.439.904
NOVO	2.432.265	88,51	315.814	11,49	2.748.079
PATRIOTA	1.375.724	96,04	56.580	3,95	1.432.304
PCdoB	1.239.736	93,25	89.839	6,75	1.329.575
PCB	37.119	60,52	24.224	39,48	61.343
PCO	1.709	61,37	1.076	38,63	2.785
PDT	3.950.965	86,75	603.872	13,25	4.554.837
PHS	1.352.831	94,71	75.706	5,29	1.428.537
PMB	207.976	91,10	20.326	8,90	228.302
PMN	588.860	92,82	45.595	7,18	634.455
PODE	2.142.651	95,52	100.669	4,48	2.243.320
PP	5.057.132	92,26	424.518	7,74	5.481.650
PPL	353.662	90,82	35.755	9,18	389.417
PPS	1.487.099	93,51	103.262	6,49	1.590.361
PR	5.062.228	96,90	162.363	3,10	5.224.591
PRB	4.843.190	97,17	141.338	2,83	4.984.528
PROS	1.998.495	97,75	46.210	2,25	2.044.705
PRP	782.483	91,74	70.511	8,26	852.994
PRTB	651.176	95,07	33.800	4,93	684.976
PSB	5.232.930	96,52	189.068	3,48	5.421.998
PSC	1.654.265	93,72	110.961	6,26	1.765.226
PSD	5.539.952	96,37	209.058	3,63	5.749.010
PSDB	5.409.225	91,81	482.581	8,19	5.891.806
PSL	10.414.774	90,90	1.043.105	9,10	11.457.879
PSOL	2.667.291	95,82	116.643	4,18	2.783.934
PSTU	25.064	60,69	16.240	39,31	41.304
PT	8.773.759	86,65	1.352.852	13,35	10.126.611
PTB	1.891.292	93,51	131.427	6,49	2.022.719
PTC	568.267	94,43	33.547	5,57	601.814
PV	1.533.741	93,30	59.092	3,70	1.592.833
REDE	744.888	91,20	71.896	8,80	816.784
SOLIDARIEDADE	1.859.346	95,21	93.724	4,79	1.953.070
MÉDIA GERAL		90,86 %		9,03 %	

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.

Partidos de esquerda, em média, coligaram-se menos, e também são os partidos que, em média, mais receberam votos em legenda. Já os partidos da extrema-esquerda, que, em média, menos se utilizaram das coligações partidárias, tiveram uma média de 69,60% dos votos em candidatos e 30,40% dos votos nas legendas dos partidos, sendo esse um valor acima da média.

Embora as circunstâncias geradas pelo sistema eleitoral proporcional de lista aberta possam gerar maior número de agremiações partidárias, as interferências de facilidades e de benefícios legais também são responsáveis pelos abusos do pluripartidarismo observados no Brasil.

4 OS INCENTIVOS LEGAIS E ESTRATÉGICOS QUE JUSTIFICAVAM A CRIAÇÃO DE TANTOS PARTIDOS POLÍTICOS

Como foi possível notar no item anterior, uma vez alcançados os critérios quantitativos e regionais de apoio, o grupo que pretende ser registrado no TSE deve passar por protocolos administrativos e judiciais, a fim de constituir a nova agremiação partidária. Sobre isso, Aragão (2014) enfatiza que “controlar um partido político é um bom negócio”, tendo em vista o poder de decisão com relação à escolha dos candidatos que poderão concorrer e cessão de espaços gratuitos na mídia. Desse modo, aqueles que experimentam esse poder querem mantê-lo.

Conforme informação colhida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, atualmente existem 33 partidos devidamente registrados e 79 partidos em formação, sendo que apenas 11 dos 33 partidos políticos devidamente registrados possuem número de filiados superiores ao número mínimo de apoiadores necessários para o registro. Essa informação é extremamente valiosa para demonstrar que em 2/3 dos casos, o número mínimo de apoiadores apresentados quando da criação do partido político não se filiaram após a obtenção do registro no TSE, conforme poderemos observar no Anexo I.

A título de exemplo prático, o registro definitivo mais recente de um partido político, em nosso país, ocorreu em 10 de dezembro de 2019, legitimando a Unidade Popular como partido político. Isso significa dizer que o TSE constatou que, na época do pedido de registro, existia, em nove estados diferentes, um mínimo de 0,5% de eleitores do último pleito nacional apoiando a criação dessa agremiação partidária. Contudo, atualmente, o partido Unidade Popular possui apenas 2.545 filiados.

Após as eleições de 2018, a cota mínima de apoio para pedido de registro corresponde a 491.967 assinaturas, em nove Estados diferentes. Entretanto, qual foi o motivo de apenas 2.545 apoiadores do partido se tornaram filiados a ele? Além disso, qual foi o motivo dos outros 489.422 apoiadores não se filiarem ao partido político que ajudaram a criar?

Embora a análise dos números não justifique a criação de uma nova agremiação partidária, há, além de interesses naturais em liderar um grupo político, benefícios legais que se prestam a estimular a criação de partidos políticos. Nesse

contexto, é importante destacar que um dos benefícios que perdurou por vários anos e, atualmente, deixou de existir em decorrência da Emenda Constitucional 97, é a possibilidade de coligações partidárias no sistema proporcional, sendo possível apenas no sistema majoritário.

Tal estratégia era comumente utilizada por grande parte dos partidos políticos, independentemente de seu tamanho. Isso ajudava as pequenas agremiações a eleger candidatos nas disputas eleitorais. Enquanto isso, as grandes faziam uso dessa ferramenta como moeda de troca para apoio nas eleições majoritárias. Contudo, conforme exposto, no sistema proporcional, as consequências de não atingir o quociente eleitoral significam que a agremiação partidária terá dificuldades de obter cadeiras no legislativo. Para conseguir isso, ela dependerá das sobras de quocientes. As consequências de não obter representantes gera efeitos práticos quando da distribuição de dinheiro público para o financiamento de campanhas eleitorais e na manutenção das estruturas dos partidos políticos, como se verá no item 4.1.2.

Toda essa engrenagem do sistema eleitoral brasileiro e as questões que envolvem o pluripartidarismo encontram-se em processo de metamorfose com a promulgação da Emenda Constitucional 97. Ela altera importantes regras sobre o financiamento de partidos com dinheiro público e questões relacionadas à coligação partidária.

Esses temas merecem maior aprofundamento, tendo em vista que tratam-se de grandes incentivos legais e estratégicos comumente utilizados para a criação e manutenção das estruturas dos partidos políticos no Brasil.

4.1 O FINANCIAMENTO PÚBLICO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E AS CAMPANHAS ELEITORAIS

O fundo eleitoral e o fundo partidário são recursos públicos distintos, utilizados em momentos e para finalidades diferentes. Tecnicamente, a origem dos recursos desses fundos não são os mesmos. Na realidade, o nome de ambos os fundos é “fundo especial de financiamento de campanha” (FEFC), comumente conhecido como “fundo eleitoral” e “fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos”.

Os itens a seguir abordarão o tema com a profundidade necessária para comprovar que ambos os fundos tratam de grandes incentivos para a criação de novas agremiações partidárias, discussão necessária para contextualizar as implicações esperadas a partir da EC/97.

4.1.1 Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, conhecido nacionalmente como “fundo partidário”, foi criado através da Lei n.º 9.096, a “Lei dos Partidos Políticos”. A primeira característica que condiciona o recebimento do valor do referido fundo é ter o estatuto devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o parágrafo 2º do art. 7º da Lei dos Partidos Políticos. O fundo partidário possui receita considerada mista, como pode-se colher da leitura do art. 38, advindo de multas e de penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas e recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente e eventual. Outra fonte de receita são as doações de pessoas físicas ou jurídicas, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do fundo partidário. Existem, ainda, as dotações orçamentárias da União, cujo valor não será inferior ao número de eleitores inscritos até 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Somada a essa característica, para que a agremiação partidária receba os recursos, é necessário atingir apenas um dos dois critérios estabelecidos pelo artigo 3º da Emenda Constitucional 97. Um deles está ligado à representatividade mínima de candidatos eleitos para o cargo de deputado federal. O outro critério que pode ser atingido está ligado ao percentual de votos válidos na eleição. Destaca-se que os critérios já foram utilizados a partir das eleições que ocorreram em 2018 e que estão produzindo seus efeitos atualmente.

O primeiro critério que deve ser atingido para que o partido tenha acesso ao fundo partidário é eleger pelo menos nove deputados federais, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, não importando, nesse momento, a quantidade de votos obtidos. O outro critério para que o partido

político também tenha acesso ao fundo partidário (para as eleições de 2018) seria alcançar, no mínimo, 1,5% dos votos válidos, os quais devem ser distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas. Nesse momento, não existe a importância da quantidade de candidatos eleitos para o Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional 97 estabeleceu um aumento gradual dos percentuais mínimos de votos válidos para as eleições de 2022 e 2026. Com efeito, nas eleições que ocorrerão em 2022, os percentuais serão 2% dos votos válidos distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação e 1% dos votos válidos em cada uma delas. Já nas eleições que ocorrerão em 2026, os percentuais mínimos para atingir o requisito de votos serão de 2,5% dos votos válidos distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação e 1,5% dos votos válidos em cada uma delas. Observados esses critérios, serão definidos quais os partidos que terão acesso ao fundo partidário.

Além disso, para compreender a forma de distribuição dos valores, é necessário analisar as regras dispostas no artigo 41 da Lei dos Partidos Políticos. Nos termos desse artigo, ocorre a distribuição de 5% do valor, em partes iguais, a todos os partidos aptos a receber o fundo partidário. Os outros 95% são distribuídos a todos os partidos, na proporção dos votos obtidos na última eleição para Câmara dos Deputados.

Apesar de os percentuais aplicados a partir das eleições de 2018 parecerem insignificantes, isso, em 2020,⁵ já foi o suficiente para restringir a distribuição do fundo partidário para nove partidos. Nesse mesmo ano, a União repassou o total de R\$ 836.940.341,84 (oitocentos e trinta e seis milhões novecentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) aos demais 23 legitimados para receber o valor.

É interessante notar que a Lei atribui ao próprio partido político a importante responsabilidade de definir sobre a distribuição dos valores obtidos através do fundo eleitoral em nível municipal, estadual e nacional, como se lê no artigo 15, inciso VIII.

⁵ Não receberam o fundo os seguintes partidos: Rede, DC, PCB, PCO, PMB, PMN, PRTB, PSTU e PTC, segundo o sítio eletrônico do TSE. Além desses, a UP também não recebeu os recursos pois não participou das eleições de 2018 e não possui nenhum representante eleito ou percentual de votação (TSE, 2021).

Desse modo, o Diretório Nacional de cada agremiação é o responsável pelo respectivo repasse.

Levando-se em conta que os percentuais para obtenção do direito de receber o fundo partidário ainda será elevado por duas vezes, o resultado prático efetivo final somente poderá ser observado após 2026. De toda sorte, perceber que a Emenda Constitucional 97 produziu efeitos, logo após estabelecer os critérios mínimos para o recebimento de um recurso que representa um incentivo tão importante para a manutenção dos partidos políticos, é algo positivo.

O benefício trazido com essa Emenda Constitucional não está no aspecto financeiro, tendo em vista que, no caso concreto, ocorreu redistribuição do mesmo valor — R\$ 836.940.341,84 (oitocentos e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) — para 23 partidos e não para 33⁶ no ano de 2020, conforme Anexo III. Alongo prazo, no entanto, a diminuição do número de partidos políticos, diante da ausência de repasses de dinheiro público, tende a facilitar a governabilidade, diminuindo as conhecidas trocas de favores políticos.

Assim, no que tange às alterações legislativas para a distribuição do fundo partidário trazidas pela Emenda Constitucional 97, isso deve ser visto como uma ferramenta que irá desestimular a criação de partidos de forma desenfreada e dificultar a manutenção de tantas outras agremiações que não possuam representatividade no Congresso Nacional.

4.1.2 Fundo especial de financiamento de campanha: o fundo eleitoral

Além do valor de R\$ 836.940.341,84 (oitocentos e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) que a União repassou para os partidos políticos à título de fundo partidário em 2020 ou então do valor de R\$ 296.162.067,00 (duzentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e dois mil e sessenta e sete reais), distribuídos até abril de 2021 (Anexo III), nos anos que ocorrem as disputas eleitorais, as

⁶ No entanto, eventual extinção de agremiações partidárias sem representação ao longo do tempo — como as que foram excluídas do recebimento do fundo partidário e podem ter dificuldade de manutenção de suas estruturas — contribui para sanear o sistema político-partidário.

agregações partidárias também fazem jus ao recebimento de valores referentes ao apelidado “fundo eleitoral”.

Ao mesmo tempo que a Emenda Constitucional 97 foi aprovada em outubro de 2017 e limitou a distribuição de recursos públicos a certos partidos políticos, também aprovou a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Tal fundo foi criado em 6 de outubro de 2017, pela Lei n.º 13.487, que adicionou o tema à Lei n.º 9.504/1997, estabelecendo os artigos 16-C e 16-D.

A principal motivação para a criação do fundo eleitoral foi o julgamento da ADI 4.650⁷. Essa ação direta de inconstitucionalidade proibiu o financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas, estabelecendo critérios rígidos para as doações de pessoas físicas. Ela foi experimentada, pela primeira vez, na campanha eleitoral de 2016, a qual foi realizada para a escolha de prefeitos e de vereadores.

O sentimento entre os candidatos, após o período eleitoral de 2016, foi que “o teste não deu certo” e que será impossível arrecadar recursos para as campanhas de 2018, que ocorrem em nível nacional, ou no mínimo, em nível estadual.

A leitura do Julgamento da ADI 4.650 traz os tradicionais argumentos contrários e favoráveis ao financiamento público de campanhas eleitorais.

Aqueles que desenvolvem argumento contrário ao financiamento público de campanhas alegam não ser justo que o cidadão pague — por meio de seus impostos — a eleição de candidatos que tenham absoluta divergência moral e ideológica dele. Por outro lado, aqueles que defendem a utilização de dinheiro público argumentam ser o financiamento privado uma espécie de investimento e não de doação. Consequentemente, aquele que realiza uma doação pedirá algo em troca em um momento futuro.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou fundo eleitoral, ao contrário do fundo partidário, é composto exclusivamente por dotação orçamentária. Segundo o art. 16-C da Lei n.º 9.504/97, alterado pela Lei n.º 13.487/2017, o valor mínimo é definido pelo TSE e o valor máximo é estabelecido pelo próprio Congresso Nacional, no Projeto de Lei Orçamentária.

⁷ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Ação direta de inconstitucionalidade 4.650 Distrito Federal. Relator Min. Luiz Fuz. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-doacao-eleitoral-empresas.pdf> acesso em maio/2021. Acesso em: 22 maio 2020.

Nas eleições que ocorreram em 2020, o valor destinado ao fundo eleitoral foi de aproximadamente dois bilhões de reais,⁸ **sendo a divisão do valor destacado entre os partidos políticos, conforme as regras do art. 16-D da Lei n.º 9.504. Essa legislação estabelece que 2% sejam divididos igualmente entre todos os partidos devidamente registrados no TSE; 35% sejam divididos proporcionalmente entre todos os partidos que tenham ao menos um representante na Câmara Federal; 48% sejam divididos proporcionalmente entre os partidos na proporção do número de representantes e 15% sejam divididos proporcionalmente ao número de representantes no Senado, tendo como base o número de senadores filiados no primeiro quadriênio de seus mandatos. Ademais, segundo o TSE, apenas dois partidos renunciaram aos valores oriundos do fundo eleitoral e, com isso, tal soma foi por eles devolvida à União.**

É interessante notar que mesmo que o partido não tenha nenhum tipo de representação popular em percentual de votos ou em representatividade por candidatos eleitos, a agremiação partidária faz jus ao recebimento da fração de 2% do valor, o qual é dividido pelo número de partidos. Levando em consideração que, atualmente, existem 33 partidos devidamente registrados no TSE, cada um terá direito a 1/33 de 2% do valor destacado pela Câmara dos Deputados para a eleição de 2022. Se formos considerar que o valor destacado seria exatamente o mesmo de 2018, cada um desses partidos receberia, a título de fundo eleitoral, o montante de R\$ 1.233.305 (um milhão duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinco reais).

Tendo isso em vista, a recente criação do fundo eleitoral constitui um incentivo para a criação de agremiações partidárias, pois, inegavelmente, por menores que sejam os partidos, eles terão algum acesso ao dinheiro público para o financiamento das suas campanhas.

⁸ Tribunal Superior eleitoral. 2020. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/divulgada-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2020>. Acesso em: 22 maio 2021.

4.2 A POSSIBILIDADE DE COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 97

Para melhor compreender o motivo de criação das leis, é necessário compreender o momento no qual elas foram criadas e quais eram os problemas enfrentados naquela época. Antes das eleições de 2020 — quando passou a ter validade a Emenda Constitucional n.º 97 —, era possível que as diferentes agremiações partidárias se unissem para formar coligações partidárias no sistema proporcional. Isso significa que, na prática, poderiam unir os votos que cada uma das agremiações obteve para tentar alcançar o quociente eleitoral.

Ressalta-se que a Emenda Constitucional n.º 97 foi aprovada em 2017, tendo sua eficácia suspensa nas eleições que ocorreram em 2018 (eleições para presidente, governadores, deputados e senadores), sendo aplicada, pela primeira vez, nas eleições de 2020 (eleições municipais). Ou seja, até o presente momento, as eleições proporcionais, em nível estadual e federal, ainda não sofreram nenhum impacto direto gerado pela alteração legislativa.

A primeira previsão legal para a formação de coligações partidárias, no Brasil, aconteceu com o Decreto n.º 21.076/1932, também conhecido como Código Eleitoral. Naquele momento, em 1932, as coligações partidárias recebiam o nome de alianças, como se colhe do art. 58 § 1º do referido decreto:

Art. 58. Processa-se a representação proporcional nos termos seguintes.

1º É permitido a qualquer partido, aliança de partidos, ou grupo de cem eleitores, no mínimo, registrar, no Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição, a lista de seus candidatos, encimada por uma legenda.

Após cinco anos da criação do então Código Eleitoral e dos partidos políticos que passaram a gerar mobilização social antes nunca vista, as eleições foram suspensas, o Congresso Nacional foi fechado e os partidos eliminados. Aproximadamente nove anos depois do rompimento democrático, em 1946, foi promulgada uma nova Constituição, sendo instaurado o voto obrigatório, a idade mínima mudou para 18 anos (até então, 21 anos) e os analfabetos teriam acesso ao voto.

Durante esse período democrático da história (1945 a 1964), o Brasil atingiu a marca de 13 partidos políticos. Esse período foi caracterizado pelo pluralismo moderado (1945) e pelo pluralismo exacerbado (1962), segundo Karolina Mattos Roeder e Sergio Braga (2017).

Em 1964, houve, novamente, o rompimento do período democrático. Isso perdurou por 21 anos, havendo a consequente extinção de todos os partidos existentes naquele momento.

Wanderley Guilherme dos Santos relaciona o fato de que, naquela época, o pluralismo extremamente polarizado gerou uma fragmentação partidária, pois, com a radicalização, inviabilizou-se que os partidos empenhassem esforços conjuntos para a manutenção da democracia. Ou seja, essa breve análise histórica é o suficiente para demonstrar que após a ditadura militar, o sentimento que certamente pairava sobre o país era de insegurança democrática, haja vista que todos já haviam assistido a dois episódios recentes — em 1937 e 1964 — nos quais o discurso democrático foi afastado do cenário político.

Com efeito, é compreensível que a Constituição federal de 1988 tratasse de estabelecer regras abrangentes para tentar evitar que uma nova ruptura da democracia acontecesse. A exemplo disso, pode-se observar o voto obrigatório e secreto, as eleições periódicas e, inclusive posteriormente, regulamentando a possibilidade das coligações partidárias.

As coligações partidárias eram de grande interesse das legendas que eram incapazes de alcançar o quociente eleitoral, pois, com a possibilidade de coligação entre os partidos, formava-se uma única legenda (MACHADO, 2020). Posteriormente, foi por meio da Lei n.º 9.504/97, a qual modifica as regras para eleição no Brasil, que o instituto conhecido como coligações foi regulamentado por lei infraconstitucional, mantendo-se operante até a promulgação da Emenda Constitucional 97.

As regras estavam expostas no artigo 6º, no qual restava autorizada a coligação nos sistemas majoritários e proporcionais. No entanto, uma vez coligados, os partidos deveriam funcionar como se fossem um só no que diz respeito ao relacionamento com a Justiça Eleitoral e aos interesses intrapartidários.

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se

mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

Com a coligação, poderiam ser inscritas, na chapa que iria disputar as eleições, qualquer um dos candidatos filiados aos partidos que fizessem parte da coligação, conforme estabelecia o § 3º do artigo 6º do referido decreto. Outra importante informação é que a Lei n.º 9.504/97 não se ocupou em estabelecer um limite de partidos políticos que poderiam se unir para formar cada uma das coligações.

Sobre esse tema, Schmitt (2005) cita, em sua obra, o cientista político Jairo Marconi Nicolau, para expor que, no ponto de vista deste:

a legislação partidária brasileira pode ser caracterizada como excessivamente detalhista na definição dos requisitos para o registro eleitoral definitivo dos partidos, mas muito liberal na estipulação de critérios para o seu acesso ao Congresso Nacional e aos recursos políticos.

Durante o período da redemocratização, o medo de uma nova ruptura democrática acabou por oferecer grandes facilidades para a criação e a manutenção de partidos políticos, com o objetivo de garantir o pluripartidarismo político.

Já foram mencionados exemplos legais que garantem benefícios financeiros às agremiações partidárias e que são importantes estímulos para sua criação e manutenção. Outro grande estímulo era a possibilidade de agremiações partidárias serem autorizadas a se coligarem sem nenhum tipo de critério, facilitando o acesso ao Congresso Nacional mesmo sem significativa representação popular.

A partir da compreensão da dinâmica dos cálculos eleitorais no sistema partidário, e pensando nas possibilidades de coligações de partidos que não possuem a mesma ideologia partidária, o resultado prático é que o voto de um eleitor do espectro ideológico “esquerda” pode ter sido utilizado para eleger um candidato de um espectro ideológico da extrema-direita, como realmente ocorreu nas eleições de 2018. Tendo isso em vista, no Quadro 6, é possível observar o comportamento dos partidos políticos no que tange às coligações partidárias nas eleições de 2018 e

compreender como ocorreram as coligações partidárias sob o ponto de vista dos espectros ideológicos apresentados no item anterior.

Conforme já exposto, estabelecer, de forma exata, qual partido se encaixaria em cada um dos possíveis grupos ideológicos é uma tarefa quase que impossível, tendo em vista as diversas perspectivas que podem ser adotadas. Para trazer uma análise adequada sobre isso, foi observada a pesquisa realizada pelo grupo Observatório das Eleições, apresentada anteriormente.

O Quadro 6 possui uma coluna com os nomes de todos os partidos com registro no TSE na data do desenvolvimento desta pesquisa e possui uma linha inicial com a indicação de cada espectro ideológico. Além disso, informa o fato se um determinado partido não se coligou em algum estado e/ou não participou da eleição em algum estado. Em decorrência do nome extenso de cada uma das ideologias partidárias, a Figura 2 apresenta uma letra de referência, sendo “A” para extrema-esquerda; “B” para esquerda; “C” para centro-esquerda; “D” para centro; “E” para centro-direita; “F” para direita e “G” para extrema-direita, enquadrando cada um dos partidos segundo a figura a seguir.

Figura 2 – Posição ideológica dos partidos políticos brasileiros



Fonte: observatório das Eleições (2018).

O mapa das coligações mostra que somente dois partidos não se coligaram com nenhum outro no sistema proporcional para a eleição da Câmara Federal. São eles o Partido Novo e o PCO. Segundo o levantamento realizado, o Partido NOVO participou das eleições em 20 Estados e encontra-se no espectro ideológico da direita, o espectro que possui o maior número de agremiações partidárias, o que possibilitaria coligações sem ferir princípios ideológicos. Mesmo sem se utilizar das coligações, atingiu o número de oito deputados Federais.

O outro partido que não se filiou a nenhuma outra agremiação partidária é o PCO, de extrema-esquerda. O partido só participou das eleições em cinco Estados, não obtendo votação necessária para eleger nenhum de seus candidatos.

No Quadro 6, observa-se que a grande maioria dos partidos políticos se utilizou da estratégia de filiação nas Eleições de 2018. A maior bancada da Câmara dos Deputados pertence ao PSL, um partido pequeno em número de filiados, conforme exposto anteriormente, mas que se coligou a outros partidos (para a eleição da Câmara Federal) em 60 oportunidades, sendo 32 vezes dentro do mesmo espectro ideológico (direita); e também se uniu em duas oportunidades com partidos de centro-esquerda.

A segunda maior bancada da Câmara Federal pertence ao PT, que se coligou com 68 partidos para as eleições proporcionais da Câmara Federal de 2018. Contudo, nota-se que ocorreram 30 coligações com partidos de direita e, até mesmo, uma filiação com um partido de extrema-direita, o que demonstra razoável desapego à ideologia partidária que prega em seu estatuto.

Alguns partidos utilizaram-se muito das coligações partidárias em suas estratégias. Um exemplo disso foi o PTB, partido de centro-direita, que se coligou 158 vezes com todos os espectros ideológicos apresentados, exceto com a extrema-esquerda.

O mais interessante é notar que seis partidos (PT, PV, PMN, PODEMOS, PRB, PROS) coligaram-se com todos os espectros ideológicos possíveis nos diferentes estados. Ou seja, se lembrarmos que a coligação forma um grupo unitário e soma o voto de todos os partidos para atingir o quociente eleitoral e, depois, o quociente partidário, é possível admitir que inúmeros brasileiros que votaram em um partido por convicções ideológicas possam ter elegido candidatos que defendem bandeiras absolutamente divergentes.

Se dermos mais um passo e somarmos ao grupo recém apresentado (que se coligou com todos os sete espectros possíveis) os partidos que se coligaram com pelo menos seis dos sete espectros possíveis, chegamos ao impressionante número de 23 partidos.

Os números cuidadosamente planilhados e apresentados demonstram, de forma absolutamente clara, que a existência de tamanho número de partidos, sob a justificativa de garantia de defesa de diversas ideologias, é extremamente frágil. Isso se torna claro já que os próprios partidos se uniam com outros de ideologia absolutamente diferentes, o que se refere à teoria apresentada por Duverger.

O motivo de haver esse cenário está intimamente ligado às regras para a criação e à ausência de regras objetivas para a manutenção de uma determinada agremiação partidária. Há, por exemplo, regras que estabelecem números mínimos de apoio para a criação dos partidos; contudo, inexistem regras que estabeleçam critérios para autorizar a manutenção do partido político, no caso de inexistência do apoio inicial. Parece ter crescido o sentimento de abuso do pluripartidarismo em decorrência desses dois aspectos legais e circunstanciais, tanto é que ocorreram recentes alterações legislativas para tentar frear, de forma indireta, esse cenário exagerado a que chegamos.

A mais recente alteração, conforme já mencionado anteriormente, foi a aprovação da Emenda Constitucional n.º 97, que tratou de proibir a coligação partidária no sistema proporcional, atingindo as eleições de vereadores de 2020 e, futuramente, as eleições de 2022 (para deputados). Ou seja, levando em consideração que apenas dois partidos políticos não se utilizaram das coligações para obter melhores resultados nas eleições de 2018, será extremamente interessante observar, em 2022, o desempenho dos partidos que vinham utilizando esse artifício com maior intensidade.

É importante lembrar que o resultado da quantidade de representação no Congresso Nacional está intimamente ligado à distribuição do fundo eleitoral e do fundo partidário, o que terá uma influência direta na subsistência dos partidos. Assim sendo, apesar de as alterações legislativas geradas com a Emenda Constitucional 97 dificultarem o acesso ao poder a partidos políticos que não possuem, de fato, a representação popular capilarizada, proibindo as coligações em eleições proporcionais, e criarem regras objetivas para a distribuição de dinheiro público

vinculadas à representatividade, ainda é possível identificar certas facilidades, como é o exemplo do fundo eleitoral, dinheiro público utilizado sem critério e sem limite.

O resultado dos mandamentos trazidos pela legislação durante a última redemocratização até a promulgação da Emenda Constitucional 97 é relativamente simples: mesmo que o partido político não detivesse nenhuma chance de atingir o quociente eleitoral mínimo isoladamente — e assim estaria desestimulado a manter suas atividades — ele poderia se unir a outros tantos partidos para tentar alcançar o quociente eleitoral, elegendo os candidatos com maior número de votos daquela coligação. Ou seja, mesmo que o partido não tivesse significativa representatividade, mas somente alguns poucos candidatos com uma boa quantidade de votos, poderia criar estratégias para elegê-los, “aproveitando” outras agremiações para atingir o quociente eleitoral.

Lavareda (2018) explica que, em muitos casos, as coligações não faziam sentido estratégico para grandes partidos, mas acabavam acontecendo em decorrência da barganha por apoio nas eleições majoritárias. Com essa estratégia, pequenos partidos viabilizavam representantes eleitos no processo eleitoral. Portanto, as coligações aconteciam por estratégias ligadas à própria eleição proporcional ou devido às barganhas intimamente ligadas às eleições majoritárias. Como podemos observar no Quadro 6, acerca das coligações da eleição de 2018, é muito simples notar que a sinergia de ideologias partidárias ocorria por mero acaso. Inclusive, a secretaria geral da mesa da Câmara dos Deputados realizou um estudo sobre o tema, supondo o que aconteceria se a regra que proíbe as coligações já estivesse em vigor quando ocorreu a eleição de 2018.

Inicialmente, cumpre destacar que o pluralismo partidário não seria substancialmente afetado, tendo em vista que dos 30 partidos com representação na Câmara dos Deputados, 29 permaneceriam sendo representados. Caso a regra estivesse sendo aplicada, o PPL perderia o seu único deputado eleito. Destaca-se que o PPL foi extinto após se incorporar ao PCdoB. Contudo, é interessante lembrar que as distribuições do fundo eleitoral e do fundo partidário estão intimamente ligadas ao tamanho da representatividade no Congresso Nacional. Com isso, as legendas já sofreriam impactos logo nesse primeiro momento, gerando efeito cascata sobre os recursos que receberiam.

A simulação demonstrou que os maiores beneficiados seriam os partidos que realmente obtiveram votos na corrida eleitoral. A título de exemplo, o PT teria eleito 67 deputados federais, em vez dos 56 com seus mesmos 10.126.611 votos. Outro grande beneficiado seria o PSL — que já possui a segunda maior bancada — o qual teria eleito 61 deputados ao invés dos 52 que elegeu, com os mesmos 11.457.879 votos.

Outros partidos com muita expressividade e capilaridade que seriam beneficiados — segundo a simulação — seriam o PSDB e o MDB, que teriam um aumento de aproximadamente 10% dos deputados eleitos. Além desses, PSD, partido de porte médio, também teria cerca de 10% a mais de deputados eleitos.

O cenário também apontou que o partido Novo, mesmo com um número pouco expressivo de filiados, teria grande vantagem se a regra estivesse sendo aplicada, passando de oito para 10 deputados. Como pode ser observado, com exceção do PT, todos os partidos políticos que se beneficiariam com a aplicação da norma que proibia a coligação estariam dentro do espectro ideológico da direita.

Para compensar tais aumentos, alguns partidos teriam que perder espaço. Isso aconteceria com o PPS (atualmente renomeado de Cidadania), que passaria de oito para três deputados. Além dele, o PTC, PTB e PCdoB teriam suas bancadas reduzidas pela metade, afetando diretamente as eleições de 2020 — na qual desenvolvem suas bases — e, conseqüentemente, sem bases fortes, teriam maior dificuldade para alcançar maiores número de cadeiras na Câmara dos Deputados.

Em vista disso, é extremamente pertinente a alteração legislativa para proibir coligações partidárias no sistema eleitoral proporcional, mas podendo ainda ocorrer no sistema majoritário. Isso se deve ao fato de que a sua existência não trazia nenhum benefício à democracia, e estimulava um abuso ao pluripartidarismo, que até mesmo prejudica o ecossistema democrático.

5 CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 97 NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP

Conforme apresentado, as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 97 trará efeitos mais contundentes a partir das eleições de 2022, quando proibirá as coligações partidárias em nível nacional, afetando a distribuição de cadeiras no Congresso Nacional. A consequência prática disso será a redistribuição dos valores do fundo partidário e do fundo eleitoral.

Contudo, levando em consideração que as regras impostas pela Emenda Constitucional 97 já foram aplicadas nas eleições municipais de 2020, é certo que ela já trouxe grandes benefícios à democracia. Isso ocorre porque, ao proibir as coligações no sistema proporcional, garantiu que fosse respeitada a vontade do eleitor que destinou o seu voto à determinada agremiação partidária.

Conforme já mencionado, no tempo em que era possível a coligação partidária no sistema eleitoral, e havendo a união de alguns partidos, o eleitor poderia pensar em eleger algum candidato de uma agremiação partidária, mas poderia, na realidade, eleger um candidato de outra agremiação sem as ideologias que imaginava. Esse fato gerava um efeito nocivo à democracia, pois caso ocorresse, o eleitor não se sentiria representado no parlamento, e a consequência disso é a instabilidade democrática. Tal problema já está resolvido, restando, no momento, aguardar as próximas eleições para verificar as consequências práticas da distribuição de cadeiras nas casas legislativas.

Tendo em vista que, nas eleições municipais de 2020, as coligações partidárias estavam proibidas, serão analisadas as primeiras consequências práticas, com o intuito de entender se, nesse primeiro momento, já se pode observar os efeitos desejados com a elaboração da Emenda Constitucional 97. Para essa análise, a opção foi destacar as 20 cidades que pertencem à Região Metropolitana de Campinas/SP. Neste momento, analisaremos a cidade de Campinas/SP, que possui mais de 800 mil eleitores, até a cidade de Morungaba, com aproximadamente 11 mil eleitores.

Para que fosse possível identificar os resultados práticos, foi necessário elaborar o Quadro 9, no qual os dados das eleições municipais de 2016 e 2020 foram

comparados, resultando nos percentuais que constam na primeira linha, como passaremos a explicar.

Quadro 9 – Comparação das eleições municipais de 2016 e 2020

CIDADE	Nº DE ELEITORES	Candidatos	Partidos	Cand. por part.	Representatividade
Campinas	843.433	15,28%	-12,90%	32,36%	11,76%
Sumaré	189.410	15,26%	-28%	60,07%	-7,69%
Indaiatuba	177.168	17,93%	-25%	57,24%	0%
Americana	175.416	33,16%	-8,70%	45,89%	20%
Hortolândia	157.960	58,87%	-9,09%	74,73%	-9,09%
Santa Barbara	143.648	-7,24%	-50%	85,57%	-18,18%
Valinhos	93.193	2,73%	-40%	71,14%	11,11%
Itatiba	82.243	-8,14%	-40%	53,18%	0%
Paulínia	79.885	-7,50%	-40%	54,08%	-25%
Vinhedo	59.983	-8,73%	-51,85%	89,62%	0%
Nova Odessa	46.731	58,62%	-48,28%	206,75%	-14,29%
Monte Mor	45.959	45,60%	-15%	71,32%	14,29%
Cosmópolis	45.823	21,30%	-22,73%	56,92%	14,29%
Jaguariúna	42.996	60,12%	-19,05%	97,69%	60%
Artur Nogueira	37.609	23,21%	-43,48%	118,08%	0%
Pedreira	34.887	130,14%	-21,05%	191,67%	0%
Sto. Antônio de Posse	16.831	-16,30%	-60%	109,24%	-22,22%
Engenheiro Coelho	14.935	0%	-31,25%	45,47%	0%
Holambra	11.751	-3,53%	-53,33%	106,53%	-28,57%
Morungaba	10.673	2,78%	-53,85%	122,56%	-25%
MÉDIAS		21,68%	-33,68%	87,50%	-0,93%

Fonte: TSE. Cálculos e elaboração do autor.

O primeiro objeto de análise foi a quantidade de candidatos que participaram de cada uma das eleições. A partir disso, podemos observar que houve um aumento médio de 21,68%. Tal resultado sugere que os partidos políticos que participaram da eleição se esforçaram para recrutar um número significativamente maior de candidatos, tendo em vista que não poderiam mais se utilizar do benefício das coligações partidárias.

Nas cidades com menos de 20 mil eleitores, os partidos políticos tiveram a maior dificuldade para conseguir angariar candidatos para disputar as eleições, enquanto praticamente todas as cidades com mais de 100 mil eleitores obteve aumento do número de candidatos. O grupo intermediário (de 40 mil a 100 mil eleitores) apresentou resultados mistos.

O segundo aspecto analisado foi a quantidade de partidos que participou da disputa eleitoral. Houve redução média de 33%, sendo que o efeito ocorreu em todas as cidades aqui analisadas.

Nas eleições de 2016, nota-se que, quanto menor a cidade, maior a utilização das coligações proporcionais. Com a proibição dessa prática, muitos partidos políticos

deixaram de participar da corrida eleitoral, o que também sugere ser um efeito prático da Emenda Constitucional. A título de exemplo, nas eleições de 2016, na cidade de Holambra, 15 partidos políticos participaram, sendo que apenas um deles se apresentou sem se utilizar de coligações partidárias. Os outros 14 partidos se uniram em outras quatro coligações. Já nas eleições que ocorreram em 2020, com a proibição de serem realizadas coligações partidárias, o número de partidos políticos participando das eleições passou para apenas sete. Apesar disso, o número de candidatos passou de 85 para 82, uma diferença extremamente baixa. Em linhas gerais, os partidos mais habilidosos conseguiram se manter vivos no âmbito municipal, ao menos para se mobilizarem para as eleições.

Segundo os dados na coluna cinco, houve 88% de aumento do número de candidatos por partido. Embora tenha havido redução do número de partidos participando do processo eleitoral, não houve uma redução do número médio de candidatos.

A última coluna demonstra como ficou a representatividade dos partidos políticos, ou seja, a comparação da quantidade de partidos com representantes na casa legislativa. Os dados foram variados, mas podemos observar que a média apurada na primeira eleição, na qual fora proibida a prática de coligações partidárias, apresenta número negativo. Embora a redução média seja pouco expressiva, ainda assim se trata de uma redução.

A exposição de motivos para a aprovação da Emenda Constitucional 97 trazia, como um dos objetivos, proibir coligações partidárias e conter a fragmentação partidária. Sob os dois aspectos, a proibição das coligações em eleições proporcionais atingiu o objetivo inicial. Destacamos que o fato de partidos perderem representatividade nas câmaras municipais, ou de mesmo nem sequer participarem das eleições municipais, gera a desarticulação das bases do partido, fundamentais para o bom desempenho das eleições para o Congresso Nacional.

O desempenho ruim para a eleição do Congresso Nacional gera, naturalmente, a redução dos valores recebidos à título de fundo eleitoral e de fundo partidário. Isso acarreta maiores dificuldades de manutenção das bases e, conseqüentemente, maior desarticulação para as eleições municipais seguintes. A conseqüência seguinte desse ciclo é que os resultados das eleições municipais serão, provavelmente, ainda piores,

gerando efeitos nas eleições para o Congresso Nacional, culminando com a extinção de alguns partidos políticos e na fusão de outros.

Para uma análise de desempenho dos partidos políticos na Região Metropolitana de Campinas, desenvolvi o Quadro 10, no qual é possível verificar que a grande maioria dos partidos políticos encontrou dificuldade de se reajustar às novas diretrizes legais que foram impostas com a Emenda Constitucional 97. Quando analisamos o Quadro 9, podemos observar que ocorreu a redução da participação dos partidos políticos, em média, de 33% nas cidades analisadas, porém ficamos sem conseguir compreender quais os partidos que tiveram maiores dificuldades. A resposta é facilmente encontrada no Quadro 10.

Quadro 10 – Comparação da participação e do resultado de cada partido nas eleições de 2016 e 2020 na Região Metropolitana de Campinas

Partido Político	Espectro Ideológico	Varição de participação	Varição de candidatos eleitos
DEM	ED	-3	7
NOVO	D	2	1
PCdoB	E	-13	-6
PCB	EE	0	0
PCO	EE	1	0
PDT	CE	-7	-7
PEN – PATRIOTA	ED	-3	2
PMB	C	-8	-1
PMDB – MDB	D	0	-7
PMN	CD	-6	-3
PP	D	-8	-4
PPS – CIDADANIA	C	-7	0
PR – PL	D	-9	6
PRB – REPUBLICANOS	D	-1	9
PROS	D	-10	-2
PRTB	D	1	0
PSB	CE	-7	-6
PSC	D	-7	-1
PSD	D	-2	8
PSDB	D	-2	-6
PSDC – DC	D	-8	-1
PSL	D	-2	6
PSOL	EE	-3	1
PSTU	EE	0	0
PT	E	0	-3
PT do B – AVANTE	CD	3	8
PTB	CD	-4	6
PTC	D	-6	2
PTN – PODEMOS	D	3	15
PV	C	-9	-13

AUMENTO DO NÚMERO DE PARTICIPAÇÃO DA CIDADE	MESMA PARTICIPAÇÃO	DIMINUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM NÚMERO DE CIDADES
5 partidos	4 partidos	23 partidos
AUMENTO DE REPRESENTATIVIDADE NA RMC	MANUTENÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE	DIMINUIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE
13 partidos	5 partidos	14 partidos

É interessante notar que a dificuldade não atingiu um grupo específico de partidos de um determinado espectro ideológico, ou mesmo partidos com mais ou menos filiados. A dificuldade foi sentida por 26 dos 32 partidos que disputaram as eleições no ano de 2016 na Região Metropolitana de Campinas (RMC).

É certo que alguns partidos que se apresentaram com “a mesma participação” apresentaram, na realidade, péssimos resultados, como, por exemplo, o PCB, que não participou de nenhuma das disputas, e o PSTU, que participou apenas da eleição em uma única cidade, nas duas eleições comparadas. Nesses casos, eles se mantiveram sem representatividade.

Os outros dois partidos que não sofreram variações foram o MDB e o PT, os dois maiores partidos, se levarmos em consideração o número de filiados. O primeiro participou das eleições em 19 das 20 cidades; o segundo participou das eleições de 14 das 20 cidades possíveis. Contudo, se olharmos o tamanho da “bancada na Região Metropolitana de Campinas”, ambos perderam espaço.

Os quatro partidos que ganharam assentos nas casas legislativas na eleição municipal de 2020 na Região Metropolitana de Campinas foram: PODEMOS (somando 15 assentos) e REPUBLICANOS (somando nove assentos). Empatados, no terceiro lugar, temos o AVANTE e o PSD (somando oito assentos cada um deles).

O resultado das eleições na Região Metropolitana de Campinas demonstrou que a emenda constitucional atingiu o seu objetivo. Isso ocorre porque ela já causou um primeiro impacto ao criar circunstâncias que dificultaram a participação de partidos políticos sem uma mobilização efetiva, pois, como vimos, 23 partidos deixaram de participar das eleições em determinadas cidades.

Conseqüentemente, observamos a concentração de representatividade em um número menor de partidos, mesmo nessa primeira etapa da Emenda Constitucional 97. Como vimos, diante do ciclo virtuoso que se formará, cada vez menos partidos sem mobilização conseguirão se viabilizar e participar, de forma efetiva, das eleições em nível municipal, estadual e nacional.

Além de desenvolvermos a análise geral do desempenho dos partidos em toda a Região Metropolitana de Campinas, passamos a demonstrar os reflexos da proibição de coligações partidárias em cada uma das cidades. Para isso, dividimos a Região Metropolitana de Campinas em quatro grupos, sendo eles:

- i) Cidade com mais de 200 mil eleitores.

- ii) Cidades com menos de 200 mil eleitores e mais de 100 mil.
- iii) Cidades com menos de 100 mil eleitores e mais de 40 mil.
- iv) Cidades com menos de 40 mil eleitores.

Dessa forma, poderemos comparar o resultado das eleições de 2016 e 2020 em cada uma das cidades da RMC, além de identificar se houve algum tipo de semelhança nos resultados encontrados dentro de cada um dos grupos, e até mesmo em um cenário geral, conforme Quadro 6.

5.1 ANÁLISE DE CIDADES COM MENOS DE 40 MIL ELEITORES

O grupo de cidades com menos de 40 mil eleitores é composto por Engenheiro Coelho, Artur Nogueira, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Holambra e Morungaba, apresentados de maneira decrescente.

Seguindo a ordem apresentada, iniciamos por Engenheiro Coelho. Nela, observamos que 22 partidos participaram da eleição de 2016 — quando era possível que os partidos se coligassem. Na referida eleição, todos os partidos que disputaram fizeram uso dessa estratégia, formando sete coligações, com o número médio de 24 candidatos. As coligações se formavam de forma absolutamente desproporcional. A título de exemplo, uma das coligações foi formada pelas agremiações PRP, PRB, PSC e PHS, que indicaram, para preenchimento de vagas, os candidatos 12, 6, 5 e 1, respectivamente, contribuindo com 2.737 votos, 1.619 votos, 853 votos e 185 votos também respectivamente. O Quadro 6 demonstra que a coligação elegeu três candidatos, dois do PRP (partido que contribuiu com maior quantidade de votos) e um do PSC (o terceiro partido que mais contribuiu). Ou seja, o PRB, que contribuiu com o dobro de votos do PSC, não elegeu nenhum candidato.

Na cidade de Artur Nogueira, a redistribuição de cadeiras ocorreu principalmente pelo fato de que 13 partidos que haviam participado das eleições de 2016 não participaram das eleições de 2020. Entre eles, cinco partidos, que possuíam candidatos eleitos, não mantiveram a posição, naturalmente. O número de candidatos subiu de 168 para 207.

Na cidade de Pedreira/SP, podemos observar um cenário relativamente parecido, pois 19 partidos participaram das eleições e todos eles se coligaram. Nessa cidade, as coligações também ocorreram de forma desproporcional, e a votação

obtida por cada uma das agremiações partidárias também apresentou a mesma característica. Uma peculiaridade que causa estranheza é que os partidos Solidariedade e PDT participaram de coligações partidárias sem apresentar nenhum candidato. Os partidos políticos se desdobraram para apresentar candidatos, sendo que o número passou de 73 candidatos, em 2016, para 168, em 2020. Com relação à quantidade de partidos políticos, sete deles decidiram não participar da eleição. Na contramão, três partidos decidiram participar da eleição, mas não foram capazes de eleger nenhum candidato.

A cidade de Santo Antônio da Posse, com seus 16.831 eleitores, sofreu uma drástica redução no número de partidos políticos que participaram da eleição, passando de 25 (2016) para apenas 10 partidos políticos (2020). Também foi possível observar que os partidos que participaram da última disputa eleitoral empenharam-se para inscrever chapas com números razoáveis de candidatos, uma média de 15 candidatos por partido nas eleições de 2020, enquanto, nas eleições de 2016, o número era de apenas sete candidatos por partido. Os partidos que perderam espaço na Câmara Municipal dessa cidade foram aqueles que não participaram da eleição, com exceção do partido Solidariedade, que perdeu o seu candidato, mesmo participando da eleição que ocorreu em 2020.

A cidade de Engenheiro Coelho conta com 14.935 eleitores e atingiu a média de candidatos por partido, passando de nove para 13, mas o número de candidatos permaneceu inalterado. Nesse caso, observa-se que oito partidos políticos que haviam participado da eleição de 2016 não mantiveram as candidaturas; contudo, outros três partidos entraram para a disputa. Nas eleições de 2016, 16 partidos participaram da eleição, e todos eles participaram de alguma coligação. Nas eleições que ocorreram em 2020, apenas 11 partidos participaram da disputa.

Nas eleições na cidade de Holambra, que conta com 11.751 eleitores, foi notória a distinção do cenário entre as eleições. Em 2016, 15 partidos participaram da disputa eleitoral. Com exceção do PRB, todos os outros 14 partidos se utilizaram da estratégia de se coligarem. Nas eleições de 2020, 10 partidos, daqueles 15 que haviam participado em 2016, deixaram a disputa. Houve uma redução de mais de 60% em número de partidos. Contudo, devido ao fato de outros dois partidos entrarem na disputa, a eleição para a Câmara Municipal aconteceu com sete partidos; uma significativa redução de mais de 50% em número de partidos políticos. Porém, a

quantidade de candidatos permaneceu bastante parecida, sendo 85 em 2016 e 82 em 2020.

Para finalizar o grupo das menores cidades da Região Metropolitana de Campinas, observa-se a cidade de Morungaba, com seus 10.673 eleitores. Na eleição de 2016, houve a mesma característica desse grupo de cidades com pequena quantidade de eleitores: todos os partidos políticos da cidade utilizaram-se das coligações para atingir o quociente eleitoral e eleger seus candidatos. A proibição das coligações fez com que daqueles 13 partidos políticos que participaram da eleição de 2016, apenas quatro continuassem na disputa. Com a entrada de outros dois partidos, a corrida eleitoral de 2020 contou com seis partidos. Uma redução superior a 50%.

De maneira geral, nesse grupo de cidades, o número de partidos políticos que participou das eleições de 2020 é consideravelmente menor. Além disso, muitos partidos que não participaram da eleição de 2020 elegeram candidatos em 2016.

Analisando as médias desse grupo, colhe-se que enquanto toda a Região Metropolitana de Campinas (RMC) teve aumento de 21,7% no número de candidatos, esse grupo de cidades apresentou aumento médio similar: 22,7%.

O número de partidos que participaram das eleições apresentou uma variação negativa de 43,83%, enquanto a média geral da RMC apresentou uma variação negativa de 33,68%, e naturalmente, a quantidade de candidatos por partido teve um aumento de 115,59%, contra os 87,50% de toda a RMC.

Por fim, o que se observou é que a variação da representatividade média da RMC foi de -93%, enquanto a variação da representatividade desse grupo de cidade foi de 12,63%.

5.2 ANÁLISE DE CIDADES DE 40 MIL ELEITORES ATÉ 100 MIL ELEITORES

Este grupo de cidades da Região Metropolitana de Campinas é formado por Valinhos, Itatiba, Paulínia, Vinhedo, Nova Odessa, Monte Mor, Cosmópolis e Jaguariúna, devidamente apresentados na ordem decrescente.

Nas eleições de 2016, na cidade de Valinhos, 30 partidos participaram da corrida eleitoral, e todos eles se utilizaram da estratégia de coligações, com exceção do PSDC. Nas eleições de 2020, impedidos de se coligarem, apenas 18 partidos participaram da disputa eleitoral, o que representa uma redução de 40%. É

interessante notar que, embora tenha ocorrido a redução do número de partidos políticos, a quantidade de candidatos aumentou, passando de 293 para 301; uma variação positiva de 2,73%. Além disso, a quantidade de partidos que conseguiram representação na Câmara Municipal aumentou em 10%.

As cidades de Itatiba (82.243 eleitores) e Vinhedo (59.983 eleitores) atingiram resultados extremamente parecidos, pois, em ambos os casos, ocorreu a redução do número de candidatos, na casa dos 8%. Já a redução do número de partidos que participaram das eleições de 2020, em comparação com as eleições de 2016, foi de 40% e 51,85%, respectivamente. Nesses casos, não ocorreu nenhuma alteração com relação à representatividade na Câmara Municipal.

As cidades de Monte Mor (45.959 eleitores) e Cosmópolis (45.823 eleitores), que possuem a quantidade quase idêntica de eleitores, obtiveram resultados bastante similares. O número de partidos que participaram das eleições de 2020 foi reduzido de 15% a 22,73%; enquanto a quantidade de candidatos apresentados por cada um dos partidos aumentou. Nos dois casos, o número de partidos com representatividade na Câmara Municipal aumentou em 14,29%.

A Cidade de Nova Odessa apresentou comportamento diverso do esperado, se compararmos os números das duas eleições com os de outras cidades parecidas. Essa cidade possui 46.731 eleitores e teve um aumento de 58,62% na quantidade de candidatos que participaram da disputa eleitoral. Contudo, a quantidade de partidos políticos que participou da corrida eleitoral foi reduzida em 48,28%. O efeito da diminuição de partidos políticos participando da disputa eleitoral fez com que a quantidade de representatividade dos partidos políticos também diminuísse. Nesse caso, a quantidade de partidos políticos com assentos na casa legislativa caiu 14,29%.

A cidade de Paulínia, com seus 79.885 eleitores, está entre as cidades que atingiram a maior redução no número de partidos com representatividade na casa legislativa de toda a RMC, apresentando uma redução de 25%. Um dos principais fatores desse resultado está ligado ao percentual de redução do número de partidos que participaram da eleição de 2020 em comparação com a eleição anterior, havendo uma redução de 40%.

Em todos os casos analisados — sendo a cidade de Hortolândia a única exceção — a redução do número de partidos políticos com representatividade nas

Câmaras Municipais está ligada à redução de partidos que participaram da disputa eleitoral.

A redução do número de partidos ocorreu em todas as cidades analisadas. Contudo, as cidades que apresentaram uma redução igual ou maior que 25% foram aquelas que não obtiveram aumento da quantidade de partidos políticos em suas casas legislativas, como será destacado adiante.

A cidade de Jaguariúna conta com 42.996 eleitores e foi a cidade da Região Metropolitana de Campinas com o maior aumento percentual de partidos com assento na Câmara Municipal, atingindo 60% a mais de partidos. Esse é um excelente resultado, sob o ponto de vista da representatividade. Uma vez comparado o número de candidatos na eleição de 2016 e 2020, observa-se um aumento de 60,12%, o segundo maior percentual de todas as cidades analisadas, ficando atrás apenas da cidade de Pedreira.

Entretanto, analisando as médias, este grupo apresentou aumento na casa de 20,50%, ficando muito próximo da casa de 21,68% (média geral da RMC). O resultado da variação da participação de partidos políticos nas cidades deste grupo apresentou média muito levemente superior à média geral da RMC, alcançando uma redução de 34,61% contra a média geral de 33,68%. Ao contrário do que ocorreu com o resultado da representatividade nas cidades com menos de 40 mil eleitores, neste grupo, pudemos observar um aumento de 7,55%, contra os -0,93% da média geral de toda a RMC.

5.3 ANÁLISE DE CIDADES COM MAIS DE 100 MIL ELEITORES E MENOS DE 200 MIL ELEITORES

Este grupo de cidades da Região Metropolitana de Campinas é formado por Sumaré, Indaiatuba, Americana, Hortolândia e Santa Barbara D' Oeste, devidamente apresentado na ordem decrescente.

A cidade de Sumaré possui 189.410 eleitores, sendo a segunda maior cidade da Região Metropolitana. Apesar de os partidos políticos terem participado da eleição em menor número, o fim das coligações não fez com que nenhum dos partidos políticos obtivesse vantagens representativas de forma desproporcional. No resultado das eleições de 2016, um partido obteve três assentos e outros obtiveram dois

assentos na Câmara Municipal. Com a alteração legislativa, mais partidos atingiram a marca de três representantes, mas nenhum a ultrapassou. Na eleição de 2016, houve 25 partidos participando do processo eleitoral, sendo que seis deles não se utilizaram das coligações partidárias. Nas eleições de 2020, 10 desses partidos desistiram de participar do processo eleitoral. Tendo em vista que outros três partidos entraram na disputa, a corrida eleitoral aconteceu com 18 agremiações. É importante pontuar que os seis partidos que disputaram a eleição de 2016 sem utilizarem coligações partidárias também disputaram as eleições de 2020. Os 10 partidos políticos que desistiram de participar no ano de 2020 — após a proibição de coligações — foram aqueles que se coligaram em 2016.

Na cidade de Indaiatuba, que possui 177.168 eleitores (número muito semelhante a Sumaré), os resultados também foram bastante similares. Nas eleições de 2016, 28 partidos participaram da eleição, sendo que nove deles concorreram sem fazerem uso da coligação, enquanto os demais se coligaram, formando nove diferentes coligações. Naquele ano, 290 candidatos colocaram o nome na disputa eleitoral, o que resultou em um número médio de 10,36 candidatos por partido. Já nas eleições de 2020, tivemos uma redução no número de partidos que participaram da corrida eleitoral, passando para 21 agremiações. Contudo, o número de candidatos obteve relevante aumento, passando de 290 para 342, o que significa uma média de 16 candidatos em cada partido. Comparando o resultado das eleições do ano de 2020 com o do ano de 2016 nessa cidade, observa-se que não ocorreram grandes mudanças, permanecendo inalterado o número de partidos com representatividade na Câmara Municipal, bem como o tamanho das bancadas permaneceram semelhantes.

A cidade de Americana possui aproximadamente 2.000 eleitores a menos que a cidade de Indaiatuba, obtendo resultados muito similares. Nas eleições de 2016, 23 partidos participaram, sendo que sete deles se apresentaram com chapa pura, e os demais se utilizaram das coligações, havendo um total de 383 candidato. Nas eleições de 2020, o número de partidos teve uma leve redução, caindo para 21; contudo, o número de candidatos saltou para 510. Isso significa que, em 2020, foram apresentados 24 candidatos por partido político, contra 16 candidatos nas eleições de 2016. O resultado das eleições caminhou no mesmo modelo que vimos na maioria das cidades, pois, mesmo com a redução do número de partidos nas eleições, a

Câmara Municipal passou de 10 partidos com representatividade para 12 partidos com representatividade, além disso, o tamanho das bancadas também se tornou mais proporcional, tendo em vista que as bancadas com maior representatividade conseguiram três vereadores.

A cidade de Hortolândia conta com 157.960 eleitores. Nas eleições de 2016, 22 partidos participaram da corrida eleitoral, sendo que cinco deles decidiram concorrer com chapa pura. Nessas eleições, 282 candidatos se apresentaram para a disputa. Nas eleições de 2020, a redução do número de partidos também não foi expressiva, passando para 20. Contudo, o número de candidatos deu um salto significativo para 448 candidatos. Com isso, o número de candidatos indicados por partido foi para 22, contra aproximadamente 13 candidatos nas eleições de 2016. Existem duas diferenças a serem analisadas na cidade de Hortolândia: a primeira é que o número de partidos com representatividade na Câmara Municipal foi reduzido de 11 para 10. Além disso, essa foi a única cidade analisada até o momento em que o número de integrantes de uma bancada aumentou e se tornou significativamente mais relevante. No cenário atual, existe uma única chapa com cinco candidatos eleitos, sendo que a segunda maior bancada possui três vereadores, já a grande maioria, apenas um ou dois.

Para finalizar esse grupo, a cidade de Santa Barbara D'Oeste, com seus 143.648 eleitores, carrega características de cidades menores, apesar do número de candidatos. Na eleição de 2016, apenas dois partidos políticos se apresentaram com chapa individual para a disputa, enquanto os outros 26 se reuniram em coligações, apresentando, ao todo, 359 candidatos. Nas eleições de 2020, apenas metade dos partidos políticos se apresentaram para a disputa, ou seja, 14 agremiações que indicaram, ao todo, 333 candidatos, número quantitativamente menor que em 2016. Contudo, se olharmos a média por partido, podemos concluir que, na realidade, os partidos que participaram da eleição de 2020 trabalharam muito mais, pois cada um deles apresentou, em média, 28 candidatos, contra apenas a média de 13 nas eleições de 2016. Assim como em Hortolândia, ao compararmos as eleições de 2016 e 2017, observa-se a redução de partidos com representatividade e, em consequência disso, o aumento do tamanho das bancadas, que, neste caso, foi de forma proporcional

Este grupo de cidades também apresentou uma variação próxima da média geral, culminando em um aumento de 23,60% de candidatos, contra os 21,68% da média geral da RMC. A variação do número de partidos políticos que participaram das eleições alcançou resultados mais distantes da média geral. Neste grupo, houve uma redução média de 24,16% no número de partidos políticos participando das eleições, enquanto a média geral atingiu uma redução de 33,68%. Além disso, houve uma redução da representatividade dos partidos políticos maior do que a média vista em toda a Região Metropolitana de Campinas, ficando com -2,99% contra -0,93 da Média Geral.

5.4 ANÁLISE DE CIDADES COM MAIS DE 200 MIL ELEITORES

A única cidade com mais de 200 mil eleitores dentro da amostra é a cidade de Campinas, que possui 843.433 eleitores. Consequentemente, também é a única cidade em que ocorre o segundo turno nas eleições.

Na maior cidade da região, o cenário é diferente das cidades menores, pois neste caso, nas eleições de 2016, dos 32 partidos que participaram, 13 deles concorreram com chapa pura. Os outros 18 partidos formaram sete coligações diferentes. Ao todo, 818 candidatos participaram da disputa.

Nas eleições de 2020, quando já estava proibida as coligações partidárias, 27 partidos participaram da eleição. Com isso, houve uma redução de cinco partidos em comparação com as eleições de 2016. Contudo, mesmo identificando a referida redução de partidos, é importante destacar que as agremiações que não participaram do processo eleitoral de 2020 não possuíam nenhuma representatividade na Câmara Municipal, com exceção do PMB.

Além disso, é interessante notar que a proibição de coligação equilibrou o número de vereadores em cada bancada. A título de exemplo, o PSB que, em 2016, possuía seis representantes em sua bancada, nas eleições de 2020, passou a ter somente quatro parlamentares, assim como o PL.

Outro fato interessante é que o número de partidos com representatividade na Câmara Municipal também aumentou, de 17 agremiações para 19. Isso indica que mesmo com a redução no número de partidos participantes do processo eleitoral, houve aumento na variação de ideologias.

Em suma, a análise do resultado na cidade de Campinas mostrou que, na eleição de 2018, o aumento de 15,28% foi menor do que o aumento médio de 21,68% da Região Metropolitana de Campinas. A quantidade de partidos participando da eleição caiu 12,90%, enquanto a média geral da RMC experimentou uma redução no importe de -33,68%. Já a quantidade de partidos com representatividade na Câmara Municipal teve um aumento de 11,76%, valor muito superior à média geral, a qual resultou na redução no importe de -0,93%.

5.5 IMPRESSÕES FINAIS SOBRE O RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 2020

A observação dos anexos mostra que todas as cidades analisadas tiveram uma redução no número de partidos se compararmos as eleições municipais que ocorreram em 2016 e 2018. Em alguns casos, a redução foi inferior a 10%; porém, em outras cidades, ela atingiu a marca de 60%.

Sobre o tema, Dallari (2013) explica que o abuso do pluralismo partidário acaba gerando, de forma natural, uma forte divisão do eleitorado e, com esse efeito, poucos são os partidos que conseguem obter sozinhos os espaços políticos. Diante da impossibilidade de se unirem, verificou-se uma contundente redução da participação de partidos políticos nas eleições de 2020, quando comparada com 2016.

É certo que, em todos os grupos apresentados, foram identificados os mais variados resultados. Contudo, o grupo das cidades com menos de 40 mil eleitores foi o mais atingido em relação à diminuição do número de partidos participantes do processo eleitoral.

Apesar de ocorrer a redução do número de partidos em todas as cidades que foram analisadas, notou-se que nos casos em que a redução superou os 28%, ocorreu a redução do número de partidos com representatividade nas Câmaras Municipais, havendo somente uma exceção no caso da cidade e Hortolândia. Desse modo, quando as reduções no número de partidos participantes da disputa eleitoral são inferiores a 28%, há a manutenção ou a majoração do número de candidatos com representatividade nas Câmaras Municipais.

Outra característica a se destacar trata-se do fato de haver o aumento do número de candidatos disputando a eleição em 70% das cidades analisadas, sendo que, na cidade de Pedreira, ele chegou a ser até 130% maior. Por outro lado, a maior

redução do número de candidatos ocorreu na cidade de Santo Antônio de Posse, onde houve uma redução de 16,30%.

Se partirmos do princípio de que a emenda constitucional foi desenvolvida com o objetivo de frear o abuso do pluripartidarismo, podemos concluir que ela já causou o efeito inicialmente esperado. Isso é exemplificado pelo fato de que, em todas as cidades analisadas, observou-se a redução do número de partidos políticos participando das eleições.

O efeito moral que atinge o partido político nas eleições municipais ainda será sentido quando iniciarem as mobilizações para as disputas eleitorais de 2022. Contudo, o cenário atualmente instalado demonstra que quantidade razoável de agremiações não foi capaz de organizar minimamente a sua militância.

Levando em consideração que os candidatos que disputam as eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados utilizam diretamente a militância dentro dos municípios para desenvolver suas campanhas, o atual cenário demonstra que muitos candidatos enfrentarão dificuldades. Consideramos isso porque a amostragem realizada com os municípios da Região Metropolitana de Campinas demonstrou significativa diminuição de partidos políticos preparados para participar das eleições, sendo que a redução variou de 8,70% a 60%.

O anexo demonstrará que dos 33 partidos com registro no TSE, apenas cinco deles aumentaram a quantidade de cidades que disputaram as eleições em comparação da eleição de 2016 com 2018. Outros 26 partidos deixaram de participar das eleições em algumas das cidades da Região Metropolitana de Campinas.

Além da análise individual, o Quadro 11 demonstra o resultado por faixas populacionais. No Grupo 1, estão as cidades com até 40 mil eleitores; no Grupo 2, estão aquelas com população de 40 a 100 mil eleitores; no Grupo 3, de 100 mil a 800 mil eleitores; e, por fim, o Grupo 4 está relacionado à única cidade com número de eleitores acima de 800 mil. Além desses dados, resta apresentar novamente a média geral de todas as cidades da Região Metropolitana de Campinas.

Quadro 11 – Comparação da variação média de participação partidária nas cidades e variação de representatividade por grupo da Região Metropolitana de Campinas

GRUPO DE CIDADES	VARIAÇÃO MÉDIA DE CANDIDATOS	VARIAÇÃO MÉDIA DA PARTICIPAÇÃO PARTIDÁRIA POR CIDADE	VARIAÇÃO MÉDIA DA REPRESENTATIVIDADE
Grupo 1	22,72%	-43,83%	-12,63%
Grupo 2	20,50%	-34,61%	7,55%
Grupo 3	23,60%	-24,16%	-2,99%
Grupo 4	15,28%	-12,90%	11,76%
MÉDIA GERAL	21,68%	-33,68%	-0,93%

Fonte: Elaborado pelo autor.

O Quadro 11 serve para demonstrar a média dos grupos de cidades, para que possamos comparar com a média geral do grupo apresentado. Com isso, fica fácil notar que as cidades apresentaram variação significativa no que se refere à quantidade de candidatos, pois todos os grupos apresentaram aumento médio de concorrentes, havendo pouca distorção em comparação à média geral.

O segundo dado analisado trata de uma variação da participação dos partidos políticos em cada cidade. Em todos os casos, ocorreu a diminuição da participação de partidos políticos. Contudo, verificou-se que quanto menor o número de eleitores, maior a diminuição do número de partidos. Nesse caso, a maior diminuição média chegou a 43,83%, enquanto a menor variação foi de -12,90%. O resultado sugere que os partidos políticos tiveram mais dificuldade de se viabilizar nas menores cidades.

O último aspecto a ser analisado trata-se da questão relacionada à representatividade dos partidos políticos nas casas legislativas. Por motivos peculiares de cada localidade, as médias não acompanharam aquelas da coluna anterior. Foi possível verificar que o Grupo 2 apresentou resultado diverso do esperado, pois a variação de representatividade deveria ficar entre -12,63% e -2,99%

É certo que isso interferirá, de alguma forma, nas eleições de 2022, modificando a representatividade dos partidos políticos. Mesmo nas cidades onde o percentual de representatividade permaneceu inalterado, ocorreram modificações sobre qual dos partidos obteve as cadeiras.

Conforme já mencionado, a distribuição do fundo eleitoral e do fundo partidário estão intimamente ligados à proporção de representatividade do partido no Congresso Nacional. Isso poderá sofrer alterações em decorrência do cenário estabelecido nas

eleições municipais de 2020. Com isso, poderíamos admitir que os partidos que se afastaram da disputa eleitoral de 2020, seja por falta de organização ou de mobilização, sem a possibilidade de nem sequer tentar uma cadeira no legislativo municipal, terão maior dificuldade de eleger seus candidatos nas eleições nacionais de 2022. Desse modo, com menor representatividade no Congresso Nacional, estamos reconhecendo que esses partidos passarão a receber menos subsídios públicos, enquanto aqueles partidos com maior número de representantes receberão valores maiores.

A consequência natural disso é que, nas próximas eleições municipais, as quais ocorrerão em 2024, os partidos que não participaram da disputa eleitoral em 2020 e tiveram maior dificuldade para eleger candidatos em 2022, diminuindo o tamanho da bancada, terão menos recursos públicos, o que vai gerar cada vez maior desmonte do abuso do pluripartidarismo. Isso ocorrerá em decorrência das duas macroalterações trazidas pela Emenda Constitucional 97: a proibição de partidos se coligarem nas eleições proporcionais e a cláusula de desempenho para receber valores advindos do fundo partidário.

6 CONCLUSÃO

Garantir a manutenção do Estado Democrático de Direito, como visto neste trabalho, envolve muito mais elementos do que o cidadão comum é capaz de imaginar. Como visto, fragilizar tais elementos pode gerar a ruptura da democracia, como ocorreu no passado recente em duas ocasiões.

A legislação eleitoral encontra-se em constante metamorfose, na tentativa de deixar cada vez mais justa as disputas eleitorais, tanto é que, a cada disputa, observamos novas peculiaridades. A Emenda Constitucional 97 foi uma delas. Uma das mais importantes alterações legislativas no âmbito eleitoral, tendo sido promulgada recentemente. Ela surgiu para frear alguns abusos apresentados neste estudo, como o aumento descontrolado de partidos políticos e a distribuição pouco criteriosa de dinheiro público para eles.

Conforme exposto, o sistema eleitoral proporcional de lista aberta acaba por gerar incentivos circunstanciais para impulsionar o pluripartidarismo, ao ponto de que as disputas intrapartidárias fazem com que cada candidato tente se colocar em maior evidência do que o próprio partido. Desse modo, com o passar do tempo, o político passa a ter relevância superior ao partido do qual faz parte. Essa circunstância identificada, gerada pela própria dinâmica do sistema eleitoral de lista aberta, cria os líderes políticos. A partir do momento em que vários líderes do mesmo partido começam a discordar em relação a posicionamentos ou às diretrizes a serem tomadas, passam a ocorrer as cisões partidárias, o que acaba criando outros partidos.

Certamente, os incentivos circunstanciais gerados pelo sistema eleitoral não seriam o suficiente para alcançar o abuso do pluripartidarismo que existe atualmente. No entanto, os incentivos legais estabelecidos com a redemocratização foram grandes aliados para isso. Eles são: o fundo partidário, que se trata de um financiamento anual para garantir o funcionamento dos partidos políticos; a possibilidade de coligações partidárias e o recente fundo eleitoral, utilizado para o financiamento de campanhas.

O primeiro incentivo legal é de fácil compreensão, pois um dos problemas de qualquer personalidade jurídica é custear as suas despesas, e essa preocupação é afastada com os benefícios do fundo partidário. O segundo incentivo era a possibilidade dos partidos políticos se unirem em coligações partidárias. O benefício

é identificado, pois essa dinâmica facilitava partidos com pouca representação popular a se unirem e se tornassem capazes de atingir o quociente eleitoral e, desse modo, consequentemente eleger algum de seus candidatos. O terceiro recém-criado benefício é o fundo eleitoral, que é o financiamento público das campanhas eleitorais. Entretanto, devido à recente instituição, não possuiu tanta contribuição para o aumento da quantidade de partidos registrados atualmente, como no caso dos dois primeiros mencionados.

Desse modo, principalmente, os dois primeiros antigos incentivos e benefícios legais fizeram com que, no ano de 2021, existisse 33 partidos políticos registrados no TSE e mais de 70 agremiações tentando atingir os requisitos mínimos para realizar o mesmo pedido. Contudo, a análise cuidadosa dos partidos políticos sob a perspectiva de número de filiados, número de representantes eleitos, número de votos e ideologia partidária, demonstrou que muitos partidos políticos não atingem tais critérios que demonstrem a mínima representatividade nos parlamentos ou na representação popular.

A liberdade de criação partidária e as facilidades legais geradas não ocorreram aleatoriamente. Tais ferramentas foram postas justamente para estimular a criação de partidos políticos, com o objetivo de evitar novos rompimentos democráticos.

No passado, o fato de existirem poucos partidos políticos e uma extrema polarização ideológica dificultou o diálogo entre eles, facilitando as circunstâncias para os rompimentos democráticos. Assim, com vários partidos, seria mais difícil de ocorrer novamente a falta de diálogo entre eles. Contudo, com o passar do tempo, percebeu-se o abuso do pluripartidarismo e, como qualquer tipo de exagero, começou a se tornar um problema para a governabilidade do país.

Nesse cenário, surgiu a Emenda Constitucional 97, proibindo as coligações partidárias no sistema proporcional, com o objetivo de afastar, da disputa eleitoral, os partidos que não possuem representação popular. Além disso, a referida Emenda contribui para diminuir a distorção do voto, garantindo que ele será depositado na urna para um candidato dentro daquela agremiação partidária. Essa regra foi aplicada, pela primeira vez, nas eleições municipais de 2020 e será aplicada nas eleições nacionais de 2022. A outra alteração foi a criação de critérios para a distribuição do fundo partidário, estabelecendo cláusulas de barreira vinculadas ao percentual de

candidatos eleitos por cada um dos partidos políticos no Congresso Nacional, o que já vem produzindo efeitos práticos desde 2018.

Ou seja, a Emenda Constitucional 97 estabelece regras que, em um primeiro momento, dificultam a eleição do candidato de pequenas agremiações partidárias, com pouca representatividade. Em um segundo momento, dificulta que esse mesmo partido, sem representantes eleitos, tenha acesso ao fundo partidário, dificultando que esse desenvolva um trabalho para as próximas eleições. Apesar das importantes alterações trazidas pela Emenda Constitucional 97, no mesmo ano de 2017, foi criado o fundo eleitoral, utilizado para financiamento das eleições.

O final da equação ainda nos parece positivo no que diz respeito ao objetivo de frear o abuso do pluripartidarismo, pois existem critérios proporcionais para a distribuição do fundo eleitoral, o que dificulta o acesso ao dinheiro público por parte de partidos sem representatividade no Congresso Nacional.

Como exposto, a proibição de coligações no sistema proporcional já foi aplicada nas eleições de 2020, na qual foi possível identificar a redução do número de partidos que participaram das eleições em todas as vinte cidades analisadas da Região Metropolitana de Campinas. Também se poderá demonstrar que o número de candidatos participando da corrida eleitoral aumentou em 70% dos casos, podendo-se concluir que os partidos que se propuseram a participar das eleições tiveram maior trabalho para conseguir mais candidatos para as suas listas.

O resultado disso foi que, das 20 cidades analisadas, em oito delas foi observada a redução das quantidades de partidos políticos nas Câmaras Municipais. Em seis cidades, as quantidades de partidos com representatividade se mantiveram inalteradas e, em outras seis, verificou-se o aumento do número de partidos com representantes eleitos.

O mais importante é notar que em todos os casos ocorreram reduções no número de partidos políticos que participaram da eleição, o que demonstra a falta de mobilização social deles. Isso foi percebido durante a análise do número de filiados, de votos e de candidatos eleitos em nível nacional.

As regras trazidas pela Emenda Constitucional 97 ainda produzirão efeitos mais contundentes nas próximas eleições. Isso ocorrerá porque, para que os partidos possam receber os valores do fundo partidário, haverá o aumento do percentual mínimo de representatividade nas eleições de 2022 e 2026.

Partindo do princípio de que, nas eleições municipais, inúmeros diretórios municipais não conseguiram se organizar para participar das eleições e vários deles perderam o espaço que tinham, possivelmente os candidatos a deputado federal desses partidos terão maior dificuldade de garantir seus mandatos com tal desmobilização.

Ao que parece, com a proibição das coligações partidárias, os partidos políticos de pequeno porte terão que repensar suas estratégias e, possivelmente, a consequência será a união definitiva de alguns deles e a extinção de outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÃO, Murilo. **A reforma política o debate inadiável**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. **Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 19 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Divulgada a nova tabela com a divisão dos recursos do Fundo Eleitoral para 2020**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/divulgada-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2020>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação de resultados de eleições**. Disponível em: <http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html>. Acesso em: 17 jan. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Se já estivesse em vigor, fim das coligações beneficiária na Câmara maiores partidos de 2018: PT e PSL**. Brasília, DF: Agência Câmara de Notícias, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546333-se-ja-estivesse-em-vigor-fim-das-coligacoes-beneficiaria-na-camara-maiores-partidos-de-2018-pt-e-psl/>. Acesso em: 8 maio 2021.

DALLARI, D. A. Sistemas Eleitorais. *In*: DALLARI, D. A. **Elementos da teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 190-197.

FILOMENO, José G. Brito. **Teoria Geral do Estado e da Constituição**. Porto Alegre: Forense, 2019. *E-book*.

GAMBA, João R. Gorini. **Teoria geral do Estado e Ciência Política**. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2019. p. 241. *E-book*.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2020. *E-book*.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LAVAREDA, Antônio; TELLES, Helcimara. **Como o eleitor escolhe seu prefeito: Campanha e voto nas eleições municipais**. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

MACHADO, Aline. **Alianças eleitorais: casamento com prazo de validade, o caso das coligações brasileiras**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.

MACHADO, Raquel C. Ramos. **Manual de Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2018. *E-book*.

MENEGUELLO, Rachel. **Partidos e governos no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2020.

NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. **SciELO Brasil**, [S. l.], v. 49, n. 4, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582006000400002>. Acesso em: 9 maio 2021.

ROEDER, Karolina Mattos; BRAGA, Sergio. **Partidos políticos e sistemas partidários**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

SCHIMITT, Rogério. **Partidos políticos no Brasil (1945/2000)**. 3. ed. Rio de Janeiro Jorge Zahar, 2005. *E-book*.

SILVA, Bruno Rangel A. da. Sistemas eleitorais e partidários: Duverger, Sartori e Nohlen. **Revista Ballot**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 136-157, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/2692?show=full>. Acesso em: 2 maio 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Reforma política e retrocesso democrático: agenda para reformas pontuais no sistema eleitoral partidário brasileiro**. Porto Alegre: Marcado Alberto, 1988. p.164-167.

ANEXO I – REPRESENTATIVIDADE PARLAMENTAR DOS PARTIDOS POLÍTICOS E NÚMEROS DE FILIADOS

REPRESENTATIVIDADE PARLAMENTAR DOS PARTIDOS POLÍTICOS E NÚMEROS DE FILIADOS				
PARTIDO	Nº DE DEPUTADOS	Nº de SENADORES	Nº DE FILIADOS	REGISTRO DEFINIT.
PARTIDOS DO ESPECTRO IDEOLÓGICO EXTREMA-ESQUERDA (A)				
PCO	0	0	4.220	1997
UP	0	0	2.545	2019
PSTU	0	0	15.733	1995
PSOL	10	0	260.361	2005
PCB	0	0	12.707	1996
PARTIDOS DO ESPECTRO IDEOLÓGICO ESQUERDA (B)				
PT	53	6	1.572.800	1982
PCdoB	7	0	411.417	1988
PARTIDOS DO ESPECTRO IDEOLÓGICO CENTRO-ESQUERDA (C)				
PSB	30	1	638.947	1988
PDT	25	3	1.160.054	1981
PARTIDOS DO ESPECTRO IDEOLÓGICO CENTRO (D)				
PV	4	0	363.507	1993
CIDADANIA	7	2	456.923	1992
REDE	1	2	34.603	2015
PARTIDOS DO ESPECTRO IDEOLÓGICO CENTRO-DIREITA (E)				
PTB	10	0	1.085.386	1981
AVANTE	8	0	217.024	1994
SOLIDARIEDADE	14	0	260.845	2013
PMN	0	0	212.180	1990
PMB	0	0	48.141	2015

REPRESENTATIVIDADE PARLAMENTAR DOS PARTIDOS POLÍTICOS E NÚMEROS DE FILIADOS				
PARTIDO	Nº DE DEPUTADOS	Nº de SENADORES	Nº DE FILIADOS	REGISTRO DEFINIT.

PARTIDOS DO ESPECTRO IDEOLÓGICO DIREITA (F)				
PRTB	0	0	148.856	1995
PSDB	33	7	1.363.177	1988
PSD	35	11	411.050	2011
PODE	10	9	412.983	1997
PROS	11	3	123.671	2013
MDB	34	15	2.138.377	1981
PTC	0	0	191.163	1990
NOVO	8	0	39.204	2015
DC	0	0	177.639	1997
PP	40	7	1.328.246	1995
PSC	11	1	416.779	1990
PL	41	4	765.142	2006
REPUBLICANOS	33	2	500.096	2005
PSL	53	2	76.776	1998

PARTIDOS DO ESPECTRO IDEOLÓGICO EXTREMA-DIREITA (G)				
PATRI	6	0	334.570	2012
DEM	29	6	1.015.446	1986

ANEXO II – VOTOS POR PARTIDO: DEP. FEDERAL 2018

QUANTIDADE DE VOTOS POR PARTIDO PARA DEPUTADO FEDERAL – ELEIÇÕES 2018						
Partido	Votos nominais	% Votos nominais	Votos legenda	% Votos legenda	Votos válidos	% Votos válidos
AVANTE	1.814.533	97,88	39.482	2,20	1.854.015	1,88%
DC	357.101	93,55	24.633	6,45	381.734	0,39%
DEM	4.388.517	95,80	192.647	4,20	4.581.164	4,66%
MDB	5.118.044	97,88	321.860	2,12	5.439.904	5,53%
NOVO	2.432.265	88,51	315.814	11,49	2.748.079	2,79%
PATRIOTA	1.375.724	96,04	56.580	3,95	1.432.304	1,46%
PCdoB	1.239.736	93,25	89.839	6,75	1.329.575	1,35%
PCB	37.119	60,52	24.224	39,48	61.343	0,06%
PCO	1.709	61,37	1.076	38,63	2.785	0,00%
PDT	3.950.965	86,75	603.872	13,25	4.554.837	4,63%
PHS	1.352.831	94,71	75.706	5,29	1.428.537	1,45%
PMB	207.976	91,10	20.326	8,90	228.302	0,23%
PMN	588.860	92,82	45.595	7,18	634.455	0,64%
PODEMOS	2.142.651	95,52	100.669	4,48	2.243.320	2,28%
PP	5.057.132	92,26	424.518	7,74	5.481.650	5,57%
PPL	353.662	90,82	35.755	9,18	389.417	0,40%
PPS	1.487.099	93,51	103.262	6,49	1.590.361	1,62%
PR	5.062.228	96,90	162.363	3,10	5.224.591	5,31%
PRB	4.843.190	97,17	141.338	2,83	4.984.528	5,07%
PROS	1.998.495	97,75	46.210	2,25	2.044.705	2,08%
PRP	782.483	91,74	70.511	8,26	852.994	0,87%
PRTB	651.176	95,07	33.800	4,93	684.976	0,70%
PSB	5.232.930	96,52	189.068	3,48	5.421.998	5,51%
PSC	1.654.265	93,72	110.961	6,26	1.765.226	1,79%
PSD	5.539.952	96,37	209.058	3,63	5.749.010	5,84%
PSDB	5.409.225	91,81	482.581	8,19	5.891.806	5,99%

QUANTIDADE DE VOTOS POR PARTIDO PARA DEPUTADO FEDERAL – ELEIÇÕES 2018						
Partido	Votos nominais	% Votos nominais	Votos legenda	% Votos legenda	Votos válidos	% Votos válidos
PSL	10.414.774	90,90	1.043.105	9,10	11.457.879	11,64%
PSOL	2.667.291	95,82	116.643	4,18	2.783.934	2,83%
PSTU	25.064	60,69	16.240	39,31	41.304	0,04%
PT	8.773.759	86,65	1.352.852	13,35	10.126.611	10,29%
PTB	1.891.292	93,51	131.427	6,49	2.022.719	2,06%
PTC	568.267	94,43	33.547	5,57	601.814	0,61%
PV	1.533.741	93,30	59.092	3,70	1.592.833	1,62%
REDE	744.888	91,20	71.896	8,80	816.784	0,83%
SOLIDARIEDADE	1.859.346	95,21	93.724	4,79	1.953.070	1,98%
Fonte: TSE. Cálculos e elaboração do autor.						

**ANEXO III – VARIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS RMC: ELEIÇÕES
MUNICIPAIS 2016/2018**

	QUANTIDADE DE CIDADES 2016	QUANTIDADE DE CIDADES 2020	VARIAÇÃO
DEM	20 CIDADES	17 CIDADES	-3
NOVO	0 CIDADE	2 CIDADES	+2
PC do B	17 CIDADES	4 CIDADES	-13
PCB	0 CIDADE	0 CIDADE	0
PCO	1 CIDADE	2 CIDADES	+1
PDT	19 CIDADES	12 CIDADES	-7
PEN - PATRIOTA	18 CIDADES	15 CIDADES	-3
PHS	14 CIDADES	0 CIDADE	-14
PMB	10 CIDADES	2 CIDADES	-8
PMDB - MDB	19 CIDADES	19 CIDADES	0
PMN	8 CIDADES	2 CIDADES	-6
PP	16 CIDADES	8 CIDADES	-8
PPL	5 CIDADES	0 CIDADES	-5
PPS - CIDADANIA	20 CIDADES	13 CIDADES	-7
PR - PL	18 CIDADES	9 CIDADES	-9
PRB - REPUBLICANOS	20 CIDADES	19 CIDADES	-1
PROS	16 CIDADES	6 CIDADES	-10
PRP	15 CIDADES	0 CIDADES	-15
PRTB	8 CIDADES	9 CIDADES	+1
PSB	19 CIDADES	12 CIDADES	-7
PSC	16 CIDADES	9 CIDADES	-7
PSD	20 CIDADES	18 CIDADES	-2
PSDB	20 CIDADES	18 CIDADES	-2
PSDC - DC	11 CIDADES	3 CIDADES	-8
PSL	17 CIDADES	15 CIDADES	-2
PSOL	9 CIDADES	6 CIDADES	-3
PSTU	1 CIDADE	1 CIDADE	0
PT	14 CIDADES	14 CIDADES	0
PT do B - AVANTE	10 CIDADES	13 CIDADES	+3
PTB	20 CIDADES	16 CIDADES	-4
PTC	12 CIDADES	6 CIDADES	-6
PTN - PODEMOS	16 CIDADES	19 CIDADES	+3
PV	20 CIDADES	11 CIDADES	-9
REDE	10 CIDADES	3 CIDADES	-7
SD - SOLIDARIEDADE	15 CIDADES	13 CIDADES	-2
UP	0 CIDADE	0 CIDADE	0

ANEXO IV – ANÁLISE DAS ELEIÇÕES 2016 E 2018 NAS CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP

CIDADE	Nº DE ELEITORES	Candidatos	Partidos	Cand. por part.	Representatividade
Campinas	843.433	15,28%	-12,90%	32,36%	11,76%
Sumaré	189.410	15,26%	-28,00%	60,07%	-7,69%
Indaiatuba	177.168	17,93%	-25,00%	57,24%	0,00%
Americana	175.416	33,16%	-8,70%	45,89%	20,00%
Hortolândia	157.960	58,87%	-9,09%	74,73%	-9,09%
Santa Barbara	143.648	-7,24%	-50,00%	85,57%	-18,18%
Valinhos	93.193	2,73%	-40,00%	71,14%	11,11%
Itatiba	82.243	-8,14%	-40,00%	53,18%	0,00%
Paulínia	79.885	-7,50%	-40,00%	54,08%	-25,00%
Vinhedo	59.983	-8,73%	-51,85%	89,62%	0,00%
Nova Odessa	46.731	58,62%	-48,28%	206,75%	-14,29%
Monte Mor	45.959	45,60%	-15,00%	71,32%	14,29%
Cosmópolis	45.823	21,30%	-22,73%	56,92%	14,29%
Jaguariúna	42.996	60,12%	-19,05%	97,69%	60,00%
Artur Nogueira	37.609	23,21%	-43,48%	118,08%	0,00%
Pedreira	34.887	130,14%	-21,05%	191,67%	0,00%
Sto. Antônio de Posse	16.831	-16,30%	-60,00%	109,24%	-22,22%
Engenheiro Coelho	14.935	0,00%	-31,25%	45,47%	0,00%
Holambra	11.751	-3,53%	-53,33%	106,53%	-28,57%
Morungaba	10.673	2,78%	-53,85%	122,56%	-25,00%
MÉDIAS GERAIS		21,68%	-33,68%	87,50%	-0,93%

Maior Representatividade	6 cidades
Menor Representatividade	8 cidades
Mesma Representatividade	6 cidades

ANEXO V – COLIGAÇÕES RMC/SP, ELEIÇÕES 2016 E 2020

Municípios da Região Metropolitana de Campinas/SP apresentados a seguir:

1. Valinhos
2. Americana
3. Santa Bárbara d'Oeste
4. Hortolândia
5. Indaiatuba
6. Sumaré
7. Morungaba
8. Holambra
9. Engenheiro Coelho
10. Santo Antônio de Posse
11. Pedreira
12. Artur Nogueira
13. Campinas
14. Cosmópolis
15. Itatiba
16. Jaguariúna
17. Monte Mor
18. Nova Odessa
19. Paulínea
20. Vinhedo

VALINHOS/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSL - PMDB	PSL	34	1	3.445	11.517	453	4	0
	PMDB		33	3.445		11.064		4
PSC / PSDB	PSC	32	8	3.445	9.246	431	3	0
	PSDB		24	3.445		8.815		3
PV / PRTB / PP	PV	34	23	3.445	8.332	5.870	3	2
	PRTB		3	3.445		113		0
	PP		8	3.445		2.349		1
DEM / PMN	DEM	34	32	3.445	8.251	8.202	2	2
	PMN		2	3.445		49		0
PDT / PT / PC do B / PSOL	PDT	34	19	3.445	6.920	5.004	2	2
	PT		3	3.445		1.031		0
	PC do B		4	3.445		489		0
	PSOL		8	3.445		396		0
PRB / PR / PPS / PRP	PRB	34	8	3.445	4.825	1.205	1	0
	PR		15	3.445		649		0
	PPS		10	3.445		2.872		1
	PRP		1	3.445		99		0
PSD / PSB / PEN / SD / PTB	PSD	32	12	3.445	4.387	2.355	1	0
	PSB		15	3.445		1.849		1
	PEN		1	3.445		13		0

VALINHOS/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
	SD		0	3.445		36		0
	PTB		4	3.445		134		0
PROS / PT do B / PHS / PTC / PMB / PTN / REDE	PROS	34	11	3.445	3.956	1.119	1	0
	PT do B		13	3.445		1.045		0
	PHS		6	3.445		975		0
	PTC		1	3.445		20		0
	PMB		1	3.445		44		0
	PTN		1	3.445		269		0
	REDE		1	3.445		484		1
CHAPA ÚNICA	PSDC	25	25	3.445	1.126	1.126	0	0
	30		293					
		9,76666667						

VALINHOS/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
CIDADANIA (PPS)	DEM	26	3.023	7.162	3
DC (PSDC)	MDB	21	3.023	5.285	2
DEM	REPUBLICANOS	26	3.023	4.917	2
MDB (PMDB)	PTB	26	3.023	4.542	2
PATRIOTA (PEN)	PSD	17	3.023	4.464	2
PDT	PSDB	8	3.023	4.064	2
PODEMOS (PTN)	PDT	13	3.023	4.016	1
PRTB	DC	21	3.023	3.412	1
PSB	PODEMOS	20	3.023	2.738	1
PSC	PT	11	3.023	2.279	1
PSD	PRTB	20	3.023	1.990	0
PSDB	PV	8	3.023	1.887	0
PSL	PSL	16	3.023	1.715	0
PT	CIDADANIA	22	3.023	1.533	0
PTB	PSC	9	3.023	815	0
PTC	PTC	19	3.023	329	0
PV	PSB	5	3.023	246	0
REPUBLICANOS (PRB)	PATRIOTA	13	3.023	0	0
	18	301			
		16,72222222			

VALINHOS/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	2	3	1
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	2	1	-1
PEN – PATRIOTA	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB – MDB	4	2	-2
PMN	0	NÃO PARTICIPOU	0
PP	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PPS – CIDADANIA	1	0	-1
PR – PL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRB – REPUBLICANOS	0	2	2
PROS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	0	0	0
PSB	1	0	-1
PSC	0	0	0
PSD	0	2	2
PSDB	3	2	-1
PSDC – DC	0	1	1
PSL	0	0	0
PSOL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT	0	1	1

VALINHOS/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PT do B – AVANTE	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTB	0	2	2
PTC	0	0	0
PTN – PODEMOS	0	1	1
PV	2	0	-2
REDE	1	NÃO PARTICIPOU	-1
SD SOLIDARIEDADE	0	NÃO PARTICIPOU	0
	9 ganharam	10 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	293	301	2,730%
PARTIDOS	30	18	-40%
CANDIDATOS POR PARTIDO	9,77	16,72	71,136%
REPRESENT.	9	10	11,111%

AMERICANA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
CHAPA ÚNICA	PMDB	29	29	6.184	19.103	19.103	4	4
PSDB / PEN	PSDB	29	28	6.184	14.228	13.988	3	3
	PEN		1	6.184		240		0
PP / PDT / PPL	PP	27	2	6.184	12.181	2.028	3	1
	PDT		23	6.184		9.975		2
	PPL		2	6.184		178		0
CHAPA ÚNICA	PV	30	30	6.184	10.925	10.925	2	2
CHAPA ÚNICA	PRP	30	30	6.184	10.615	10.615	2	2
PC do B / PSL	PC do B	30	24	6.184	10.308	9.548	2	2
	PSL		6	6.184		760		0
PRB / SD	PRB	31	21	6.184	6.423	4.745	1	1
	SD		10	6.184		1.678		0
CHAPA ÚNICA	PR	29	29	6.184	6.289	6.289	1	1
CHAPA ÚNICA	PT	32	32	6.184	6.246	6.246	1	1
CHAPA ÚNICA	PSD	21	21	6.184	5.883	5.883	0	0
PHS / DEM	PHS	33	23	6.184	5.807	3.119	0	0
	DEM		10	6.184		2.688		0
PSB / PSC / PPS	PSB	30	17	6.184	4.985	2.685	0	0
	PSC		9	6.184		906		0
	PPS		4	6.184		1.394		0

AMERICANA/SP								
ELEIÇÕES 2016								
COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PTB / PTN	PTB	21	7	6.184	2.586	1.199	0	0
	PTN		14	6.184		1.387		0
CHAPA ÚNICA	REDE	11	11	6.184	1.921	1.921	0	0
7	23	383						
		16,65						

AMERICANA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (antigo PtdoB)	PV	29	5.853	14.630	3
CIDADANIA (antigo PPS)	PSDB	29	5.853	13.073	3
DEM	PDT	29	5.853	9.607	2
MDB (antigo PMDB)	REPUBLICANOS	29	5.853	8.677	2
PATRIOTA (antigo PEN)	PL	29	5.853	8.048	2

AMERICANA/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
PC do B	MDB	24	5.853	6.595	1
PDT	PTB	26	5.853	6.050	1
PL (antigo PR)	PSL	29	5.853	5.225	1
PODEMOS (antigo PTN)	CIDADANIA	25	5.853	4.938	1
PROS	AVANTE	29	5.853	4.448	1
PSB	PODEMOS	22	5.853	3.814	1
PSD	PT	18	5.853	3.677	1
PSDB	DEM	27	5.853	3.638	0
PSL	PATRIOTA	29	5.853	3.546	0
PSOL	PSD	25	5.853	3.375	0
PT	PROS	24	5.853	2.934	0
PTB	PSB	29	5.853	2.726	0
PV	PSOL	7	5.853	1.820	0
REDE	REDE	20	5.853	1.746	0
REPUBLICANOS (antigo PRB)	SOLIDARIEDADE	19	5.853	1.591	0
SOLIDARIEDADE (SD)	PC do B	12	5.853	1.043	0
	21	510			
		24,29			

AMERICANA/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	0	0	0
PC do B	2	0	-2
PDT	2	2	0
PEN (virou PATRIOTA)	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB (virou MDB)	4	1	-3
PP	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PPL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPS (virou CIDADANIA)	0	1	1
PR (virou PL)	1	2	1
PRB (virou REPUBLICANOS)	1	2	1
PROS	NÃO PARTICIPOU	0	0
PRP	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PSB	0	0	0
PSC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSD	0	0	0
PSDB	3	3	0
PSL	0	1	1
PSOL	NÃO PARTICIPOU	0	0
PT	1	1	0
PT do B (virou AVANTE)	NÃO PARTICIPOU	1	1
PTB	0	1	1

AMERICANA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PTN (virou PODEMOS)	0	1	1
PV	2	3	1
REDE	0	0	0
SD	0	0	0
	10 participaram	12 participaram	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	383	510	33,159%
PARTIDOS	23	21	-8,696%
CANDIDATOS POR PARTIDO	16,65	24,29	45,886%
REPRESENT.	10	12	20%

SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
DEM / PEN	DEM	27	24	5.075	15.884	14.795	4	3
	PEN		3	5.075		1.089		1
PV / PSC / PROS	PV	29	24	5.075	15.561	12.028	4	3
	PSC		3	5.075		2.547		1
	PROS		2	5.075		986		0
SD / PT do B	SD	30	22	5.075	13.307	12.892	3	3
	PT do B		8	5.075		415		0
PDT / PRB	PDT	29	19	5.075	9.342	5.572	2	1
	PRB		10	5.075		3.770		1
PR / PC do B / PTB	PR	31	25	5.075	7.910	6.437	2	2
	PC do B		3	5.075		834		0
	PTB		3	5.075		639		0
PTN / PPS	PTN	31	23	5.075	7.630	3.669	2	0
	PPS		8	5.075		3.961		2
PMDB / REDE / PSD	PMDB	29	10	5.075	7.074	2.450	1	0
	REDE		3	5.075		518		0
	PSD		16	5.075		4.106		1
PSDB / PHS	PSDB	29	28	5.075	6.062	6.051	1	1
	PHS		1	5.075		11		0
CHAPA ÚNICA	PT	24	24	5.075	4.612	4.612	0	0
CHAPA ÚNICA	PRTB	29	29	5.075	3.082	3.082	0	0

SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PPS / PMB / PRP	PP	26	0	5.075	2.048	198	0	0
	PMB		4	5.075		178		0
	PRP		22	5.075		2.032		0
PTC / PSL	PTC	29	9	5.075	1.814	573	0	0
	PSL		20	5.075		1.241		0
PSB / PSDC	PSB	16	11	5.075	1.736	1.498	0	0
	PSDC		5	5.075		238		0
2	28		359					
		12,82						

SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	PV	29	4.843	14.937	4
MDB (PMDB)	PSD	27	4.843	14.625	4
PATRIOTA (PEN)	PL	26	4.843	9.822	2
PL (PR)	REPUBLICANOS	29	4.843	9.409	2
PODEMOS (PTN)	PATRIOTA	29	4.843	7.904	2
PRTB	MDB	22	4.843	7.395	2
PSD	PODEMOS	23	4.843	6.772	1
PSDB	AVANTE	26	4.843	5.757	1
PSL	PSL	29	4.843	4.216	1
PT	PDT	26	4.843	3.946	0
PV	PT	16	4.843	3.147	0
REPUBLICANOS (PRB)	PRTB	20	4.843	1.686	0
SOLIDARIEDADE (SD)	PSDB	9	4.843	1.207	0
	SOLIDARIEDADE	22	4.843	1.195	0
	14	333			
		23,79			

SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	3	NÃO PARTICIPOU	-3
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	1	0	-1
PEN - PATRIOTA	1	2	1
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	0	2	2
PP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPS - CIDADANIA	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PR - PL	2	2	0
PRB - REPUBLICANOS	1	2	1
PROS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	0	0	0
PSB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSC	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PSD	1	4	3
PSDB	1	0	-1
PSDC - DC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSL	0	1	1
PT	0	0	0
PT do B - AVANTE	0	1	1
PTB	0	NÃO PARTICIPOU	0

SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PTC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTN - PODEMOS	0	1	1
PV	3	4	1
REDE	0	NÃO PARTICIPOU	0
SD - SOLIDARIEDADE	3	0	-3
	11 partidos ganharam	9 partidos ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	359	333	-7,242%
PARTIDOS	28	14	-50%
CANDIDATOS POR PARTIDO	12,82	23,79	85,569%
REPRESENT.	11	9	-18,182%

HORTOLÂNDIA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PMDB / PDT / PTB	PMDB	29	4	5.430	18.286	1.567	4	0
	PDT		19	5.430		13.278		3
	PTB		6	5.430		3.441		1
CHAPA ÚNICA	PRP	25	25	5.430	15.563	15.563	3	3
CHAPA ÚNICA	PSD	29	29	5.430	13.499	13.499	3	3
PT / PROS	PT	28	23	5.430	11.336	10.330	2	2
	PROS		5	5.430		1.006		0
PSDB / PSL / PV	PSDB	29	20	5.430	10.370	8.027	2	1
	PSL		4	5.430		243		0
	PV		5	5.430		2.100		1
PSC / PMB	PSC	29	28	5.430	9.739	9.635	2	2
	PMB		1	5.430		104		0
PC do B / PEN	PC do B	28	25	5.430	8.553	5.690	1	0
	PEN		3	5.430		2.863		1
PRB / PR / PTN / PPS / PHS	PRB	29	5	5.430	7.025	2.160	1	1
	PR		1	5.430		504		0
	PTN		9	5.430		932		0
	PPS		6	5.430		2.287		0
	PHS		8	5.430		1.142		0

HORTOLÂNDIA/SP								
ELEIÇÕES 2016								
COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
CHAPA ÚNICA	DEM	31	31	5.430	6.761	6.761	1	1
CHAPA ÚNICA	PSOL	22	22	5.430	1.817	1.817	0	0
CHAPA ÚNICA	PP	3	3	5.430	228	228	0	0
5	22		282					
		12,82						

HORTOLÂNDIA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	PSD	24	5.497	18.235	5
DEM	MDB	26	5.497	12.027	3
MDB (PMDB)	PL	23	5.497	10.218	2
PATRIOTA (PEN)	PTB	26	5.497	9.239	2
PCO	PSB	26	5.497	8.624	2

HORTOLÂNDIA/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
PL (PR)	PSDB	30	5.497	6.894	1
PMB	PODEMOS	29	5.497	6.562	1
PODEMOS (PTN)	REDE	28	5.497	4.992	1
PP	DEM	22	5.497	4.150	1
PROS	SOLIDARIEDADE	26	5.497	3.692	1
PRTB	PMB	29	5.497	3.226	0
PSB	PSL	25	5.497	2.991	0
PSD	REPUBLICANOS	21	5.497	2.960	0
PSDB	PP	19	5.497	2.812	0
PSL	PROS	25	5.497	2.475	0
PT	AVANTE	23	5.497	2.129	0
PTB	PT	14	5.497	1.836	0
REDE	PATRIOTA	20	5.497	710	0
REPUBLICANOS (PRB)	PRTB	11	5.497	676	0
SOLIDARIEDADE (SD)	PCO	1	5.497	0	0
	20	448			

HORTOLÂNDIA/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	1	1	0
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PCO	NÃO PARTICIPOU	0	0
PDT	3	NÃO PARTICIPOU	-3
PEN - PATRIOTA	1	0	-1
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	0	0	0
PMDB - MDB	0	3	3
PP	0	0	0
PPS - CIDADANIA	0	NÃO PARTICIPOU	0
PR - PL	0	2	2
PRB - REPUBLICANOS	1	0	-1
PROS	0	0	0
PRP	3	NÃO PARTICIPOU	-3
PRTB	NÃO PARTICIPOU	0	0
PSB	NÃO PARTICIPOU	2	2
PSC	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PSD	3	5	2
PSDB	1	1	0
PSL	0	0	0
PSOL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT	2	0	-2
PT do B - AVANTE	NÃO PARTICIPOU	0	0

HORTOLÂNDIA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PTB	1	2	1
PTN - PODEMOS	0	1	1
PV	1	NÃO PARTICIPOU	-1
REDE	NÃO PARTICIPOU	1	1
SD - SOLIDARIEDADE	NÃO PARTICIPOU	1	1
	11 participaram	10	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	282	448	58,865%
PARTIDOS	22	20	-9,091%
CANDIDATOS POR PARTIDO	12,82	22,4	74,727%
REPRESENT.	11	10	-9,091%

INDAIATUBA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PMDB / PC do B	PMDB	18	17	9.135	22.153	21.783	3	3
	PC do B		1	9.135		370		0
CHAPA ÚNICA	DEM	16	16	9.135	15.819	15.819	2	2
CHAPA ÚNICA	PP	18	18	9.135	14.300	14.300	2	2
PSB / PSDB	PSB	18	13	9.135	12.366	10.642	2	2
	PSDB		5	9.135		1.724		0
PRP / SD	PRP	18	5	9.135	11.590	6.324	2	1
	SD		13	9.135		5.266		1
CHAPA ÚNICA	PV	18	18	9.135	9.491	9.491	1	1
PTB / PRB	PTB	18	9	9.135	4.837	1.875	0	0
	PRB		9	9.135		2.962		0
PPS / PSD	PPS	18	7	9.135	4.427	981	0	0
	PSD		11	9.135		3.446		0
CHAPA ÚNICA	PT	9	9	9.135	3.226	3.226	0	0
PSDC / PSL / REDE	PSDC	18	9	9.135	2.323	667	0	0
	PSL		7	9.135		755		0
	REDE		2	9.135		901		0
PDT / PTN	PDT	19	12	9.135	1.746	1.380	0	0
	PTN		7	9.135		366		0

INDAIATUBA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSC / PHS	PSC	18	1	9.135	1.649	213	0	0
	PHS		17	9.135		1.436		0
PEN / PT do B	PEN	18	8	9.135	1.560	650	0	0
	PT do B		10	9.135		910		0
CHAPA ÚNICA	PROS	16	16	9.135	1.264	1.264	0	0
CHAPA ÚNICA	PR	14	14	9.135	1.129	1.129	0	0
CHAPA ÚNICA	PTC	13	13	9.135	1.012	1.012	0	0
CHAPA ÚNICA	PRTB	17	17	9.135	448	448	0	0
CHAPA ÚNICA	PMN	6	6	9.135	278	278	0	0
9	28		290					
		10,36						

INDAIATUBA/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	MDB	18	9.169	20.097	3
CIDADANIA (PPS)	PP	17	9.169	15.061	2
DEM	REPUBLICANOS	18	9.169	14.018	2
MDB (PMDB)	DEM	18	9.169	14.012	2
PATRIOTA (PEN)	PODEMOS	18	9.169	13.625	2
PDT	CIDADANIA	18	9.169	7.329	1
PMB	PATRIOTA	18	9.169	3.988	0
PODEMOS (PTN)	PT	15	9.169	3.271	0
PP	PSL	17	9.169	2.394	0
PROS	PSB	18	9.169	2.335	0
PRTB	PRTB	18	9.169	1.970	0
PSB	PSD	16	9.169	1.802	0
PSC	AVANTE	18	9.169	1.801	0
PSD	PMB	17	9.169	1.679	0
PSL	SOLIDARIEDADE	17	9.169	1.349	0
PSOL	PSC	18	9.169	1.177	0
PT	PV	18	9.169	1.149	0
PTB	PSOL	4	9.169	929	0
PV	PDT	14	9.169	873	0
REPUBLICANOS (PRB)	PROS	18	9.169	670	0

INDAIATUBA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
SOLIDARIEDADE (SD)	PTB	9	9.169	494	0
	21	342			
		16,29			

INDAIATUBA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	2	2	0
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	0	0	0
PEN - PATRIOTA	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	NÃO PARTICIPOU	0	0
PMDB - MDB	3	3	0
PMN	0	NÃO PARTICIPOU	0
PP	2	2	0
PPS - CIDADANIA	0	1	1

INDAIATUBA/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PR - PL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRB - REPUBLICANOS	0	2	2
PROS	0	0	0
PRP	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PRTB	0	0	0
PSB	2	0	-2
PSC	0	0	0
PSD	0	0	0
PSDB	0	0	0
PSDC - DC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSL	0	0	0
PSOL	NÃO PARTICIPOU	0	0
PT	0	0	0
PT do B - AVANTE	0	0	0
PTB	0	0	0
PTC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTN - PODEMOS	0	2	2
PV	1	0	-1
REDE	0	NÃO PARTICIPOU	0
SD - SOLIDARIEDADE	1	0	-1
	5	5	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES

	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	290	342	17,931%
PARTIDOS	28	21	-25%
CANDIDATOS POR PARTIDO	10,36	16,29	57,239%
REPRESENT.	5	5	0,0%

SUMARÉ/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSDB / PTB / PSD / DEM / PP	PSDB	32	21	5.858	23.566	13.364	5	2
	PTB		6	5.858		5.797		1
	PSD		1	5.858		1.658		1
	DEM		3	5.858		2.342		1
	PP		1	5.858		405		0
PRP / SD	PRP	32	7	5.858	13.987	1.605	3	0
	SD		25	5.858		12.382		3
CHAPA ÚNICA	PPS	32	32	5.858	12.876	12.876	2	2
CHAPA ÚNICA	PSB	30	30	5.858	11.393	11.393	2	2
CHAPA ÚNICA	PDT	32	32	5.858	11.258	11.258	2	2
CHAPA ÚNICA	PRB	30	30	5.858	10.658	10.658	2	2
CHAPA ÚNICA	PT	23	23	5.858	10.516	10.516	2	2
PV / REDE	PV	34	30	5.858	9.924	7.898	2	1
	REDE		4	5.858		2.026		1
PC do B / PSL / PROS / PT do B	PC do B	32	19	5.858	6.463	4.705	1	1
	PSL		8	5.858		1.509		0
	PROS		3	5.858		140		0
	PT do B		2	5.858		109		0
PEN / PHS	PEN	31	15	5.858	4.459	2.048	0	0
	PHS		16	5.858		2.411		0

SUMARÉ/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PMB / PSC	PMB	32	4	5.858	4.396	688	0	0
	PSC		28	5.858		3.708		0
PMN / PTC	PMN	32	25	5.858	3.139	2.839	0	0
	PTC		7	5.858		300		0
CHAPA ÚNICA	PR	8	8	5.858	375	375	0	0
6	25		380					
		15,2						

SUMARÉ/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
CIDADANIA (PPS)	REPUBLICANOS	32	5.701	15.024	3
DEM	CIDADANIA	32	5.701	14.165	3
MDB (PMDB)	PL	32	5.701	12.208	3
PATRIOTA (PEN)	DEM	32	5.701	11.810	2
PDT	PT	25	5.701	10.368	2
PL (PR)	PSC	31	5.701	9.420	2
PODEMOS (PTN)	PSD	26	5.701	7.948	1
PSB	PATRIOTA	32	5.701	7.876	1
PSC	PDT	32	5.701	7.418	1
PSD	PSDB	28	5.701	6.800	1
PSDB	PV	34	5.701	5.281	1
PSL	PSB	19	5.701	4.601	1
PSOL	PTB	28	5.701	2.754	0
PT	PSL	25	5.701	2.206	0
PTB	MDB	14	5.701	839	0
PTC	PTC	12	5.701	667	0
PV	PSOL	2	5.701	291	0
REPUBLICANOS (PRB)	PODEMOS	2	5.701	54	0
	18	438			
		24,33333333			

SUMARÉ/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	1	2	1
PC do B	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PDT	2	1	-1
PEN - PATRIOTA	0	1	1
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	NÃO PARTICIPOU	0	0
PMN	0	NÃO PARTICIPOU	0
PP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPS - CIDADANIA	2	3	1
PR - PL	0	3	3
PRB - REPUBLICANOS	2	3	1
PROS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSB	2	1	-1
PSC	0	2	2
PSD	1	1	0
PSDB	2	1	-1
PSL	0	0	0
PSOL	NÃO PARTICIPOU	0	0
PT	2	2	0
PT do B - AVANTE	0	NÃO PARTICIPOU	0

SUMARÉ/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PTB	1	0	-1
PTC	0	0	0
PTN - PODEMOS	NÃO PARTICIPOU	0	0
PV	1	1	0
REDE	1	NÃO PARTICIPOU	-1
SD - SOLIDARIEDADE	3	NÃO PARTICIPOU	-3
	13 partidos ganharam	12 partidos ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	380	438	15,263%
PARTIDOS	25	18	-28%
CANDIDATOS POR PARTIDO	15,2	24,33	60,066%
REPRESENT.	13	12	-7,692%

MORUNGABA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
DEM / PSD	DEM	18	6	864	2.585	1.148	3	2
	PSD		12	864		1.437		1
PV / PDT / PPS / PSB / PMDB	PV	18	4	864	2.025	332	2	0
	PDT		1	864		20		0
	PPS		2	864		322		1
	PSB		2	864		147		0
	PMDB		9	864		1.204		1
PSDB / PTB	PSDB	18	15	864	1.751	1.301	2	1
	PTB		3	864		450		1
PRB / PT / PC do B / PTN	PRB	18	2	864	1.413	386	2	1
	PT		2	864		89		0
	PC do B		11	864		819		1
	PTN		3	864		119		0
	13		72					
		5,538461538						

MORUNGABA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE	PSD	14	842	2.066	3
DEM	AVANTE	14	842	1.557	2
MDB	DEM	14	842	1.209	1
PODEMOS	MDB	10	842	1.166	1
PSD	PODEMOS	14	842	909	1
SOLIDARIEDADE	SOLIDARIEDADE	8	842	671	1
	6	74			
		12,33333333			

MORUNGABA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	2	1	-1
PC do B	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PDT	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	1	1	0

MORUNGABA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PPS - CIDADANIA	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PRB - REPUBLICANOS	1	NÃO PARTICIPOU	0
PSB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSD	1	3	2
PSDB	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PT	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT do B - AVANTE	NÃO PARTICIPOU	2	2
PTB	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PTN - PODEMOS	0	1	1
PV	0	NÃO PARTICIPOU	0
SD - SOLIDARIEDADE	NÃO PARTICIPOU	1	1
	8 ganharam	6 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	72	74	2,778%
PARTIDOS	13	6	-53,846%
CANDIDATOS POR PARTIDO	5,54	12,33	122,563%
REPRESENT.	8	6	-25%

HOLAMBRA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PTB / PV / SD	PTB	18	9	924	2.614	1.414	3	1
	PV		5	924		731		1
	SD		4	924		469		1
PSB / PEN / PSDB	PSB	17	4	924	1.940	68	2	0
	PEN		6	924		567		0
	PSDB		7	924		1.305		2
PSD / DEM	PSD	18	14	924	1.672	1.291	2	2
	DEM		4	924		381		0
PP / PMDB / PSL / PPS / PSDC / PHS	PP	18	7	924	1.435	676	2	1
	PMDB		3	924		372		1
	PSL		1	924		53		0
	PPS		4	924		282		0
	PSDC		2	924		1		0
	PHS		1	924		51		0
CHAPA ÚNICA	PRB	14	14	924	659	659	0	0
	15		85					
		5,66666667						

HOLAMBRA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	PSDB	14	940	2.074	3
MDB (PMDB)	PTB	14	940	1.865	2
PODEMOS (PTN)	PSD	14	940	1.735	2
PSD	MDB	9	940	1.204	1
PSDB	PODEMOS	7	940	647	1
PTB	REPUBLICANOS	14	940	546	0
REPUBLICANOS (PRB)	AVANTE	10	940	386	0
	7	82			
		11,71428571			

HOLAMBRA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	0	NÃO PARTICIPOU	0
PEN - PATRIOTA	0	NÃO PARTICIPOU	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	1	1	0

HOLAMBRA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PP	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PPS - CIDADANIA	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRB - REPUBLICANOS	0	0	0
PSB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSD	2	2	0
PSDB	2	3	1
PSDC - DC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT do B - AVANTE	NÃO PARTICIPOU	0	0
PTB	1	2	1
PTN - PODEMOS	NÃO PARTICIPOU	1	1
PV	1	NÃO PARTICIPOU	-1
SD - SOLIDARIEDADE	1	NÃO PARTICIPOU	-1

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	85	82	-3,529%
PARTIDOS	15	7	-53,333%
CANDIDATOS POR PARTIDO	5,67	11,71	106,526%
REPRESENT.	7	5	-28,571%

ENGENHEIRO COELHO/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSL - PMDB	PSL	34	1	3.445	11.517	453	4	0
	PMDB		33	3.445		11.064		4
PSC / PSDB	PSC	32	8	3.445	9.246	431	3	0
	PSDB		24	3.445		8.815		3
PV / PRTB / PP	PV	34	23	3.445	8.332	5.870	3	2
	PRTB		3	3.445		113		0
	PP		8	3.445		2.349		1
CHAPA ÚNICA	PSDC	25	25	3.445	1.126	1.126	0	0
	30		293					
		9,76666667						

ENGENHEIRO COELHO/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	PSB	17	978	1.653	2
CIDADANIA (PPS)	PODEMOS	17	978	1.581	2
MDB (PMDB)	PSDB	15	978	1.488	2
PODEMOS (PTN)	PRTB	16	978	1.007	1
PRTB	MDB	10	978	995	1
PSB	CIDADANIA	17	978	926	1
PSD	PSD	10	978	920	1
PSDB	PTB	10	978	725	1
PTB	AVANTE	17	978	684	0
PV	REPUBLICANOS	6	978	587	0
REPUBLICANOS (PRB)	PV	10	978	193	0
	11	145			
		13,18181818			

ENGENHEIRO COELHO/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PEN - PATRIOTA	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	2	1	-1
PPS - CIDADANIA	0	1	1
PR - PL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRB - REPUBLICANOS	1	0	-1
PROS	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	NÃO PARTICIPOU	1	1
PSB	1	2	1
PSC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSD	2	1	-1
PSDB	0	2	2
PT	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT do B - AVANTE	NÃO PARTICIPOU	0	0
PTB	1	1	0
PTN - PODEMOS	NÃO PARTICIPOU	2	2
PV	2	0	-2
	8 ganharam	8 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES

	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	145	145	0%
PARTIDOS	16	11	-31,250%
CANDIDATOS POR PARTIDO	9,06	13,18	45,475%
REPRESENT.	8	8	0%

SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PMN / PRP / PTC	PMN	22	9	1.222	2.416	1.186	3	1
	PRP		7	1.222		929		2
	PTC		6	1.222		301		0
PSDB / PPS	PSDB	22	6	1.222	2.392	834	3	1
	PPS		16	1.222		1.558		2
SD / PSB	SD	22	13	1.222	2.201	1.225	2	1
	PSB		9	1.222		976		1
PSD / PMDB / PTB / PMB / PROS	PSD	22	6	1.222	1.990	647	2	1
	PMDB		9	1.222		678		0
	PTB		4	1.222		597		1
	PMB		1	1.222		14		0
	PROS		2	1.222		54		0
DEM / PT do B / PDT	DEM	20	11	1.222	1.589	1.172	1	1
	PT do B		7	1.222		172		0
	PDT		2	1.222		245		0
PRB / PR / PSL / PV	PRB	22	12	1.222	1.170	628	0	0
	PR		1	1.222		55		0
	PSL		2	1.222		42		0
	PV		7	1.222		445		0

SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSC / PC do B / PTN	PSC	22	14	1.222	1.160	649	0	0
	PC do B		5	1.222		369		0
	PTN		3	1.222		142		0
PHS / PP	PHS	22	15	1.222	396	274	0	0
	PP		7	1.222		122		0
CHAPA ÚNICA	PEN	10	10	1.222	126	126	0	0
	25		184					
		7,36						

SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
DEM	DEM	14	1.068	2.688	3
MDB (PMDB)	PV	16	1.068	2.012	2
PDT	PTC	16	1.068	1.569	2
PODEMOS (PTN)	MDB	17	1.068	1.464	1

SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
PSD	PDT	17	1.068	1.070	1
PSDB	PSDB	14	1.068	1.020	1
PTC	PSD	17	1.068	752	1
PV	SOLIDARIEDADE	16	1.068	567	0
REPUBLICANOS	PODEMOS	13	1.068	487	0
SOLIDARIEDADE (SD)	REBUPRICANOS	14	1.068	122	0
	10	154			
		15,4			

SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	1	3	2
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	0	1	1
PEN - PATRIOTA	0	NÃO PARTICIPOU	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0

SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PMB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	0	1	1
PMN	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPS - CIDADANIA	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PR - PL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRB - REPUBLICANOS	0	0	0
PROS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRP	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PSB	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PSC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSD	1	1	0
PSDB	1	1	0
PSL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT do B - AVANTE	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTB	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PTC	0	2	2
PTN - PODEMOS	0	0	0
PV	0	2	2
SD - SOLIDARIEDADE	1	0	-1
	9 ganharam	7 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES

	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	184	154	-16,304%
PARTIDOS	25	10	-60,000%
CANDIDATOS POR PARTIDO	7,36	15,4	109,239%
REPRESENT.	9	7	-22,222%

PEDREIRA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSB / PMDB / PEN / DEM	PSB	18	14	2.438	7.706	5.459	4	2
	PMDB		1	2.438		595		1
	PEN		2	2.438		528		0
	DEM		1	2.438		1.124		1
PSDB / PSL / SD / PR / PPS	PSDB	19	10	2.438	5.515	3.649	2	2
	PSL		2	2.438		1.189		0
	SD		0	2.438		8		0
	PR		3	2.438		384		0
	PPS		4	2.438		285		0
PTB / PTN / PDT / PT do B / PSDC	PTB	18	12	2.438	5.148	4.015	2	2
	PTN		1	2.438		132		0
	PDT		0	2.438		52		0
	PT do B		3	2.438		540		0
	PSDC		2	2.438		409		0
PRB / PSD / PSC / PV / PHS	PRB	18	2	2.438	3.572	344	1	0
	PSD		6	2.438		1.585		0
	PSC		2	2.438		61		0
	PV		5	2.438		1.418		1
	PHS		3	2.438		164		0

PEDREIRA/SP								
ELEIÇÕES 2016								
COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
	19		73					
		3,842105263						

PEDREIRA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
CIDADANIA	DEM	14	2.390	3.625	2
DEM	PSDB	14	2.390	3.476	2
MDB	PTB	14	2.390	3.411	2
PATRIOTA	PSL	14	2.390	2.148	1
PC do B	SOLIDARIEDADE	14	2.390	1.934	1
PDT	PODEMOS	13	2.390	1.600	1
PODEMOS	CIDADANIA	14	2.390	1.429	0
PSC	PSOL	3	2.390	875	0
PSDB	REPUBLICANOS	14	2.390	853	0

PEDREIRA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PSL	PDT	14	2.390	720	0
PSOL	PATRIOTA	10	2.390	578	0
PT	PSC	14	2.390	396	0
PTB	PC do B	11	2.390	225	0
REPUBLICANOS	PT	3	2.390	158	0
SOLIDARIEDADE	MDB	2	2.390	78	0
	15	168			
		11,2			

PEDREIRA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	1	2	1
PC do B	NÃO PARTICIPOU	0	0
PDT	0	0	0
PATRIOTA (PEN)	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
MDB (PMDB)	1	0	-1
CIDADANIA (PPS)	0	0	0
PR - PL	0	NÃO PARTICIPOU	0
REPUBLICANOS (PRB)	0	0	0

PEDREIRA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PSB	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PSC	0	0	0
PSD	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSDB	2	2	0
PSDC - DC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSL	0	1	1
PSOL	NÃO PARTICIPOU	0	0
PT	NÃO PARTICIPOU	0	0
PT do B - AVANTE	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTB	2	2	0
PODEMOS (PTN)	0	1	1
PV	1	NÃO PARTICIPOU	-1
SOLIDARIEDADE (SD)	0	1	1
	6 ganharam	6 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	73	168	130,137%
PARTIDOS	19	15	-21,053%
CANDIDATOS POR PARTIDO	3,84	11,2	191,667%
REPRESENT.	6	6	00%

ARTUR NOGUEIRA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PRP / PRB / PSC / PHS	PRP	24	12	2.189	5.394	2.737	3	2
	PRB		6	2.189		1.619		0
	PSC		5	2.189		853		1
	PHS		1	2.189		185		0
PSD / PROS / PDT	PSD	24	14	2.189	4.868	3.388	3	2
	PROS		7	2.189		1.061		1
	PDT		3	2.189		419		0
PSDB / PMDB / PTC / PEN / PSL	PSDB	24	8	2.189	4.557	2.584	2	1
	PMDB		9	2.189		1.349		1
	PTC		3	2.189		191		0
	PEN		2	2.189		322		0
	PSL		2	2.189		111		0
PR / PC do B / PMB / PTN	PR	23	13	2.189	4.334	2.661	2	2
	PC do B		2	2.189		274		0
	PMB		2	2.189		119		0
	PTN		6	2.189		1.280		0
PSB / PTB	PSB	24	8	2.189	3.126	1.535	1	0
	PTB		16	2.189		1.591		1

ARTUR NOGUEIRA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
DEM / PV	DEM	24	10	2.189	2.853	1.088	1	1
	PV		15	2.189		1.765		0
PSDC / PPS / SD	PSDC	24	11	2.189	1.132	383	0	0
	PPS		9	2.189		552		0
	SD		4	2.189		197		0
	23		168					
		7,304347826						

ARTUR NOGUEIRA/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
DEM	PSB	18	2.282	3.658	2
PATRIOTA (antigo PEN)	DEM	17	2.282	3.376	2
PODEMOS (antigo PTN)	PSD	18	2.282	3.320	2

ARTUR NOGUEIRA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PP	REPUBLICANOS	17	2.282	2.763	1
PRTB	PATRIOTA	17	2.282	2.662	1
PSB	PSDB	18	2.282	2.396	1
PSD	SOLIDARIEDADE	18	2.282	2.303	1
PSDB	PSL	18	2.282	1.995	1
PSL	PTB	18	2.282	1.959	1
PT	PODEMOS	18	2.282	1.189	0
PTB	PP	14	2.282	1.109	0
REPUBLICANOS (antigo PRB)	PT	9	2.282	359	0
SOLIDARIEDADE (SD)	PRTB	7	2.282	292	0
	13	207			
		15,92307692			

ARTUR NOGUEIRA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	1	2	1
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	0	NÃO PARTICIPOU	0

ARTUR NOGUEIRA/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PEN (virou PATRIOTA)	0	1	1
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB (virou MDB)	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PP	NÃO PARTICIPOU	0	0
PPS (virou CIDADANIA)	0	NÃO PARTICIPOU	0
PR (virou PL)	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PRB (virou REPUBLICANOS)	0	1	1
PROS	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PRP	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PRTB	NÃO PARTICIPOU	0	0
PSB	0	2	2
PSC	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PSD	2	2	0
PSDB	1	1	0
PSDC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSL	0	1	1
PT	NÃO PARTICIPOU	0	0
PTB	1	1	0
PTC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTN (virou PODEMOS)	0	0	0
PV	0	NÃO PARTICIPOU	0

ARTUR NOGUEIRA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
SD	NÃO PARTICIPOU	1	1
	9 ganharam	9 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	168	207	23,214%
PARTIDOS	23	13	-43,478%
CANDIDATOS POR PARTIDO	7,3	15,92	118,082%
REPRESENT.	9	9	0%

CAMPINAS/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
CHAPA ÚNICA	PSB	50	50	15.837	75.730	75.730	6	6
CHAPA ÚNICA	PSBD	47	47	15.837	52.788	52.788	4	4
PP / PROS	PP	51	34	15.837	45.217	36.361	3	3
	PROS		17	15.837		8.856		0
CHAPA ÚNICA	PSD	50	50	15.837	39.460	39.460	3	3
DEM / PMDB / PTN	DEM	50	25	15.837	36.864	18.689	2	1
	PMDB		24	15.837		13.692		0
	PTN		1	15.837		4.483		1
SD / PRB / PMB / PMN	SD	50	16	15.837	30.218	9.685	2	0
	PRB		18	15.837		13.771		1
	PMB		1	15.837		3.697		1
	PMN		15	15.837		3.065		0
CHAPA ÚNICA	PT	38	38	15.837	27.792	27.792	2	2
CHAPA ÚNICA	PV	51	51	15.837	26.808	26.808	2	2
CHAPA ÚNICA	PSC	50	50	15.837	26.285	26.285	2	2
PR / PPL	PR	50	45	15.837	25.867	24.302	2	2
	PPL		5	15.837		1.565		0
CHAPA ÚNICA	PSL	48	48	15.837	25.187	25.187	1	1

CAMPINAS/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PTB / PRP	PTB	49	39	15.837	21.989	21.011	1	1
	PRP		10	15.837		978		0
CHAPA ÚNICA	PSOL	23	23	15.837	21.094	21.094	1	1
PC do B / PSDC / PT do B	PC do B	48	33	15.837	19.716	17.516	1	1
	PSDC		4	15.837		291		0
	PT do B		11	15.837		1.909		0
CHAPA ÚNICA	PPS	45	45	15.837	19.543	19.543	1	1
PDT / PTC	PDT	54	34	15.837	14.208	12.074	0	0
	PTC		20	15.837		2.134		0
CHAPA ÚNICA	PHS	40	40	15.837	7.939	7.939	0	0
CHAPA ÚNICA	PRTB	13	13	15.837	3.899	3.899	0	0
CHAPA ÚNICA	REDE	9	9	15.837	1.510	1.510	0	0
CHAPA ÚNICA	PSTU	2	2	15.837	513	513	0	0
13	31	7	818					
		18 partidos						
	26,38709677							

CAMPINAS/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (antigo PtdoB)	PSB	51	14.609	54.171	4
CIDADANIA (antigo PPS)	PL	50	14.609	43.566	4
DEM	PT	35	14.609	33.788	3
MDB (antigo PMDB)	REPUBLICANOS	45	14.609	31.238	2
NOVO	PSOL	21	14.609	28.297	2
PATRIOTA (antigo PEN)	PSD	33	14.609	26.867	2
PC do B	DEM	44	14.609	25.028	2
PCO	PSC	50	14.609	23.387	2
PDT	SOLIDARIEDADE	50	14.609	23.241	2
PL (antigo PR)	PSL	51	14.609	21.344	1
PMN	NOVO	16	14.609	20.802	1
PODEMOS (antigo PTN)	PSDB	38	14.609	20.345	1
PP	AVANTE	50	14.609	19.690	1
PROS	MDB	45	14.609	17.536	1
PRTB	PP	48	14.609	16.328	1
PSB	PV	46	14.609	15.628	1
PSC	CIDADANIA	44	14.609	14.285	1
PSD	PC do B	38	14.609	11.297	1
PSDB	PODEMOS	49	14.609	11.247	1

CAMPINAS/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
PSL	PTB	36	14.609	10.260	0
PSOL	PDT	35	14.609	3.948	0
PSTU	PATRIOTA	20	14.609	3.518	0
PT	PRTB	19	14.609	3.275	0
PTB	PROS	12	14.609	1.995	0
PV	PMN	13	14.609	726	0
REPUBLICANOS (antigo PRB)	PSTU	1	14.609	285	0
SOLIDARIEDADE (SD)	PCO	3	14.609		0
	27	943			
		34,92592593			

CAMPINAS/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	1	2	1
PC do B	1	1	0

CAMPINAS/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PDT	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PMDB (virou MDB)	0	1	1
PMN	0	0	0
PP	3	1	-2
PPL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPS (virou CIDADANIA)	1	1	0
PR (virou PL)	2	4	2
PRB (virou REPUBLICANOS)	1	2	1
PROS	0	0	0
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	0	0	0
PSB	6	4	-2
PSC	2	2	0
PSD	3	2	-1
PSDB	4	1	-3
PSDC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSL	1	1	0
PSOL	1	2	1
PSTU	0	0	0
PT do B (virou AVANTE)	0	1	1

CAMPINAS/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PTB	1	0	-1
PTC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTN (virou PODEMOS)	1	1	0
PV	2	1	-1
REDE	0	NÃO PARTICIPOU	0
SD	0	2	2
PT	2	3	1
PEN (virou PATRIOTA)	NÃO PARTICIPOU	0	0
NOVO	NÃO PARTICIPOU	1	1
PCO	NÃO PARTICIPOU	0	0
	17 com cadeira	19 partidos	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	818	943	15,281%
PARTIDOS	31	27	-12,903%
CANDIDATOS POR PARTIDO	26,39	34,93	32,361%
REPRESENT.	17	19	11,765%

COSMÓPOLIS/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PRB / PV / PP	PRB	24	3	2.504	6.495	916	4	1
	PV		16	2.504		4.420		2
	PP		5	2.504		1.159		1
PT / PSL	PT	24	22	2.504	5.894	5.832	3	3
	PSL		2	2.504		62		0
PMDB / PROS / PPS / PTN	PMDB	25	21	2.504	5.862	4.693	3	2
	PROS		2	2.504		150		0
	PPS		1	2.504		502		0
	PTN		1	2.504		517		1
PSDB / PC do B	PSDB	24	22	2.504	4.005	3.797	2	2
	PC do B		2	2.504		208		0
PSB / PTB	PSB	23	21	2.504	2.467	2.012	0	0
	PTB		2	2.504		455		0
PR / DEM	PR	24	14	2.504	1.579	1.025	0	0
	DEM		10	2.504		554		0
PDT / PSD	PDT	24	13	2.504	1.562	895	0	0
	PSD		11	2.504		667		0
SD / PPL	SD	23	17	2.504	1.124	1.027	0	0
	PPL		6	2.504		97		0

COSMÓPOLIS/SP								
ELEIÇÕES 2016								
COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSDC / PEN	PSDC	23	21	2.504	847	777	0	0
	PEN		2	2.504		70		0
CHAPA ÚNICA	PSOL	2	2	2.504	208	208	0	0
	22		216					
		9,818181818						

COSMÓPOLIS/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (antigo PT do B)	PP	18	2.464	5.840	3
DC (antigo PSDC)	PSDB	18	2.464	3.409	2
DEM	REPUBLICANOS	17	2.464	3.226	2
MDB (antigo PMDB)	PTB	17	2.464	2.959	2
PATRIOTA (antigo PEN)	PODEMOS	18	2.464	2.481	1

COSMÓPOLIS/SP

ELEIÇÕES 2020

PL (antigo PR)	PROS	18	2.464	2.405	1
PODEMOS (antigo PTN)	DEM	14	2.464	1.712	0
PP	PT	16	2.464	1.698	1
PROS	PATRIOTA	17	2.464	1.310	0
PSB	PL	15	2.464	1.033	0
PSC	MDB	18	2.464	935	0
PSD	PSC	13	2.464	671	0
PSDB	DC	18	2.464	628	0
PSL	AVANTE	16	2.464	506	0
PT	PSD	13	2.464	343	0
PTB	PSL	9	2.464	261	0
REPUBLICANOS (antigo PRB)	PSB	7	2.464	148	0
	17	262			
		15,41176471			

COSMÓPOLIS/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	0	0	0
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	0	NÃO PARTICIPOU	0
PEN (virou PATRIOTA)	0	0	0
PMDB (virou MDB)	2	2	0
PP	1	3	2
PPS (virou CIDADANIA)	0	NÃO PARTICIPOU	0
PR (virou PL)	0	0	0
PRB (virou REPUBLICANOS)	1	2	1
PROS	0	1	1
PSB	0	0	0
PSC	NÃO PARTICIPOU	0	0
PSD	0	0	0
PSDB	2	2	0
PSDC (virou DC)	0	0	0
PSL	0	0	0
PSOL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT	3	1	-2
PT do B (virou AVANTE)	NÃO PARTICIPOU	0	0
PTB	0	2	2
PTN (virou PODEMOS)	1	1	0
PV	2	NÃO PARTICIPOU	-2

COSMÓPOLIS/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
SD	0	NÃO PARTICIPOU	0
	7 ganharam	8 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	216	262	21,296%
PARTIDOS	22	17	-22,727%
CANDIDATOS POR PARTIDO	9,82	15,41	56,925%
REPRESENT.	7	8	14,286%

ITATIBA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PP / DEM / PSB	PP	34	5	3.210	11.305	2.270	4	1
	DEM		24	3.210		7.591		3
	PSB		5	3.210		1.444		0
PMDB / PPS / PTC / PROS	PMDB	34	6	3.210	7.870	617	3	0
	PPS		24	3.210		6.789		3
	PTC		3	3.210		300		0
	PROS		1	3.210		164		0
PSDB / PMN	PSDB	25	23	3.210	7.459	7.419	3	3
	PMN		2	3.210		40		0
PTB / SD	PTB	34	12	3.210	5.774	1.134	2	0
	SD		22	3.210		4.640		2
PPL / PR	PPL	34	2	3.210	4.854	9	2	0
	PR		32	3.210		4.845		2
PRP / PDT / PC do B	PRP	34	5	3.210	4.537	293	2	0
	PDT		25	3.210		3.920		2
	PC do B		4	3.210		324		0
PV / PSD	PV	26	17	3.210	4.516	3.688	1	1
	PSD		9	3.210		828		0
CHAPA ÚNICA	REDE	19	19	3.210	3.112	3.112	0	0

ITATIBA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PTN / PSC	PTN	34	21	3.210	2.997	2.038	0	0
	PSC		13	3.210		959		0
PRB / PEN / PHS	PRB	8	4	3.210	850	648	0	0
	PEN		4	3.210		200		0
	PHS		0	3.210		2		0
PSL / PSDC	PSL	10	2	3.210	496	87	0	0
	PSDC		8	3.210		409		0
CHAPA ÚNICA	PSOL	6	6	3.210	459	459	0	0
CHAPA ÚNICA	PT	3	3	3.210	231	231	0	0
PRTB / PT do B	PRTB	6	0	3.210	104	3	0	0
	PT do B		6	3.210		101		0
	30		307					
		10,23333333						

ITATIBA/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	PSDB	26	3.123	8.786	3
CIDADANIA (PPS)	CIDADANIA	26	3.123	7.314	3
DEM	DEM	20	3.123	6.951	2
MDB (PMDB)	SOLIDARIEDADE	20	3.123	5.190	2
PATRIOTA (PEN)	PDT	26	3.123	5.161	2
PDT	PL	26	3.123	4.981	2
PL (PR)	PSD	21	3.123	4.828	2
PSB	AVANTE	26	3.123	3.257	1
PSC	REPUBLICANOS	20	3.123	2.239	0
PSD	PTB	26	3.123	1.762	0
PSDB	PSC	16	3.123	1.202	0
PSL	MDB	13	3.123	569	0
PT	PT	3	3.123	474	0
PTB	PV	3	3.123	134	0
PTC	PTC	3	3.123	114	0
PV	PSL	2	3.123	109	0
REPUBLICANOS (PRB)	PSB	1	3.123	24	0
SOLIDARIEDADE (SD)	PATRIOTA	4	3.123	0	0
	18	282			
		15,6666667			

ITATIBA/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	3	2	-1
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	2	2	0
PEN - PATRIOTA	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	0	0	0
PMN	0	NÃO PARTICIPOU	0
PP	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PPL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPS - CIDADANIA	3	3	0
PR - PL	2	2	0
PRB - REPUBLICANOS	0	0	0
PROS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSB	0	0	0
PSC	0	0	0
PSD	0	2	2
PSDB	3	3	0
PSDC - DC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSL	0	0	0
PSOL	0	NÃO PARTICIPOU	0

ITATIBA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PT	0	0	0
PT do B - AVANTE	0	1	1
PTB	0	0	0
PTC	0	0	0
PTN - PODEMOS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PV	1	0	-1
REDE	0	NÃO PARTICIPOU	0
SD - SOLIDARIEDADE	2	2	0
	8 ganharam	8 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	307	282	-8,143%
PARTIDOS	30	18	-40%
CANDIDATOS POR PARTIDO	10,23	15,67	53,177%
REPRESENT.	8	8	0,0%

JAGUARIÚNA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PTB / DEM / PEN	PTB	26	13	2.042	7.826	6.721	5	5
	DEM		8	2.042		711		0
	PEN		5	2.042		394		0
PMDB / PHS / PRP	PMDB	23	16	2.042	4.627	4.200	3	3
	PHS		5	2.042		345		0
	PRP		2	2.042		82		0
PPS / PSB	PPS	26	10	2.042	4.148	2.163	2	2
	PSB		16	2.042		1.985		0
PV / PSL	PV	24	16	2.042	3.313	2.567	2	2
	PSL		8	2.042		746		0
PROS / PDT / PRB / PTN / PR	PROS	23	6	2.042	2.319	590	1	0
	PDT		7	2.042		764		0
	PRB		5	2.042		498		0
	PTN		2	2.042		55		0
	PR		3	2.042		412		1
PSDB / PP / PC do B	PSDB	20	16	2.042	1.986	1.862	0	0
	PP		1	2.042		84		0
	PC do B		3	2.042		40		0

JAGUARIÚNA/SP								
ELEIÇÕES 2016								
COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSC / PSD	PSC	23	4	2.042	1.832	200	0	0
	PSD		19	2.042		1.632		0
CHAPA ÚNICA	PTC	8	8	2.042	492	492	0	0
	21		173					
		8,238095238						

JAGUARIÚNA/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	DEM	20	2.205	3.700	2
CIDADANIA (PPS)	MDB	19	2.205	3.678	2
DEM	PTB	20	2.205	3.301	2
MDB (PMDB)	CIDADANIA	20	2.205	3.071	2
PATRIOTA (PEN)	PDT	15	2.205	2.774	2
PC do B	PODEMOS	19	2.205	2.418	1

JAGUARIÚNA/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
PDT	AVANTE	19	2.205	1.582	1
PODEMOS (PTN)	PSD	20	2.205	1.377	1
PP	PSL	19	2.205	1.265	0
PRTB	PSDB	14	2.205	1.019	0
PSD	PTC	12	2.205	910	0
PSDB	REPUBLICANOS	14	2.205	874	0
PSL	PP	16	2.205	798	0
PTB	PRTB	13	2.205	667	0
PTC	SOLIDARIEDADE	17	2.205	573	0
REPUBLICANOS (PRB)	PATRIOTA	17	2.205	553	0
SOLIDARIEDADE (SD)	PC do B	3	2.205	127	0
	17	277			
		16,29411765			

JAGUARIÚNA/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	0	2	2
PC do B	0	0	0
PDT	0	2	2
PEN - PATRIOTA	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	3	2	-1
PP	0	0	0
PPS - CIDADANIA	2	2	0
PR - PL	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PRB - REPUBLICANOS	0	0	0
PROS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	NÃO PARTICIPOU	0	0
PSB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSD	0	1	1
PSDB	0	0	0
PSL	0	0	0
PT do B - AVANTE	NÃO PARTICIPOU	1	1
PTB	5	2	-3
PTC	0	0	0
PTN - PODEMOS	0	1	1

JAGUARIÚNA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PV	2	NÃO PARTICIPOU	-2
SD - SOLIDARIEDADE	NÃO PARTICIPOU	0	0
	5 ganharam	8 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	173	277	60,116%
PARTIDOS	21	17	-19,048%
CANDIDATOS POR PARTIDO	8,24	16,29	97,694%
REPRESENT.	5	8	60%

MONTE MOR/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PMDB / PSB	PMDB	30	26	1.894	9.538	8.827	6	6
	PSB		4	1.894		711		0
PDT / PRB / DEM / PSD	PDT	30	24	1.894	6.204	3.850	4	2
	PRB		4	1.894		693		0
	DEM		1	1.894		552		1
	PSD		1	1.894		1.109		1
PSDB / PTN	PSDB	30	27	1.894	5.960	5.570	3	3
	PTN		3	1.894		390		0
PPS / PRP / PR / PEN / PROS / PT	PPS	31	19	1.894	3.265	1.757	2	0
	PRP		3	1.894		92		0
	PR		1	1.894		539		1
	PEN		2	1.894		59		0
	PROS		2	1.894		129		0
	PT		4	1.894		689		1
PTB / PP	PTB	27	25	1.894	1.839	1.793	0	0
	PP		2	1.894		46		0
SD / PC do B	SD	31	20	1.894	1.333	858	0	0
	PC do B		11	1.894		475		0

MONTE MOR/SP								
ELEIÇÕES 2016								
COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PV / PSOL	PV	3	1	1.894	266	83	0	0
	PSOL		2	1.894		183		0
	20		182					
		9,1						

MONTE MOR/SP					
ELEIÇÕES 2020					
PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	MDB	20	1.930	4.781	3
CIDADANIA (PPS)	PTB	24	1.930	4.071	3
DEM	PSL	18	1.930	3.342	2
MDB (PMDB)	DEM	18	1.930	3.218	2
PODEMOS (PTN)	PSDB	20	1.930	2.962	2
PP	SOLIDARIEDADE	23	1.930	1.885	1

MONTE MOR/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
PRTB	PT	13	1.930	1.666	1
PSB	REPUBLICANOS	19	1.930	1.483	1
PSD	PRTB	21	1.930	1.280	0
PSDB	PV	20	1.930	901	0
PSL	PP	13	1.930	821	0
PT	PTC	10	1.930	715	0
PTB	PODEMOS	13	1.930	499	0
PTC	PSD	6	1.930	363	0
PV	AVANTE	12	1.930	339	0
REPUBLICANOS (PRB)	PSB	9	1.930	323	0
SOLIDARIEDADE (SD)	CIDADANIA	6	1.930	299	0
	17	265			
		15,58823529			

MONTE MOR/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	1	2	1
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PEN - PATRIOTA	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	6	3	-3
PP	0	0	0
PPS - CIDADANIA	0	0	0
PR - PL	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PRB - REPUBLICANOS	0	1	1
PROS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	NÃO PARTICIPOU	0	0
PSB	0	0	0
PSD	1	0	-1
PSDB	3	2	-1
PSL	NÃO PARTICIPOU	2	2
PSOL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT	1	1	0
PT do B - AVNTE	NÃO PARTICIPOU	0	0
PTB	0	3	3
PTC	NÃO PARTICIPOU	0	0
PTN - PODEMOS	0	0	0
PV	0	0	0

MONTE MOR/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
SD SOLIDARIEDADE	0	1	1
	7 ganharam	8 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	182	265	45,604%
PARTIDOS	20	17	-15,000%
CANDIDATOS POR PARTIDO	9,1	15,59	71,319%
REPRESENT.	7	8	14,286%

NOVA ODESSA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSDB / PC do B / PSD / PT do B	PSDB	18	14	3.530	12.674	10.158	4	3
	PC do B		2	3.530		1.665		1
	PSD		1	3.530		449		0
	PT do B		1	3.530		402		0
PRB / PDT / PT / PTB / PV / PTN / SD	PRB	18	5	3.530	7.689	1.616	3	0
	PDT		1	3.530		288		0
	PT		3	3.530		1.094		1
	PTB		2	3.530		499		0
	PV		4	3.530		2.866		1
	PTN		1	3.530		680		1
	SD		2	3.530		646		0
PMDB / DEM / PPS / PSB	PMDB	18	6	3.530	7.098	2.575	2	1
	DEM		4	3.530		1.411		0
	PPS		1	3.530		555		0
	PSB		7	3.530		2.557		1
PEN / PP / PROS / PRTB	PEN	18	1	3.530	1.347	25	0	0
	PP		9	3.530		916		0
	PROS		5	3.530		328		0
	PRTB		3	3.530		78		0

NOVA ODESSA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PMB / PRP / PSC / PSL / PTC	PMB	19	2	3.530	1.066	68	0	0
	PRP		8	3.530		410		0
	PSC		3	3.530		145		0
	PSL		3	3.530		273		0
	PTC		3	3.530		170		0
PHS / REDE / PPL	PHS	11	6	3.530	919	536	0	0
	REDE		4	3.530		260		0
	PPL		1	3.530		123		0
CHAPA ÚNICA	PR	9	9	3.530	767	767	0	0
CHAPA ÚNICA	PSOL	5	5	3.530	207	207	0	0
	29		116					
		4						

NOVA ODESSA/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
AVANTE (PT do B)	PSDB	14	3.408	6.850	3
CIDADANIA (PPS)	DEM	14	3.408	4.885	2
DEM	AVANTE	14	3.408	3.101	1
MDB (PMDB)	PSD	14	3.408	2.711	1
PATRIOTA (PEN)	PV	14	3.408	2.598	1
PL (PR)	PODEMOS	14	3.408	2.588	1
PMN	PL	16	3.408	1.519	0
PODEMOS (PTN)	PROS	14	3.408	1.161	0
PROS	REPUBLICANOS	11	3.408	1.134	0
PSC	PSC	14	3.408	1.023	0
PSD	PT	4	3.408	887	0
PSDB	CIDADANIA	8	3.408	750	0
PT	PATRIOTA	10	3.408	716	0
PV	MDB	13	3.408	446	0
REPUBLICANOS (PRB)	PMN	10	3.408	306	0
	15	184			
		12,2666667			

NOVA ODESSA/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	0	2	2
PC do B	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PDT	0	NÃO PARTICIPOU	0
PEN - PATRIOTA	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	1	0	-1
PMN	NÃO PARTICIPOU	0	0
PP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPS - CIDADANIA	0	0	0
PR - PL	0	0	0
PRB - REPUBLICANOS	0	0	0
PROS	0	0	0
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSB	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PSC	0	0	0
PSD	0	1	1
PSDB	3	3	0
PSL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSOL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PT	1	0	-1

NOVA ODESSA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PT do B - AVANTE	0	1	1
PTB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTN - PODEMOS	1	1	0
PV	1	1	0
REDE	0	NÃO PARTICIPOU	0
SD - SOLIDARIEDADE	0	NÃO PARTICIPOU	0
	7 ganharam	6 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	116	184	58,621%
PARTIDOS	29	15	-48,276%
CANDIDATOS POR PARTIDO	4	12,27	206,750%
REPRESENT.	7	6	-14,286%

PAULÍNIA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PSDB / PRTB	PSDB	28	10	3.598	8.098	4.295	3	2
	PRTB		18	3.598		3.803		1
PP / PSDC / PEN	PP	32	15	3.598	7.719	3.377	3	0
	PSDC		15	3.598		4.305		3
	PEN		2	3.598		37		0
PPS / PMN	PPS	30	7	3.598	5.286	1.795	2	1
	PMN		23	3.598		3.491		1
PC do B / DEM / PROS	PC do B	29	8	3.598	5.091	1.682	2	1
	DEM		1	3.598		717		0
	PROS		20	3.598		2.692		1
PSD / PT do B	PSD	30	18	3.598	5.043	3.511	1	1
	PT do B		12	3.598		1.532		0
PRB / PTC / PSL	PRB	30	13	3.598	4.876	4.029	1	1
	PTC		6	3.598		256		0
	PSL		11	3.598		591		0
PTB / PSB / PPL / REDE	PTB	28	13	3.598	4.786	2.876	1	0
	PSB		8	3.598		1.790		1
	PPL		3	3.598		53		0
	REDE		4	3.598		67		0

PAULÍNIA/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
CHAPA ÚNICA	PV	18	18	3.598	4.436	4.436	1	1
PDT / PR	PDT	26	5	3.598	4.094	1.112	1	0
	PR		21	3.598		2.982		1
SD / PT / PSC / PRP	SD	31	14	3.598	3.479	1.698	0	0
	PT		7	3.598		700		0
	PSC		0	3.598		21		0
	PRP		10	3.598		1.060		0
CHAPA ÚNICA	PSOL	20	20	3.598	757	757	0	0
CHAPA ÚNICA	PMB	12	12	3.598	241	241	0	0
CHAPA ÚNICA	PMDB	3	3	3.598	52	52	0	0
CHAPA ÚNICA	PCO	3	3	3.598	10	10	0	0
	30		320					
		10,66666667						

PAULÍNIA/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
CIDADANIA (PPS)	PL	22	3.725	8.203	3
DC (PSDC)	CIDADANIA	20	3.725	8.064	3
DEM	SOLIDARIEDADE	20	3.725	5.509	2
MDB (PMDB)	MDB	24	3.725	4.720	2
PATRIOTA (PEN)	PTB	24	3.725	4.660	1
PC do B	PODEMOS	13	3.725	4.569	1
PDT	REPUBLICANOS	24	3.725	4.443	1
PL (PR)	DC	16	3.725	2.897	1
PODEMOS (PTN)	PSB	14	3.725	2.742	1
PSB	REDE	24	3.725	2.296	0
PSD	PSL	23	3.725	1.926	0
PSL	DEM	11	3.725	1.744	0
PSOL	PATRIOTA	20	3.725	1.223	0
PT	PSD	18	3.725	845	0
PTB	PT	10	3.725	728	0
REDE	PDT	8	3.725	705	0
REPUBLICANOS (PRB)	PSOL	3	3.725	575	0
SOLIDARIEDADE (SD)	PC do B	2	3.725	28	0
	18	296			
		16,44444444			

PAULÍNIA/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	0	0	0
PC do B	1	0	-1
PCO	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	0	0	0
PEN - PATRIOTA	0	0	0
PMB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	0	2	2
PMN	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PPS - CIDADANIA	1	3	2
PR - PL	1	3	2
PRB - REPUBLICANOS	1	1	0
PROS	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PRP	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PSB	1	1	0
PSC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSD	1	0	-1
PSDB	2	NÃO PARTICIPOU	-2
PSDC - DC	3	1	-2

PAULÍNIA/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PSL	0	0	0
PSOL	0	0	0
PT	0	0	0
PT do B - AVANTE	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTB	0	1	1
PTC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTN - PODEMOS	NÃO PARTICIPOU	1	1
PV	1	NÃO PARTICIPOU	-1
REDE	0	0	0
SD - SOLIDARIEDADE	0	2	2
	12 ganharam	9 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	320	296	-7,500%
PARTIDOS	30	18	-40%
CANDIDATOS POR PARTIDO	10,67	16,44	54,077%
REPRESENT.	12	9	-25%

VINHEDO/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PMDB / PSC / PMB	PMDB	23	20	3.077	7.787	6.917	3	3
	PSC		2	3.077		621		0
	PMB		1	3.077		249		0
PDT / SD	PDT	26	23	3.077	7.407	6.420	3	3
	SD		3	3.077		987		0
PV / PEN / PMN	PV	26	17	3.077	6.710	4.928	3	2
	PEN		8	3.077		742		0
	PMN		1	3.077		1.040		1
PSDB / PSD / PROS / PP	PSDB	28	24	3.077	5.195	4.141	2	1
	PSD		2	3.077		984		1
	PROS		1	3.077		33		0
	PP		1	3.077		37		0
PSB / PRTB	PSB	26	25	3.077	3.596	3.564	1	1
	PRTB		1	3.077		32		0
REDE / PSOL	REDE	21	12	3.077	3.316	1.941	1	1
	PSOL		9	3.077		1.375		0
PRB / DEM / PPS / PSL	PRB	29	14	3.077	2.922	1.897	0	0
	DEM		11	3.077		549		0
	PPS		3	3.077		440		0
	PSL		1	3.077				0

VINHEDO/SP

ELEIÇÕES 2016

COLIGAÇÃO	PARTIDO	CANDIDATOS COLIGAÇÃO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS COLIGAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS COLIGAÇÃO	ELEITOS PARTIDO
PTB / PSDC	PTB	24	14	3.077	2.261		0	0
	PSDC		10	3.077		7		0
PTN / PC do B / PTC / PHS	PTN	24	7	3.077	673		0	0
	PC do B		5	3.077		132		0
	PTC		3	3.077				0
	PHS		9	3.077		275		0
CHAPA ÚNICA	PR	2	2	3.077	135	135	0	0
	27		229					
		8,481481481						

VINHEDO/SP

ELEIÇÕES 2020

PARTIDOS PARTICIPANTES	PARTIDO	CANDIDATOS PARTIDO	QUOCIENTE ELEITORAL	VOTOS VÁLIDOS PARTIDO	ELEITOS PARTIDO
CIDADANIA (PPS)	PDT	19	2.949	5.773	2

VINHEDO/SP

ELEIÇÕES 2020

DEM	PTB	20	2.949	5.367	2
MDB (PMDB)	PODEMOS	20	2.949	4.736	2
PATRIOTA (PEN)	PSDB	20	2.949	4.554	2
PDT	MDB	20	2.949	4.087	2
PODEMOS (PTN)	REPUBLICANOS	20	2.949	3+871	1
PP	SOLIDARIEDADE	20	2.949	3.091	1
PSC	PSC	20	2.949	2.098	1
PSDB	DEM	18	2.949	2.041	0
PSOL	PP	17	2.949	1.182	0
PTB	PATRIOTA	6	2.949	824	0
REPUBLICANOS (PRB)	PSOL	3	2.949	478	0
SOLIDARIEDADE (SD)	CIDADANIA	6	2.949	231	0
	13	209			
		16,07692308			

VINHEDO/SP

COMPARAÇÃO

PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
DEM	0	0	0
PC do B	0	NÃO PARTICIPOU	0
PDT	3	2	-1
PEN - PATRIOTA	0	0	0
PHS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PMDB - MDB	3	2	-1
PMN	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PP	0	0	0
PPS - CIDADANIA	0	0	0
PR - PL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRB - REPUBLICANOS	0	1	1
PROS	0	NÃO PARTICIPOU	0
PRTB	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSB	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PSC	0	1	1
PSD	1	NÃO PARTICIPOU	-1
PSDB	1	2	2
PSDC - DC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSL	0	NÃO PARTICIPOU	0
PSOL	0	0	0
PTB	0	2	2

VINHEDO/SP			
COMPARAÇÃO			
PARTIDO	ELEITOS 2016	ELEITOS 2020	VARIAÇÃO ELEITOS POR PARTIDO
PTC	0	NÃO PARTICIPOU	0
PTN - PODEMOS	0	2	2
PV	2	NÃO PARTICIPOU	-2
REDE	1	NÃO PARTICIPOU	-1
SD - SOLIDARIEDADE	0	1	1
	8 ganharam	8 ganharam	

COMPARATIVO ENTRE ELEIÇÕES			
	2016	2020	VARIAÇÃO
CANDIDATOS	229	209	-8,734%
PARTIDOS	27	13	-51,852%
CANDIDATOS POR PARTIDO	8,48	16,08	89,623%
REPRESENT.	8	8	0,0%